



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 166

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 5^a SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

SENADOR MARCOS FREIRE — Desvios no programa de emergência de combate à estiagem no Nordeste. Solidariedade ao movimento reivindicatório da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, com vista à retomada daquele programa do Estado.

SENADOR LEITE CHAVES — Extensão do usucapião ao setor urbano.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Noticiário veiculado na Imprensa sobre o possível agravamento da situação política do País, tendo em vista a incorporação do PP ao PMDB.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Protocolo de Intenções firmado entre a Legião Brasileira de Assistência e o Sistema Bancário Brasileiro, visando a criação e disseminação de um Sistema Nacional de Créditos.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Conquista pelo Flamengo do título de Campeão Mundial Interclubes.

SENADOR LÂZARO BARBOZA — Distorções que estariam se verificando no mercado de capitais do País.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem de pesar pelo falecimento do escritor Raimundo Magalhães Junior.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 4/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar, em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar, em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar, em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar, em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscientos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 60/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar, em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 88/81, que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros). *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar, em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 102/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar, em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 49/81, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimento do Estado. *Discussão sobrestada, por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 434/81.*

— Projeto de Resolução nº 99/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em Cr\$ 966.300.000,00 (novecentos e sessenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Discussão sobrestada por falta de quorum, para a votação do Requerimento nº 435/81.*

— Projeto de Resolução nº 188/81, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros). *Discussão sobrestada por falta de quorum, para a votação do Requerimento nº 436/81.*

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MURILO BADARÓ — Apelo ao Governo Federal em favor da alocação de recursos necessários ao desenvolvimento das obras da AÇOMINAS.

1.4.1 — Questão de ordem

Suscitada pelo Sr. Dirceu Cardoso e acolhida pela Presidência, referente à inexistência de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SENADO FEDERAL E A FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA.

3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

— Ata da 61^a Reunião.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 5ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1981

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PASSOS PÔRTO, JORGE KALUME E ITAMAR FRANCO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — José Lins — Mauro Benevides — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Junior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos

Não há Expediente a ser lido.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Srs. Presidente, Srs. Senadores:

A questão dos favelados é, dentre todas, a que mais está a pedir a urgente atenção do Senado. Não quero me referir apenas às inundações do rio e aos desabamentos de Petrópolis. Reporto-me a casos permanentes e até aqui desconhecidos, como os que se verificam em Curitiba. Até anos atrás este problema social não existia em Curitiba, nem em Londrina, nem em qualquer outra cidade do Paraná, pelo menos com a intensidade com que é visto hoje. O fato, por si só, é suficiente para mostrar o desacerto do movimento armado de 64, no setor social. Mesmo um Estado próspero como aquele, de conhecidas possibilidades econômicas, passou a ser também vítima do flagelo que alcança hoje dimensões nacionais.

Tenho, recentemente, me reunido com favelados em Curitiba, a seu pedido e, cada vez mais, me espanto com a extensão e profundidade do seu drama.

Foi logo depois de uma destas reuniões, realizada na favela do Bairro Alto, que apresentei uma Emenda ao projeto de Usucapião, estendendo-o ao setor urbano. Com isto milhares de casos haveriam de ser minorados, senão mesmo resolvidos.

O Governo, todavia, rejeitou a minha Emenda e os dramas continuam a ocorrer, de forma assustadora.

Ontem mesmo, em Curitiba, se iniciou um processo de reintegração de posse na Vila Oficina. Foram retomados quatro casabres apenas, mas quarenta e cinco outros haverão de sê-lo em questão de horas. Moram no local mais de oitocentos favelados e é desoladora a sua apreensão perante a certeza de serem vítimas de igual medida de despejo, sem terem para onde ir, nem para quem apelar.

A favela Vila Oficina fica na saída da estrada para Paranaguá, próxima ao Viaduto da BR-116. Há favelados que moram no local há três, cinco, quinze e até vinte e quatro anos.

O autor de uma das medidas é o Sr. Nicolau Chechia, de discutíveis direitos sobre a área.

Enquanto o Governo Federal tem dinheiro para financiar a venda de empresas estatais a grupos particulares de sua simpatia, diz nada possuir para solucionar casos desta natureza, nem mesmo sensibilidade para aprovar o usucapião no setor urbano, nos limites da Emenda que eu apresentei.

Nada poderia dar mais ênfase a este discurso do que um simples fato, também ocorrido em Curitiba, noutra favela denominada Tatuaquara, onde milhares de despejos estão sendo feitos. Refiro-me ao caso de Dona Maria dos Prazeres Alves de Oliveira. Tem dezenove filhos. O marido chama-se Manoel da Silva Oliveira, aposentado com uma pensão de doze mil cruzeiros. Esta senhora, diabética, comprou um lote no local há quase vinte anos. Agora apa-

receu um novo proprietário de nome Dionísio Belotti, dizendo que a venda não foi regular e despejou esta mulher com estes filhos e o marido.

O brasileiro é hoje um povo desesperançado e receoso das medidas oficiais. Maldigo este Governo em nome destes favelados, de seus filhos analfabetos, doentes e famintos, em cujos olhos não há um lampejo de esperança e cujos cérebros não alimentam sequer a idéia de uma amanhã melhor e mais justo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para uma comunicação.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para uma comunicação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A assinatura do Protocolo de Intenções entre a Legião Brasileira de Assistência (LBA), e o Sistema Bancário Brasileiro, por ocasião da solenidade realizada no Palácio Alvorada, a 10 de dezembro de 1981, deve ser registrada como acontecimento decisivo no concernente ao desenvolvimento da vigorosa ação que a LBA/PRONAV deflagrou, em todo o território nacional, visando a criação e disseminação de um Sistema Nacional de Creches.

O documento tem um significado que ultrapassa os textos rotineiros dessa natureza: — o seu verdadeiro alcance é a demonstração factual de que, finalmente, teve início, uma ofensiva de grande envergadura, concretizando a programação da LBA no âmbito das *Cheches-Casulo*, verdadeira obsessão de Léa Leal.

Trata-se de uma expressiva resposta da consciência nacional ao veemente apelo formulado pela Primeira-Dama, Dona Dulce Figueiredo, quando em uma das suas raras entrevistas pela televisão, se dirigiu à totalidade do povo solicitando: ... “Ajude a LBA a implantar a creche em cada comunidade”.

A mensagem-apelo da Senhora Dulce Figueiredo ecoou, de fato, no coração dos homens responsáveis deste País, conforme o demonstra o “Protocolo de Intenções”, subscrito na quinta-feira última, pela Presidente de Honra do PRONAV/LBA, Dona Dulce Figueiredo; pela Presidente da LBA, Senhora Léa Leal; pelo Ministro Jair Soares, da Previdência e Assistência Social; pelo Ministro da Fazenda Ernane Galvães; pelos Presidentes do Banco do Brasil, Oswaldo Colin, e da Caixa Econômica Federal, Gil Macieira; pelo Doutor Theóphilo de Azeredo Santos, Presidente da Federação Nacional dos Bancos.

Por outro lado, evidenciando a ostensiva e inofensível sensibilidade humanitária das Forças Armadas, o Ministro do Exército, General Walter Pires, autorizou o levantamento das áreas pertencentes ao seu Ministério e disponíveis, em todo o País, para a implantação das *Cheches-Casulo* da LBA, notadamente junto às favelas, às fábricas, e aos terminais rodoviários e ferroviários.

Atentas aos imperativos da justiça social, as Forças Armadas, pela decisão do Ministro do Exército, tomaram uma atitude altruísta, que as dignifica, e engrandece o Ministério do Exército.

Para que se possa avaliar as dimensões exatas da magna iniciativa, — viabilizada pelo idealismo, capacidade empreendedora, entusiasmo e rara combatividade da Presidente da LBA, Senhora Léa Leal, com a inapreciável compreensão e apoio de Dona Dulce Figueiredo, — as agências bancárias de todo o País, — cerca de 8 mil, das quais 30 por cento do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, vão realizar a “adoção financeira” das *Cheches-Casulo* da LBA, destinando o valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (hoje em torno de Cr\$ 1.400,00) por criança atendida, no máximo de 35 crianças em cada Creche-Casulo.

Isso permitirá, em 1982, que a rede nacional de creches da LBA atenda a mais de 280 mil crianças, além das 300 mil hoje assistidas em suas *Cheches-Casulo*.

Em seu discurso, ao ensejo da assinatura do “Protocolo de Intenções”, a Presidente Léa Leal, reafirmou que sendo o investimento em benefício da criança o que de melhor se poderá fazer, na área do desenvolvimento social, a Legião Brasileira de Assistência (LBA) elegeu, como meta prioritária, os programas materno-infantis.

Partindo dessa diretriz, foi que o PRONAV-Programa Nacional de Voluntariado, da LBA; pelas mãos da Senhora Dulce Figueiredo, — incansável Presidente do PRONAV — deliberou lançar a grande campanha nacional destinada a multiplicar o número de creches em todo o Brasil.

Nada mais precisaria acrescentar, atim de registrar e enaltecer o mencionado Protocolo de Intenções, cuja solenidade se encerrou com um significativo discurso do Ministro Jair Soares, prestigiando a atuação da LBA.

Sr. Presidente,

Aproveitando a ocasião, desejo agradecer à Presidente Léa Leal a honrosa referência que fez, naquele seu discurso, ao posicionamento do Congresso Nacional diante do problema, quando aludiu ao projeto de lei que apresentei, dispondo sobre a concessão de incentivo fiscal à empresa que mantiver uma creche para os filhos de suas empregadas e aos pronunciamentos que tenho formulado, desta tribuna, manifestando o meu integral apoio à LBA e sua ilustre Presidente.

Finalizando, solicito a incorporação deste discurso e do "Protocolo de Intenções" ao texto destas breves considerações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

**PRONUNCIAMENTO DA SENHORA LÉA LEAL
PRESIDENTE DA LBA**

Assinatura de Prtocolo de Intenções entre a LBA e o Sistema Bancário Brasileiro

Palácio da Alvorada — Brasília, 10 de dezembro/1981

Protocolo de intenções que entre si fazem o Ministério da Previdência e assistência Social, através da Fundação Legião Brasileira de Assistência e o seu Programa Nacional do Voluntariado PRONAV/LBA e o Sistema Bancário Brasileiro.

Aos dez dias do mês de dezembro de 1981, na Cidade de Brasília, Capital da República, o Ministério da Previdência e Assistência Social, a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o seu Programa Nacional do Voluntariado — PRONAV/LBA, representados, respectivamente, pelo Senhor Jair de Oliveira Soares, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, Senhora Leonice Léa Correia Leal, Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, e a Senhora Dulce Maria de Castro Figueiredo, Presidente de Honra do Programa Nacional de Voluntariado, PRONAV/LBA, e de outro lado, o Sistema Bancário Brasileiro, composto neste ato, pelo Ministério da Fazenda, Federação Nacional dos Bancos, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, neste ato representados, respectivamente, pelo Senhor Ernane Galvães, Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Theóphilo de Azevedo Santos, Presidente da Federação Nacional dos Bancos, Senhor Oswaldo Roberto Colin, Presidente do Banco do Brasil S/A, e pelo Senhor Gil Gouvêa Macieira, Presidente da Caixa Econômica Federal, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, na forma das cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA
Do Objeto**

Constitui objeto do presente Ajuste, o desenvolvimento de uma ação conjunta entre a LBA/PRONAV e o Sistema Bancário Brasileiro, visando a criação e ampla disseminação, em todo o território nacional, do Sistema Nacional de Cheches a ser implantado pela LBA/PRONAV.

**SEGUNDA
Do Prazo**

O prazo do presente Protocolo é indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura pelas partes.

**TERCEIRA
Das Intenções**

Para a consecução dos objetivos pactuados neste instrumento caberá: I — à LBA/PRONAV:

a) identificar, nos estados e municípios, as creches que serão apoiadas pelas Agências Bancárias públicas ou particulares do Sistema Bancário Brasileiro, mediante um esquema que será denominado de Adoção Financeira;

b) proceder à supervisão da creche adotada financeiramente pela agência bancária, denunciando qualquer irregularidade constatada no atendimento por ela prestado, sendo tal fato motivo para distrato do convênio firmado, e substituição por outra instituição que atenda fielmente aos interesses da LBA/PRONAV.

II — ao Sistema Bancário Brasileiro:

a) proceder à adoção financeira da Creche, depois de identificada pela LBA/PRONAV, indicando a Agência Bancária responsável pela referida Creche e depositar, todo dia 30 (trinta) de cada mês, a importância correspondente a 1 (uma) ORTN — Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, vigente, por cada criança/mês da creche adotada;

b) a Agência Bancária responsável pelo Creche Adotada, deverá abrir uma conta PRONAV/LBA — Creches, em nome da creche ou da instituição selecionada, ficando o representante-administrador desta Creche, especificamente, credenciado pela LBA para operar a conta aberta pela Agência da adoção.

**QUARTA
Das Disposições Gerais**

Para cada Creche identificada pela LBA/PRONAV será feito um Convênio de Adoção Financeira, a ser celebrado entre a LBA, a Agência Bancária e o Representante Legal da Creche selecionada.

QUINTA

Fica estipulado pelo presente Protocolo de Intenções o número de 35 (trinta e cinco) crianças para cada Creche identificada, correspondendo assim, à contribuição de 35 (trinta e cinco) ORTN mensais por parte da Agência Bancária responsável pela Creche Adotada.

SEXTA

O depósito máximo de 35 ORTN por creche adotada, será feita pela Agência Bancária, como doação ao PRONAV/LBA, passível de ser deduzido do imposto de renda da Instituição de Crédito, conforme o previsto na legislação em vigor.

SÉTIMA

As creches adotadas, em consonância com o que for pactuado nos instrumentos de convênio, poderão guardar um mínimo de vagas para filhos dos bancários, ressalvados os casos em que a clientela habitual da creche, estiver em dissonância com o nível sócio-econômico dos bancários, quando então, deverá prevalecer o atendimento aos menos favorecidos.

OITAVA

A operacionalização do disposto no presente Protocolo de Intenções será feita mediante a celebração de convênios ou de acordos específicos entre a LBA/PRONAV e a Instituição Financiera responsável pelas agências bancárias, da rede pública ou particular do Sistema Bancário Brasileiro, em todo o território brasileiro.

**NONA
Da Rescisão**

O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante denúncia ou aviso prévio, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito.

**DÉCIMA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Capital da República, para dirimir qualquer questão com fundamento no presente *Protocolo de Intenções*.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor, a fim de que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, DF, 10 de dezembro de 1981. — Dulce Maria de Castro Figueiredo, Presidente de Honra — PRONAV/LBA — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda — Oswaldo Roberto Colin, Presidente do Banco do Brasil S/A. — Jair de Oliveira Soares, Ministro da Previdência e Assistência Social — Theóphilo de Azevedo Santos, Presidente da FENABAN — Gil Gouvêa Macieira, Presidente da Caixa Econômica Federal — Leonice Léa Correia Leal, Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência.

A campanha recém-lançada pela LBA através do seu Programa Nacional do Voluntário — O PRONAV/LBA — já nasceu sob as bençães divinas. Isso porque, pedir para a pobreza. É pedir em nome de Deus. E se essa pobreza envolve a criança, que representa o homem de amanhã, não deve haver constrangimento em pedir. Assim, toda a campanha, toda promoção, toda ação, enfim, que vise assistir a mãe, a criança ou a família carente, torna-se válida.

Conhecendo as irreversíveis e funestas consequências da desnutrição na primeira infância, constando que o acompanhamento da criança feito por pessoal especializado previne, muitas das vezes, o grau maior de excepcionalidade e faz diminuir o índice de repetência e evasão na primeira série do primeiro grau; comparando o desabrochar psicomotor do menor bem assistido, com o quociente intelectual daquele é deixado sob as vistas de uma vizinha ou

em local inadequado; considerando que o maior investimento que pode ser feito, na área social, é em função da criança, a Legião Brasileira de Assistência elegeu, como meta prioritária, os programas materno-infantis.

Partindo dessa premissa e com consonância com o trabalho que ela vem realizando desde os primórdios de sua fundação, em favor da família e do menor carente, foi que o PRONAV/LBA, pelas mãos de sua presidente de honra, D. Dulce Figueiredo, houve por bem lançar uma grande campanha nacional capaz de multiplicar, cada vez mais, o número de creches no País. E quando eu afirmei, de início, que esta campanha já nascera abençoada, foi porque desde o seu lançamento todas as portas para ela se abriram.

Dona Dulce Figueiredo — a primeira a examiná-la — não só aderiu com entusiasmo, como foi além no seu valioso apoio. Em uma de suas raras entrevistas pela televisão, dona Dulce lançou o apelo: "Ajude a LBA a implantar uma creche em cada comunidade".

E desde o dia primeiro de novembro — data em que esta campanha publicitária, gratuita para nós, foi lançada no ar, e transmitida pela imprensa escrita e falada — as grandes repostas nos foram chegando. A mensagem-apelo ecoou no coração e na mente dos homens de boa vontade, nos sensíveis e nos responsáveis e todos se motivaram diante da triste realidade brasileira.

Alguns procuram ver nessa mobilização de consciências algo de promoção pessoal ou demagogia. Não nos surpreendemos com tais reações negativas. Já nos acostumados a elas. Porque a incompreensão foi sempre própria e característica do ser humano. Construir é difícil e leva tempo. Destruir é fácil. Uma palavra, uma restrição, uma insinuação, por mais leve que seja, muitas vezes é bastante para derrubar todo um trabalho prolongado e honesto. Mas enquanto uns discutem sobre critérios de faixa etária para o ingresso de crianças em creches; enquanto outros se preocupam em saber qual o órgão ou entidade do governo que deve fiscalizá-las; enquanto se estudam vantagens dessa ou daquela forma de atendimento; enquanto se levanta até mesmo a premissa — e isso seria cómico se não fosse trágico — de que não é conveniente para a criança sair do lar antes de completar 6 anos de idade (pergunte eu: que lar?); enquanto tudo isto acontece, morre no Brasil uma criança a cada minuto, por falta de ações básicas de saúde, de alimentação, enfim, de cuidados adequados. Enquanto não se encontra a solução ideal capaz de resolver o angustiante problema, nos parece que o importante é agir, é fazer alguma coisa, por mais modesta que seja, para somar com o que já vem sendo feito. Dentro desta concepção, a LBA vem superando obstáculos, abrindo e ocupando seus próprios espaços, para chegar ao dia de hoje, de certa forma vitoriosa, com a sua abençoada campanha em prol de "uma creche em cada comunidade".

E como não considerá-la vitoriosa, se temos resultados surpreendentes a apresentar neste momento? A primeira resposta nos chegou do Banco Nacional da Habitação ao assinar conosco um convênio que garante à LBA uma creche em cada conjunto habitacional a ser construído no País, já a partir do próximo ano. Isto representa mais mil creches e acrescenta 45 mil crianças a serem atendidas somente em 1982.

A segunda resposta nos veio do Congresso Nacional. Um Senador da República motivou-se ao ler o pronunciamento da presidente da LBA no ato da assinatura daquele convênio em que foi sugerido um incentivo fiscal a empresa que mantiver uma creche para os filhos de suas empregadas. Assim, ao invés de multa, estabelecida pela CLT para os que não cumprem a lei, uma dedução de cinco por cento sobre os lucros da empresa, idêntica a que já é dada para a alimentação do trabalhador e para o treinamento profissional. O Senador Lourival Baptista apresentou projeto de lei nesse sentido, afirmando ser ele uma decorrência da nossa reivindicação.

Temos a certeza de que esta forma de incentivar o empresário para a implantação de creches será aprovada, no próximo ano, pelo Poder Legislativo e sancionada pelo executivo.

A terceira grande resposta chegou esta semana: O Ministro do Exército, General Walter Pires, autorizou o levantamento das áreas pertencentes ao seu ministério e disponíveis em todo o País, para oferecê-las à campanha da LBA. De preferência, segundo o Ministro, para a implantação de nossas creches-casulo junto às favelas, às fábricas e aos terminais rodoviários e ferroviários.

Esta assistência à população de baixa renda, partindo das Forças Armadas, vem comprovar o que afirmamos de início: a conscientização de todas as áreas e segmentos da sociedade para o crucial problema da mãe e da criança carentes.

E hoje, o coroamento da nossa campanha:

Neste momento, aqui se encontram selando um pacto de ação e repercussão nacional, de um lado o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da entidade que tem como uma de suas atribuições solucionar o problema da insuficiência de creches, e de outro lado o sistema bancário brasileiro, que pode e quer contribuir para essa solução. São os homens da área

econômico-financeira que agora se juntam a nós apoiando, bancando, adotando as creches-casulo da LBA.

Esta ação conjunta da PRONAV/LBA e do sistema bancário brasileiro representará, em 1982, uma assistência a cerca de mais 300 mil crianças até 6 anos, oferecendo-lhes, durante 8 horas por dia, sob o teto protetor de uma creche, alimentação, vigilância médica, atenção pedagógica e lazer.

E este benefício social se amplia, atendendo cerca de 100 mil mães que, sem mais nenhuma inquietação com a segurança de seus filhos, poderão ingressar no mercado de trabalho e dar a necessária complementação à renda familiar.

Com medidas e ações como estas que hoje firmamos e que deverão ser, quanto antes, complementadas com outras, estaremos resgatando, em parte, a imensa dívida social que todos nós temos para com os menos favorecidos.

A sensibilidade e confiança de pessoas como o Ministro Ernane Galveas, que deu, na área econômica, o impulso inicial para que este protocolo se efetivasse; de Oswaldo Colin e Gil Macieira, que desde a primeira hora não hesitaram em engajar o Banco do Brasil e a Caixa Econômica neste movimento de alto alcance social; de Theóphilo de Azereedo Santos que, como Presidente da Federação Nacional dos Bancos, tem sido um infatigável e combativo aliado na motivação e mobilização da rede bancária particular; do Ministro Jair Soares, que sempre nos deu o imprescindível e inestimável apoio; e de nossa querida presidente de honra Dulce Figueiredo, que com sua presença constante e amiga jamais deixou de acreditar no êxito de nossas iniciativas, a todos esses e aos que, embora não estejam presentes, já deram ou darão sua ajuda a este projeto, o PRONAV/LBA deseja registrar o seu mais profundo agradecimento pela grandeza do gesto solidário que hoje testemunhamos.

Finalmente, gostaria de encerrar estas palavras repetindo as que proferi recentemente, ao inaugurar em Aracaju mais uma creche da LBA:

"Cada creche que se inaugura pode ser nova partícula, uma gota, mas será sempre um sólido degrau na escalaada que fazemos em busca de um Brasil melhor; um Brasil que garanta a proteção integral de seus filhos; de um Brasil onde não haja sensíveis e terríveis diferenças sócio-econômicas, e onde se instalem definitivamente, para todos os cidadãos, a justiça e a paz social — objetivos primeiros do Governo João Figueiredo. Cada nova creche é um símbolo deste Brasil que todos nós almejamos."

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma comunicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sou dos que pensam, Sr. Presidente, que o Senado não é uma "torre de marfim", onde só devem ser tratados assuntos de alta transcendência, como os projetos de leis e as grandes discussões da vida nacional. Hoje, devo fazer o registro, Sr. Presidente, de que outro lado da terra, no país mais distante do Brasil, atravessando alguns oceanos e vários mares, o Brasil, sábado último, teve uma das suas maiores glórias desportivas. Em país estranho, em outros meridianos e outros paralelos, antípoda do nosso, numa noite de glória, o Clube de Regatas Flamengo registrou-se campeão de futebol do mundo, numa ascensão que vem desde que se sagrou campeão do Rio de Janeiro, campeão da "Libertadores da América", do nosso continente.

É um fato que deve merecer o registro do Senado Federal. Nós não somos representantes de elites. Nós somos representantes do povo brasileiro. O povo recebeu esta notícia com grande emoção e, durante o dia de domingo, festejou em todas as cidades, em todos os municípios, em todas as aldeias, em todas as encruzilhadas de estradas este fato que, Sr. Presidente, nos coloca numa posição ímpar no esporte do mundo. Mais uma vez os dolicocéfalos louros, que vêm dominando o mundo, se curvaram diante do vigor, da combatividade, da força, da expressão e do esportismo dos povos morenos dos trópicos.

Sr. Presidente, nós que temos acompanhado esses grandes livros sobre os trópicos, tristes trópicos, que nos mostram que o clima tem-nos feito conter as nossas grandes explosões, o nosso desenvolvimento e o alteamento do nosso povo, com uma conquista dessa, achamos nós que é um desmentido categórico de que o trópico seja um fator de inferioridade.

Assim, pediria a V. Ex^a que recomendasse à Mesa que telegrafasse à diretoria do Flamengo, no Rio de Janeiro, à CBF, no Rio de Janeiro, a todas as entidades esportivas que dirigem o esporte em nossa terra, porque o feito do Flamengo é um feito do Brasil, é uma vitória nossa, de nossa raça. Não sou flamenguista, mas quando o Flamengo disputou a Libertadores da América eu o fui; não sou flamenguista, mas quando o Flamengo disputou o campeonato do mundo, eu o sou e, como brasileiro, participo inteiramente das glórias dessa grande conquista do futebol brasileiro perante o futebol do mundo. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, para uma comunicação.

O SR. LÁZARO BARBOZA (Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pedi a palavra para uma breve comunicação, Sr. Presidente, objetivando chamar a atenção do Senado, mais uma vez, para as graves distorções que ocorrem no chamado mercado de capitais, na Bolsa de Valores, onde transações que envolve milhões e até bilhões de cruzeiros, são feitas ao arrepio, Sr. Presidente, dos interesses mais legítimos do País. E, para lembrar, também, que, por ocasião do escândalo da venda das ações da Vale do Rio Doce, que ocupou largamente as manchetes dos jornais durante um longo espaço de tempo, teve ocasião de apresentar à consideração do Congresso Nacional, desta e da outra Casa, um projeto de lei alterando profundamente a estrutura da Bolsa de Valores e do próprio mercado de capitais no Brasil.

Hoje, Sr. Presidente, li uma notícia que mexeu demais com a minha sensibilidade, porque este é um País de desigualdades, onde milhões e milhões de pessoas não têm teto para morar, não têm pão para a família, não têm escolas para os filhos, e, desgraçadamente, são as parcelas mais órfãs da população brasileira, aquelas que estão mais sujeitas a uma carga tributária injustíssima. *O Boletim Mercantil de Pernambuco* publica hoje sob o título "Tacada de Mestre Rende um Bilhão e Quatrocentos Milhões", noticiando uma operação feita pelo milionário libanês naturalizado brasileiro, Sr. Nagi Roberto Nahas, aquele mesmo cidadão que propiciou um empréstimo de mais de três milhões de dólares para a abertura de mais uma das casas noturnas da famosa Madame Regine Chounkrum. Esse cidadão volta agora às manchetes de jornais, depois de comprar durante dias seguidos na Bolsa de Valores mais de 500 milhões de ações do Banco do Brasil e da PETROBRAS, compradas a termo, que atingiu segundo o noticiário qualquer coisa de 3,5 bilhões de cruzeiros. E esse milionário teve que despender tão apenas a quantia de cerca de 600 milhões de cruzeiros para pagar o sinal das compras feitas, uma vez que foram feitas a termo. Decorrido pouco mais de três semanas ele consegue vender as mesmas ações, já aí rendendo para o seu patrimônio pessoal a bagatela de 1 bilhão e 400 milhões de cruzeiros.

Vejam bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como é injusto o sistema tributário deste País. Se vivéssemos num país onde a preocupação do Governo estivesse mais voltada para os problemas cruciantes, esse feliz arquibilionário teria que recolher aos cofres da União no mínimo entre 80 e 90% para o imposto de renda. Se ele recolhesse 80% sobre o lucro para o imposto de renda, os cofres da União reembolsariam a bagatela de 1 bilhão e 120 milhões de cruzeiros, quantia suficiente para construir centenas de hospitais por este País afora; para construir milhares de salas de aulas por este País afora; para retirar da sarjeta milhares e milhares de crianças, abrigando-as em creches; para possibilitar a milhares e milhares de velhos desvalidos e jogados ao acaso, à marginalidade, o pão, e o agasalho e o teto até que o relógio da vida lhes assinalasse a última badalada.

Assim, Sr. Presidente, revoltado que fiquei à época com a rejeição do projeto que tive ocasião de apresentar à consideração do Congresso, eu venho mais uma vez mostrar a esta Casa o tipo de injustiças que se comete impunemente neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para uma comunicação.

O SR. MAURO BENEVIDES (Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A vida cultural do País experimentou, no final da última semana, uma perda irreparável, consequente do falecimento do escritor Raimundo Magalhães Júnior, figura exponencial dos nossos círculos intelectuais, autor de numerosas obras, algumas delas traduzidas para outros idiomas.

Vítima de um atropelamento, em frente à redação da revista *Manchete*, da qual era assíduo colaborador, aquele destacado homem de letras teve agravado o seu estado de saúde em razão de um enfarte, vindo a desaparecer na manhã de sábado, no Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Souza Aguiar, no Rio de Janeiro.

O corpo de Magalhães Júnior foi velado no Salão dos Poetas, da Academia Brasileira de Letras, sendo celebrada, ali, missa de corpo presente, com o comparecimento de vários Imortais, que tiveram no presidente Autregésilo de Atayde, o intérprete do seu pesar, cabendo-lhe ressaltar que fora ele "um impecável defensor da liberdade e dos direitos humanos."

Nascido em Ubajara, na Serra da Ibiapaba, no meu Estado, Raimundo Magalhães Júnior, bem jovem ainda, revelava os seus pendores para as atividades literárias, que se confirmaram, a seguir, na sua freqüente atuação

como jornalista, historiador, teatrólogo, biógrafo de brasilienses ilustres, numa diversificação vocacional das mais fecundas e notáveis.

Radicando-se no Rio de Janeiro, ao lado das atividades culturais, dedicou-se, por longo tempo, ao desempenho de uma autêntica liderança política, que o permitiu eleger-se, de 1950 a 1958, vereador à Câmara Municipal do antigo Distrito Federal, na legenda do Partido Socialista Brasileiro.

Recordo, Sr. Presidente, que, em 1957, ao visitar, no início da minha vida pública, também como Vereador, juntamente com outros colegas do Legislativo fortalezense, a chamada "Gaiola de Ouro," fomos ali saudados por Magalhães Júnior, que não se cansava de proclamar a sua condição de nordestino, permanentemente identificado com as nossas angústias e sofrimentos.

O primeiro livro do saudoso extinto foi publicado em 1933, sob o título "Impróprio para Menores" — uma coletânea de contos que antecedeu "Fugas e Outros Caminhos," que veio a lume três anos depois.

Dedicando-se ao teatro, escreveu dramas, comédias e peças históricas, num total superior a 30 obras, bem assim traduziu algumas dezenas de peças com repercussão no Exterior.

Durante a 2ª Guerra Mundial, como correspondente em diversos países da América do Sul e dos Estados Unidos, passou a colaborar em importantes periódicos americanos, entrevistando refugiados do conflito, que se transferiram especialmente para Washington e Nova Iorque. Nesta última, exerceu a função de assistente especial, junto a Nelson Rockefeller, então coordenador de Assuntos Interamericanos.

Como pesquisador da vida e da obra de figuras de relevo de nossa história, Magalhães Júnior publicou, dentre outros, os seguintes livros: Artur Azevedo e sua Época; três Planterários do Segundo Império; Dom Pedro II e a Condessa de Barral; Machado de Assis, Desconhecido; Deodoro, a Espada contra o Império; O Império em Chinélos; O Fabuloso Patrocínio Filho; a Vida de Thomas Edson; Poesia e Vida de Cruz e Souza; Poesia e Vida de Álvares de Azevedo; Poesia e Vida de Casimiro de Abreu; A Vida Vertiginosa de João do Rio; Vidas de Leopoldo Frois.

Evidenciando amor pela controvérsia, o eminentce cearense fez editar, em 1964, o seu livro *Rui, o Homem e o Mito*, que suscitou ampla discussão junto à crítica especializada, à imprensa e a setores da opinião pública, em consequência das restrições, consideradas injustas, ao grande baiano.

Antônio Carlos Vilaça, ao se referir, domingo último, em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, sobre o pranteado intelectual, afirma textualmente:

"Teve como poucos a consciência profissional como autor de peças. Lutou pelos direitos autorais. E se empenhou com a maior vivacidade em todas as campanhas em prol do nosso teatro e da valorização de nossos autores."

Foi, assim, Sr. Presidente, que viveu o preclaro cearense Raimundo Magalhães Júnior, a quem rendo, neste instante, em nome da representação do nosso Estado no Congresso, o testemunho da nossa admiração, o preito de nossa saudade à sua imperecível memória.

O Sr. Evelásio Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com muito prazer.

O Sr. Evelásio Vieira — Senador Mauro Benevides, o falecimento de Raimundo Magalhães Júnior, vítima de um enfarte agudo do miocárdio, sábado último, depois de ter sido atropelado, há 13 dias, quando se dirigia para a revista *Manchete*, se constitui numa perda irreparável para o Brasil. Como jornalista, como escritor, como teatrólogo, Raimundo Magalhães foi uma grande figura. Tenho grata recordação dos seus escritos, através do *Malho*, *Diário de Notícias* e *Noite Ilustrada*. Homem de talento extraordinário, de uma grande sensibilidade, homem identificado profundamente com o povo, de um grande dinamismo, com os seus 74 anos era um jovem na sua ação, e uma ação trepidante. Raimundo Magalhães, esse conterrâneo de V. Ex^a, esse grande nordestino foi um grande brasileiro, deu uma grande contribuição a este País. Na oportunidade em que V. Ex^a presta justa homenagem ao ilustre brasileiro desaparecido, nós do PP nos associamos a esta grande dor, a esta grande perda para o Brasil, principalmente como grande homem de letras que foi.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, nobre Líder Evelásio Vieira, pelo seu aparte, associando-se, e o seu partido, a esta manifestação de pesar que entendemos do nosso dever prestar, na tarde de hoje, ao grande brasileiro, intelectual de méritos indiscutíveis, Raimundo Magalhães Júnior, desaparecido no último sábado na cidade do Rio de Janeiro.

Fica aqui, pois, Sr. Presidente, a nossa homenagem sentida ao ilustre cearense Raimundo Magalhães Júnior.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — José Sarney — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — João Calmon — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Vicente Vuolo — José Fragelli — Jaison Barreto — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Passa-se à
ORDEM DO DIA**

Presentes na Casa 49 Srs. Senadores. Entretanto, em plenário, é evidente a falta de *quorum* para deliberação

Em consequência as matérias constantes dos itens nºs 1 a 8 não serão submetidos a votos; os itens de nºs 9 a 11, ficam com a apreciação sobrestada, por dependerem de votação de requerimentos de adiamento de discussão.

São os seguintes os itens que têm sua apreciação adiada:

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscientos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a con-

tratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

9

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.211, de 1981), do Projeto de Resolução nº 49, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 434, de 1981, do Senador Henrique Santillo, de adiamento da discussão para a sessão de 27-12-81).

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 673, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 966.300.000,00 (novecentos e sessenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 674, de 1981, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade

(Dependendo da votação do Requerimento nº 435, de 1981, do Senador Henrique Santillo, de adiamento da discussão para a sessão de 16-12-81).

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 188, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.116, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.117, de 1981, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 436, de 1981, do Senador Henrique Santillo, de adiamento da discussão para a sessão de 16-12-81).

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILLO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu havia permitido minha inscrição, com o ilustre Senador Aderbal Jurema. Portanto, aguardo. Aguardo a presença de S. Ex^e que vai prestar homenagem a um ilustre imortal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência informa a V. Ex^e que o Senador Aderbal Jurema não se encontra em plenário, por isto não lhe foi concedida a palavra

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, como não há o *quorum* que o Regimento exige para sustentação da sessão ao revés de me conceder a palavra, com que muito me honra, requeiro que V. Ex^e encerre a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sendo evidente a falta de número regimental para a continuação dos trabalhos, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob n^os 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob n^os 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob n^os 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, secentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob n^os 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob n^os 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quininhos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob n^os 679 e 680, de 1981, das Comissões:

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- *de Municípios*, favorável.

9

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.211, de 1981), do Projeto de Resolução nº 49, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 434, de 1981, do Senador Henrique Santillo, de adiamento da discussão para a sessão de 27-12-81).

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 673, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 966.300.000,00 (novecentos e sessenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 674, de 1981, da Comissão

- *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade

(Dependendo da votação do Requerimento nº 435, de 1981, do Senador Henrique Santillo, de adiamento da discussão para a sessão de 16-12-81).

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 188, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.116, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.117, de 1981, da Comissão

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 436, de 1981, do Senador Henrique Santillo, de adiamento da discussão para a sessão de 16-12-81).

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume.) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO CELEBRADO ENTRE O SENADO FEDERAL E A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA PARA CONCLUSÃO DA CO-EDIÇÃO DE OBRAS INTITULADAS “AÇÃO E PENSAMENTO DA REPÚBLICA” E “O CLERO NO PARLAMENTO BRASILEIRO”, VOLUMES REFERENTES AO SENADO.

O Senado Federal, neste ato representado pelo seu Presidente Senador Jarbas Passarinho, de um lado, e, de outro lado, a Fundação Casa de Rui Barbosa, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Américo Lourenço Jacobina Lacombe, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio à epígrafe, para o fim de dar nova redação à Cláusula Terceira do mesmo Convênio, a qual passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA TERCEIRA

A partes convenientes acordam serem os seguintes os títulos restantes das coleções referidas e abaixo especificadas:

“Ação e Pensamento da República”

— Idéias Políticas de Júlio de Castilhos

- Idéias Políticas de Francisco Glicério
- Idéias Políticas de Arthur Bernardes
- Idéias Políticas de Quintino Bocaiúva
- Idéias Econômicas de Serzedelo Corrêa
- Idéias Políticas de Bernardino de Campos
- “O Clero no Parlamento Brasileiro”

Dois volumes restantes à obra e concernentes à atuação do clero no Senado do Império”.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento em quatro vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de dezembro de 1981. — *Senador Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal — *Américo Lourenço Jacobina Lacombe*, Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa — *Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto*.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA PARA A CONCLUSÃO DA CO-EDIÇÃO DE OBRAS INTITULADAS “AÇÃO E PENSAMENTO DA REPÚBLICA” E “O CLERO NO PARLAMENTO BRASILEIRO”, VOLUMES REFERENTES AO SENADO FEDERAL.

O Senado Federal, neste ato representado pelo seu Presidente, Senador Jarbas Passarinho, de um lado, e, de outro lado, a Fundação de Rui Barbosa, doravante denominada FCRB, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Américo Lourenço Jacobina Lacombe, têm entre si ajustados o presente Convênio para a conclusão da editoração e publicação de textos de ideólogos e parlamentares brasileiros constantes dos títulos restantes das obras “Ação e Pensamento da República” e “O Clero no Parlamento Brasileiro”, volumes referentes ao Senado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os planos de trabalho para edição das Obras de que trata este Convênio serão orientados e coordenados em sua execução por um grupo-executivo que terá a seguinte composição:

- 1 — Representante da FCRB, Diretor das Obras;
- 2 — Representante do Gabinete do Presidente, Coordenador;
- 3 — Diretor-Executivo do Centro Gráfico do Senado Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A FCRB se compromete a elaborar ou concluir a elaboração dos originais e proceder a todos os entendimentos relacionados com a editoração dos textos pesquisados no Senado Federal ou em outras fontes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes convenientes acordam serem os seguintes os títulos restantes das coleções referidas e abaixo especificadas:

“Ação e Pensamento da República”

- Idéias Políticas de Júlio de Castilho
- Idéias Políticas de Francisco Glicério
- Idéias Políticas de Arthur Bernardes
- Idéias Políticas de Washington Luís
- Idéias Políticas de Pinheiro Machado
- Idéias Políticas de Pandiá Calógeras

“O Clero no Parlamento Brasileiro”

Dois volumes restantes à obra e concernentes à atuação do clero no Senado do Império.

Parágrafo único. As tarefas necessárias à publicação das obras especificadas nesta cláusula incluem, além de outras que vierem a ser estabelecidas no interesse das partes, as seguintes: a) leitura e seleção dos textos de discursos e documentos referentes aos títulos relacionadas; b) transcrição ou cópia em linguagem corrente, obedecidas as normas ortográficas vigentes; c) a ordenação temática e cronológica dos textos selecionados e a elaboração dos respectivos índices.

CLÁUSULA QUARTA

A composição, impressão e revisão das obras ficarão a cargo do Centro Gráfico do Senado Federal, enquanto a FCRB se compromete a localizar os textos, selecioná-los e dar-lhes a complementação e o tratamento necessário à edição em forma de livro.

CLÁUSULA QUINTA

Das coleções intituladas, respectivamente, “Ação e Pensamento da República” e “O Clero no Parlamento Brasileiro” — parte do Senado — consta-

rão, obrigatoriamente, os nomes dos co-editores Senado Federal e MEC — Fundação Casa de Rui Barbosa, com a relação de créditos referentes à responsabilidade administrativa das duas Casas e da responsabilidade técnica e intelectual da obra.

CLÁUSULA SEXTA

O Senado Federal transferirá à FCRB a importância de Cr\$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), para custeio das despesas de pesquisa, coleta, sistematização, preparação dos textos, revisão e acompanhamento da publicação do material de que trata este convênio, conforme plano de aplicação em anexo, correndo por conta da FCRB todas as despesas daí decorrentes, devendo a impressão ser feita pelo Centro Gráfico do Senado Federal

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos de que trata a cláusula sétima foram empenhados conforme especificação abaixo:

Empenho nº 03748, de 10 de dezembro de 1981, Elemento 3.1.3.2 — 32.00 — Despesas com Estudos e Pesquisas privativos da representação do Senado Federal.

CLÁUSULA OITAVA

A importância referida na cláusula sexta será repassada à FCRB em duas parcelas, obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

1) uma parcela de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Convênio pelas partes convenientes;

2) outra parcela de Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros), logo após a entrega ao Senado Federal dos originais referentes a cinco dos títulos constantes da cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA

O Gabinete do Presidente do Senado Federal, por intermédio do Coordenador do programa indicado pelo Presidente, acompanhará e coordenará os trabalhos referidos neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A FCRB fará a última revisão, dando o “imprima-se” no que se refere a todos os títulos das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Senado Federal compromete-se a repassar os recursos conveniados, na forma prevista na cláusula oitava, e a facilitar aos pesquisadores o acesso à documentação parlamentar do Senado Federal e, se necessário, mediante prévio entendimento da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Ressalvado o caso de rescisão a que se refere a cláusula décima, o Convênio terá validade até a publicação da obra e, consequentemente, o recebimento pelo Senado Federal dos volumes que lhe pertencem, podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos serão resolvidos mediante troca de correspondência entre as partes, desde que não sejam alterados os objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, se originarem na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento em quatro vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de dezembro de 1981. — *Senador Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal — *Américo Lourenço Jacobina Lacombe*, Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Testemunhas: *Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto* — *Djalma José Pereira da Costa*.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CASA

DE RUI BARBOSA — EXERCÍCIO DE 1981

Introdução de <i>Idéias Políticas de Júlio de Castilhos</i>	Cr\$	110.000,00
---	------	------------

<i>Elaboração dos Índices de Idéias Políticas de Francisco Glicério e Idéias Políticas de Júlio de Castilhos</i>	Cr\$ 40.000,00
<i>Elaboração de quatro introduções aos títulos restantes</i>	Cr\$ 320.000,00
<i>Elaboração de quatro índices referentes aos quatro títulos restantes</i>	Cr\$ 80.000,00
<i>Remuneração de um redator, especializado em copy-desk, durante seis meses</i>	Cr\$ 300.000,00
<i>Remuneração de uma Secretária ou Auxiliar de Pesquisa durante seis meses</i>	Cr\$ 150.000,00
<i>Serviços diversos de cópias e datilografia</i>	Cr\$ 100.000,00
<i>Subtotal</i>	Cr\$ 1.100.000,00
<i>Comissão de 30% como retribuição de encargos da Casa de Rui Barbosa</i>	Cr\$ 330.000,00
Total	Cr\$ 1.430.000,00

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Ata da 61ª Reunião

As desseis horas e trinta minutos do dia onze de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, no Gabinete do Diretor Executivo do CEGRAF, sob a Presidência do Senador Jorge Kalume e presentes os Conselheiros: Aiman Nogueira da Gama, Luiz do Nascimento Monteiro, Luciano de Figueiredo Mesquita e Sarah Abrahão. Presentes também, Marcos Vieira, Geraldo Freire de Brito, Francisco Olímpio Pereira Marçal, Mário César Pinheiro Maia e Aloísio Barbosa de Souza, respectivamente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Encarregado do Segundo Turno da Divisão Industrial e Assessor Jurídico do CEGRAF. O Presidente, após declarar abertos os trabalhos, dá a palavra ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro para proferir parecer sobre a prestação de Contas do CEGRAF, relativo ao 2º e 3º trimestres de 1981. O Relator concluiu pela aprovação das Contas em referência, assim se expressando: "A documentação (demonstrativos contábeis em forma de balancetes dos Sistemas Orçamentários, Financeiro e Patrimonial correspondentes às atividades do CEGRAF nos meses de julho, agosto, setembro de 1981) e o Parecer incluso, do Auditor do Senado Federal, entendeu não haver mais o que acrescentar à análise já oferecida, a não ser, também, aprovar a prestação de Contas em epígrafe, recomendando, por julgar procedente o cumprimento das observações assinaladas no referido parecer do Auditor". Depois do relatório, o Conselho, por unanimidade, aprovou a matéria. Em seguida, o Sr. Presidente, dá a palavra ao Conselheiro Aiman Nogueira da Gama para proferir parecer sobre a proposta de alteração do Orçamento Interno do Fundo Especial do CEGRAF — FUNCEGRAF, no exercício financeiro de 1981. O Relator procedeu à análise, afirmando: "Antes de nos pronunciarmos em definitivo sobre a matéria, solicitamos a audiência do Auditor do Senado Federal que, após ampla análise, concluiu seu parecer pela aprovação da alteração solicitada. Diante disto, indispensável se faz a alteração sugerida. A matéria foi devidamente examinada pelo órgão técnico do CEGRAF e pelo Auditor do Senado Federal, tendo merecido pareceres favoráveis, uma vez que a alteração é permitida pela legislação atinente à espécie. Ante o exposto, o nosso parecer é pela aprovação da alteração proposta pelo CEGRAF". O Conselho, por unanimidade, aprovou a matéria. Dando continuidade o Conselheiro Aiman Nogueira da Gama proferiu parecer sobre a proposta orçamentária do CEGRAF para o exercício de 1982. O Relator declarou em seu parecer o seguinte: "Antes de apreciarmos em definitivo o processo e a proposta, encaminhamos o processado ao Auditor do Senado Federal que, após ampla análise, opinou pela aprovação da proposta orçamentária apresentada, que atende à legislação em vigor. Lembra o auditor que, além da proposta orçamentária para 1982, o processo está, ainda, instruído com o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triénio 1982-1984. À vista dos elementos constantes do processo e considerando o parecer do Auditor do Senado Federal, bem assim que a matéria está instruída de acordo com as normas da SEPLAN/PR, inclusive com os seus formu-

ários, o nosso parecer é pela sua aprovação". O Conselho, por unanimidade, aprovou a matéria. Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Diretor Executivo, Dr. Marcos Vieira, que apresenta ao Conselho ofício-consulta nos seguintes termos: "Senhor Presidente e demais Membros do Conselho de Supervisão do CEGRAF, O Centro Gráfico, como se sabe, é órgão (supervisionado) integrante da estrutura básica do Senado Federal (art. 6º, da Resolução nº 58/72.) A Resolução nº 58/72 no seu art. 2º, item I, diz: "Servidor é pessoa legalmente investida em cargo público da administração própria do Senado Federal ou contratado para prestação de serviços sob regime de emprego da legislação do trabalho". No art. 384, da Resolução nº 58/72, encontra-se uma relação de gratificações a que podem fazer jus os servidores do Senado Federal, dentre elas figura no item VI, uma relativa à Convocação Extraordinária do Congresso Nacional. Mais adiante, no art. 390, diz o Regulamento Administrativo do Senado Federal: Art. 390 — A gratificação aos serviços executados em período de Convocação Extraordinária do Congresso Nacional, corresponderá: I — a um mês de remuneração, quando a convocação ultrapassar 30 dias; II — quando inferior a 30 dias, a tantas diárias quantas forem os dias de convocação do respectivo período. É certo que o Regulamento do CEGRAF, no art. 135, não relaciona o tipo de gratificação por Convocação Extraordinária do Congresso Nacional e não podia fazer, uma vez que não é o Centro Gráfico que é convocado e sim o Congresso Nacional, como Poder, via de consequência, este tipo de gratificação não poderia figurar, no nosso entendimento, num Regulamento de um órgão, mas sim numa Resolução que normatizasse as atividades administrativas de uma das Casas que compõe o Poder Legislativo Brasileiro. Mesmo assim, se quisermos dar maior elasticidade ao entendimento do pagamento da gratificação, poderíamos encontrar respaldo no próprio Regulamento do Centro Gráfico, no art. 135, item III, que diz: item III — pela execução de Serviço de Natureza Especial ou de Trabalho Técnico ou Científico, não previsto nas obrigações contratuais, a critério do Diretor Executivo, nos limites de sua competência. Será que a Convocação Extraordinária do Congresso Nacional não é um Serviço Especial? — Uma vez que se não existisse o Ato Convocatório emanado pelo Exmº Sr. Presidente da República, no dia 18/12/81 estaria os servidores do CEGRAF iniciando férias coletivas já autorizadas por este Conselho de Supervisão. Por estas razões é que consulto, com todo respeito, aos eminentes integrantes do Conselho de Supervisão do CEGRAF, como devo proceder com relação ao entendimento dos artigos acima mencionados: I — Faz jus o servidor do CEGRAF ao pagamento de um mês de remuneração, quando o Congresso Nacional é convocado e a convocação ultrapassar 30 dias? II — Em caso negativo, pode o Diretor Executivo mandar pagar como 1 (um) mês de remuneração à título de Gratificação Especial (art. 135, item III do Regulamento do CEGRAF) a todos os servidores do órgão, que trabalharem durante o período convocatório do Congresso Nacional? III — Em caso negativo, qual o procedimento a ser adotado? Assim, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, aguardo pronunciamento do douto Conselho de Supervisão para as provisões administrativas cabíveis, dizendo, para concluir, que os servidores do CEGRAF esperam ansiosos que lhe seja dado um tratamento idêntico aos servidores do Senado Federal, porque são, sem sombra de dúvida, também servidores da mais alta Casa do Poder Legislativo Brasileiro. Brasília 11/12/81, Dr. Marcos Vieira, Diretor Executivo. Após a distribuição de cópias aos membros do Conselho, a matéria foi distribuída pelo Sr. Presidente à Conselheira Dra. Sarah Abrahão para o devido parecer. Agradecendo a presença de todos, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos. Eu, Maurício Silva, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos demais membros. Sala da Diretoria Executiva do CEGRAF, onze de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. — Senador Jorge Kalume, Presidente — Dr. Aiman Nogueira da Gama — Dr. Luciano de Figueiredo Mesquita — Dr. Luiz do Nascimento Monteiro — Dr. Sarah Abrahão — Dr. Marcos Vieira. — Senador Jorge Kalume, Presidente do Conselho de Supervisão — Aiman Nogueira da Gama — Luciano de Figueiredo Mesquita — Sarah Abrahão — Luiz Nascimento Monteiro — Marcos Vieira.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

20ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1981

Às nove horas e trinta minutos do dia dezenove de agosto de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos

Senhores Senadores: Moacyr Dalla, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Aderval Jurema, Benedito Canelas, Almir Pinto, José Fragelli, Mendes Canale, Hugo Ramos, Franco Montoro e Raimundo Parente.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores: Aloísio Chaves, Tancredo Neves, Amaral Furlan, Leite Chaves, Paulo Brosard e Orestes Quêrcia.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se a apreciação das matérias constantes da pauta e são relatadas as seguintes proposições: 1) Mensagem nº 186, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Doutor José Néri da Silveira, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Leitão de Abreu. Relator: Senador Murilo Badaró. Em atendimento a preceito regimental, a reunião torna-se secreta para apresentação do parecer da Comissão e votação do mesmo. Reaberta a reunião em caráter público, é dada seqüência à pauta, com o item 2) Emenda nº 1 da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 49, de 1981, que "autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Estado". Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável à Emenda nº 1-CF, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Senador Mendes Canale, manifestando-se contrariamente à autorização para concessão do empréstimo pleiteado, aduzindo razões em pronunciamento que faz, cujo apanhamento taquigráfico é publicado em anexo a esta Ata, sendo aparteado pelo Senador José Fragelli. E, ao final, esclarecendo a necessidade de um melhor estudo sobre a matéria, solicita vistas à mesa. Sendo acompanhado em idêntico pedido, pelo Senador Benedito Canelas, que justificando a solicitação feita, salienta que tendo sido Relator da matéria na Comissão de Finanças e, uma vez que acreditando haver sido satisfeitas todas as exigências estabelecidas por aquele Órgão, considera que poderia colaborar, dando melhores informações ao Senador Mendes Canale. À vista dos pedidos, a Presidência defere as solicitações de vistas aos Senadores Mendes Canale e Benedito Canelas, respectivamente. 3) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 337 de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Hugo Ramos, sendo aparteado pelo Senador Almir Pinto, manifestando em pronunciamento cuja apanhamento taquigráfico é publicado em anexo a esta Ata, o ponto de vista contrário à competência do Senado em apreciar matérias concernentes à autorização de indvidamento interno para os Estados e Municípios. Encerrada a discussão e posto em votação o Parecer, é o mesmo aprovado, com votos vencidos dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale e, com restrições do Senador Franco Montoro. 4) Ofício "S" nº 14, de 1981, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 73.584-4, o qual declarou a inconstitucionalidade do item I do nº 48, da Tabela "A", do artigo 37, da Lei do Estado de Minas Gerais, de nº 4.747, de 9 de maio de 1969. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, concluindo por apresentar Projeto de Resolução. Não estando presente o Relator, o Sr. Presidente solicita ao Senador Franco Montoro, a leitura do Parecer, que lido, é submetido a discussão, usando da palavra o Senador Hugo Ramos, externando opinião contrária à apreciação pelo Senado Federal de matérias dessa natureza, uma vez que segundo Sua Excelência, não tem esta Casa competência, para contrapor a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, sendo a posição do Senado, meramente homologatória. E sugere que a Comissão, proponha a reforma da Constituição sob este aspecto. Sendo apoiado em parte pelo Senador Franco Montoro. Em esclarecimentos o Senador Nelson Carneiro, diz que embora em tese concorde com o Senador Hugo Ramos, entretanto, para que se torne nacional, se dê eficácia nacional a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, no jogo entre os Poderes, o Poder Legislativo verifica-se que o Judiciário cumpriu as exigências legais e, para se manter esse jogo de pesos e contrapesos a manifestação é exatamente no dispositivo constitucional que concede essa atribuição. Encerrada a discussão e posto em votação o Parecer, é o mesmo aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1981, "que fixa em 5% (cinco por cento) a área agricultável, nos projetos pecuários e agrícolas, inclusive os integrados a Projetos industriais, e os de reflorestamento, localizados no Norte e Nordeste e financiados por entidades oficiais de crédito, ou recursos públicos repassados, obrigatoriamente utilizada no cultivo de arroz, feijão mandioca e milho, e da outras providências". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Hugo Ramos, que enaltece a iniciativa, externa opinião favorável ao Projeto, e sugere sua aprovação. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer, é o mesmo

aprovado. 6) Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1078, que "altera dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Antes de colocar em discussão, o Senhor Presidente esclarece que o Projeto encontrava-se com vistas ao Senador Hugo Ramos, havendo Sua Excelência devolvido-o apresentando Voto em Separado. Concedendo-lhe então a palavra, a fim de que possa prolatar o voto. Com a palavra o Senador Hugo Ramos aduz razões pelas quais é contrário a proposição, concluindo pela rejeição da mesma, pela injuridicidade e falta de técnica legislativa. Colocado em discussão o parecer e voto em separado, o Senador José Fragelli, sustentando a posição favorável, discorda do voto emitido pelo Senador Hugo Ramos, e enaltece a justiça do Projeto, mantendo o parecer apresentado. Encerrada a discussão e postos em votação o parecer e o voto, a Comissão, por maioria de votos rejeita o parecer do Senador José Fragelli, acolhendo o voto apresentado pelo Senador Hugo Ramos, que passa a constituir o Parecer da Comissão; com votos vencidos dos Senadores José Fragelli e Franco Montoro. 7) Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1980, que "altera dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: pela prejudicialidade do projeto. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 8) Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1981, que "suspende em relação aos desempregados a exigibilidade dos créditos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências". Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: contrário, por injurídico. Colocado em discussão, o Senador Franco Montoro, externando a necessidade de um melhor estudo sobre a matéria, solicita vistas ao Projeto, sendo deferido pela Presidência. 9) Projeto de Lei do Senado nº 325, de 1979, que "dispõe sobre representação contra Lei ou Ato Normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o artigo 2º da Lei nº 433, de 1º de junho de 1964". Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: contrário, por injurídico e falta de técnica legislativa. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Franco Montoro, que contradizendo as alegações de injuridicidade do projeto, argumenta que a figura de antijuridicidade é algo que deveria ser definida mais claramente, pois que, enquanto a inconstitucionalidade é algo que pode fixar, por ser a violação de uma norma constitucional, a injuridicidade não encontra amparo lógico, é algo vago, para se afirmar com precisão. E, justificando a necessidade de aprovação do projeto, solicita vistas ao mesmo, a fim de poder trazer subsídios que comprovem sua necessidade, sendo deferido pela Presidência. 10) Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1980, que "dispõe sobre a atividade do médico residente, fixa seus direitos trabalhistas, e dá outras providências". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: pela prejudicialidade. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 11) Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1979, que "institui o auxílio-complementar devido aos segurados que submetidos a processo de reabilitação profissional só possam exercer atividades diversa da exercida anteriormente". Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: contrário, por inconstitucional. Colocado em discussão, o Senador Franco Montoro solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. 12) Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, que "dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior". Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade. Contrário entretanto, quanto ao mérito, por inconveniente. Antes de colocar em discussão, a Presidência esclarece que o Projeto encontrava-se com vistas ao Senador Bernardino Viana, havendo Sua Excelência devolvido-o, apresentando Voto em Separado, concedendo-lhe a palavra, para proferir o voto. Conhecido o voto em separado do Senador Bernardino Viana, que conclui pelo deferimento do exame do mérito à Comissão de Educação e Cultura, o Senador Moacyr Dalla, diz concordar plenamente como o mesmo. Postos em votação o parecer do Relator e o voto em separado, a Comissão, por maioria de votos, rejeita o parecer do Relator, e acolhe o Voto em Separado do Senador Bernardino Viana, que passa a constituir o Parecer da Comissão, com voto vencido em separado do Senador Moacyr Dalla. 13) Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, que "dispõe sobre o enquadramento de professores, colaboradores e auxiliares de ensino e dá outras providências". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 14) Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1981, que "dispõe sobre o amparo aos trabalhadores da borracha e dá outras providências". Relator: Senador João Calmon. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Estando ausente o Relator, o Sr. Presidente solicita ao Senador Bernardino Viana, que faça a leitura do parecer. Lido, e não havendo debates, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. 15) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 137, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr.

Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscents e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com votos dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale, e com restrições do Senador Franco Montoro. 16) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 150, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), a elevar em Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões e quinhentos e vinte e seis mil e cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos aprova parecer do relator. Com Votos Vencidos do Senador Hugo Ramos e com restrições do Senador Franco Montoro. Face a ausência dos Relatores a Presidência determina o adiamento da apreciação dos Pareceres sobre as seguintes matérias: Projeto de Lei do Senado nºs 18, de 1981; 286, de 1980; 45, de 1981. Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979; Projeto de Resolução nº 35, de 1978; e Ofícios nºs 64, de 1979-CN; 66, de 1979-CN e 517, de 1980/SM. Encerrando a Reunião. Lavrando eu, Paulo Roberto de Almeida Campos, Assistente da Comissão, a Presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Nelson Carneiro, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ANEXO À ATA DA 20ª. REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1981, ÀS 9,30 HS., REFERENTES À DISCUSSÃO DA MATÉRIA CONSTANTES DO ITEM 2, RELATIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1981, QUE "AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A REALIZAR OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO NO VALOR DO US\$ 30,000,000.00 (TRINTA MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS), DESTINADO AO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO ESTADO" — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Aloysio Chaves

1º Vice-Presidente: Nelson Carneiro

2º Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Integra do Apanhamento Taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Solicito ao nobre Senador Benedito Canelas, devidamente autorizado pelo nobre Senador Raimundo Parente, que leia o item II da pauta do Projeto de Resolução nº 49/81, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização ao Senado Federal para contratar empréstimo externo de 30 milhões de dólares norte-americanos.

O SR. BENEDITO CANELAS (Lê o seguinte Parecer.) —

PARECER Nº

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda nº 01-CF ao Projeto de Resolução nº 49, de 1981, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Estado".

Relator: Senador Raimundo Parente.

Volta ao exame desta Comissão o ofício S-11, de 1981 (nº 145/81 — na origem), pelo qual o Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul solicitou ao Senado Federal a competente autorização (art. 42, item IV, da Constituição) para contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,0 milhões de dólares, destinada a financiar o Programa de Investimentos do Estado.

2. O projeto foi examinado em todos os seus detalhes, inclusive quanto às exigências estabelecidas pela Comissão de Finanças, tendo, por conseguinte, tramitado normalmente por esta Comissão, e, finalmente encaminhado ao plenário para votação, sob a forma do Projeto de Resolução que tomou o nº 49, de 1981.

3. Entretanto, no encaminhamento da votação foi solicitada à Mesa a anexação ao projeto, de uma nova autorização legislativa (Lei nº 219, de 6 de maio de 1981), tendo em vista que a Lei anterior (nº 189, de 18 de dezembro de 1980), autorizadora da referida operação, já não atendia plenamente as metas do novo Governo daquele Estado, que constam no artigo 2º do diplo-

ma legal em anexo descriptivo de trechos de rodovias insertas do sistema viário do Estado de Mato Grosso do Sul, considerados prioritários pela administração anterior, não recebendo, conforme ressaltamos, o mesmo tratamento pelo atual Governo Estadual.

4. Assim, o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul encaminhou ao Legislativo Estadual, nova Mensagem, propondo a alteração do artigo 2º da Lei nº 189, de 18 de dezembro de 1980, suprimindo o referido anexo descriptivo de trechos rodoviários. Com a edição da nova autorização legislativa (Lei nº 219, de 6 de maio de 1981), forçosamente haveria de alterar-se o Projeto de Resolução nº 49, de 1981, desta Casa, apresentado pela Comissão de Finanças.

5. Por este motivo, a Presidência da Mesa do Senado Federal, na forma regimental, decidiu que a matéria deveria retornar às Comissões Técnicas para a necessária reformulação.

6. O processo sofreu nova tramitação, nas diversas áreas do Poder Executivo Federal, tendo em vista não só a relocação dos recursos objeto da contratação pretendida, como, também, a confirmação da prioridade do programa de investimentos do Estado, tendo sido anexados os seguintes documentos principais:

a) *Diário Oficial* do Estado de Mato Grosso do Sul que publicou a Lei Municipal nº 189, de 18 de dezembro de 1980;

b) *Diário Oficial* do Estado de Mato Grosso do Sul que publicou a Lei Estadual nº 219, de 6 de maio de 1981, alterando o art. 2º da Lei nº 189, de 18 de dezembro de 1981;

c) cópia do Plano de Aplicação dos Recursos Externos, no valor de US\$ 30,0 milhões de dólares norte-americanos, conforme o anexo do Ofício GOV-MS nº 257/81, de 13 de julho de 1981;

d) cópia do Aviso nº 649/81, de 16 de julho de 1981, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ratificando a prioridade anteriormente concedida, através do Aviso nº 161, de 26 de março de 1981, em vista da Lei Estadual nº 219, de 6 de maio de 1981;

e) Exposição de Motivos nº 155, de 22 de julho de 1981, do Senhor Ministro do Estado da Fazenda, favorável, ratificando os termos da Exposição de Motivos nº 024, anteriormente enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição; e

f) Ofício do Banco Central do Brasil — (FIRCE 81/162), do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, prorrogando o prazo anterior de credenciamento da operação, fixado pelo Ofício FIRCE nº 81/045, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto nº 84.128, de 29-10-79.

7. Quanto à Emenda nº 01-CF apresentada pela Comissão de Finanças, nada temos a opor, pois atende solicitação do Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, adaptando o Projeto de Resolução nº 49, de 1981, daquela Comissão.

8. Ante o exposto opinamos favoravelmente à Emenda nº 01, de 1981-CF.

Sala das Comissões, de _____, de 1981. — , Presidente — , Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Em discussão o parecer, do nobre Senador Raimundo Parente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mendes Canale.

O SR. MENDES CANALE — Sr. Presidente, este processo começou desfeitoso. Não tive a oportunidade, em virtude da minha posição de presidente da CPI, e por coincidência das reuniões na Comissão de Finanças assinar como do horário e do funcionamento da nossa CPI, da qual sou Presidente, de poder discutir a matéria e trazer ou levar àquela Comissão dados que tínhamos e temos conhecimento, mas que, sem dúvida nenhuma, foi motivo de pedido de vista, naquela Comissão, pelo ilustre Senador Affonso Camargo, para que pudesse, assim, oferecer, principalmente à bancada de Mato Grosso, oportunidade de estudar e melhor debater este processo. Processo este que já havia sido objeto de discussão em plenário e do que resultou, em virtude do posicionamento do que pôde demonstrar através da discussão do ilustre Senador José Fragelli, secundado pelo Senador Paulo Brossard, e fez com que a Presidência da Casa deliberasse da volta do processo às Comissões permanentes da Casa, às comissões técnicas.

Assim, Sr. Presidente, mesmo com o pedido de vistas do ilustre Senador Affonso Camargo, em virtude de viagem que fomos obrigado a fazer, fora da nossa Capital Federal, ficamos impedidos de conhecer melhor o processo, daquilo que fora posteriormente apresentado pelo ilustre Relator, Senador Benedito Canelas.

Hoje, estou aqui na minha posição de suplente desta dourada Comissão, em que consta da pauta dos nossos trabalhos o projeto ora em discussão, a fim de que possamos, Sr. Presidente, melhor estudar, situar bem para esta Comissão todo esse andamento, todo esse processamento, do qual disse que nasceu desfeituoso, mesmo porque houve falhas lamentáveis do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul que encaminhou a esta Casa, de forma desfeituosa, e até, me parece, procurando burlar a boa fé do Senado, modificando, alterando a Lei nº 189, se não me falha a memória, a Lei Estadual que autorizou o empréstimo que vinha ainda de Governo anterior ao atual, do qual constava o quadro das rodovias a serem asfaltadas, a receberem os benefícios resultantes deste empréstimo de 30 milhões de dólares e que o Governador do Estado, ao encaminhar o projeto ao Senado, omitiu o quadro que, aprovado pela Assembléia Legislativa, autorizava o empréstimo com fim específico dos benefícios a determinadas rodovias e que constava em anexo, tive oportunidade inclusive de pedir uma cópia, logo que deu entrada nesta Casa, do requerimento, do ofício do Sr. Governador, tive o cuidado de pedir uma cópia na nossa Assessoria da Casa, e me foi fornecido o ofício do Sr. Governador, e apenso à cópia do projeto uma *xerox* da lei que autorizava o empréstimo e que omitia o quadro que constava do próprio Diário Oficial e, anexado, um outro quadro datilografado completamente em desacordo com aquele que a lei autorizava o empréstimo inicial. Assim esse ponto foi devidamente esclarecido na discussão que, por ocasião da votação da matéria, ofereceu e teve oportunidade de bem debater o assunto o ilustre Senador José Fragelli. Mas, principalmente para mim, permanece a dúvida, porque o pecado não foi apagado, e acredito que também para o Senado não pode ter sido dirimida a dúvida, do crime cometido quando se tenta burlar a boa fé desta Casa e de um homem que passou por esta Casa, pelo Senado.

Recebi, Sr. Presidente, como um desrespeito ao Senado Federal a forma com que fora encaminhado pelo Sr. Governador de Estado um pedido de autorização de empréstimo. Mas sobre este empréstimo pesam tantas outras coisas e observações que nós deveremos fazer, a fim de que não tomemos mais tempo da nossa Comissão, do andamento dos nossos trabalhos, para que eu possa, de fato, trazer a esta Comissão dados que temos, e aprofundarmos mais nos estudos. E como disse de início, não me foi dada a oportunidade de fazê-lo na Comissão de Finanças, antecipando assim um pedido de vista do processo, do parecer, para que eu possa trazer a esta Casa indagações e, até mesmo, Sr. Presidente, pedido de informação, que acho que esta Comissão deva ter para a apreciação e aprovação de uma matéria tão relevante como esta.

Já tive a oportunidade de dizer — e eu quero mais uma vez repetir — não falo assim especificamente no caso de Mato Grosso do Sul, mas o Senado Federal, tem aprovado inúmeros pedidos de empréstimo, ora interno, ora externo, e que emprestamos este nosso aval, aval que não se pode dar numa simples e ligeira apreciação de uma matéria, porque é muito sério avalizar um empréstimo dessa natureza, seja externo, seja interno, porque nem nos é dado, e nunca fora aceito também, uma fiscalização posterior da aplicação devida ou não desses recursos. E nós temos aqui ficado no Senado adstritos a apenas aprovação pura e simples desses processos. Ficamos dando esse nosso aval, e oferecemos então um aval ao Governo ou ao município para que ele faça uma operação de crédito, quando deveríamos ter mais cuidado, como cuidado se tem quando se dá o aval mesmo particular; conhecer bem do resgate, das possibilidades do resgate desse empréstimo, e que eu tive a oportunidade de verificar, sem me deter para estudar aprofundadamente a matéria, que não se está cumprindo determinações constitucionais. Um projeto desta natureza tem que vir e tem que fazer constar dos orçamentos plurianuais as dotações para que não só a administração que procedeu o empréstimo mas, mesmo aquelas, e agora que nós sabemos que está quase no fim os mandatos dos atuais governantes, que não vão, além de onerar as futuras administrações, poderão deixá-las, inclusive, sem as dotações orçamentárias específicas para fazer face ao resgate, quer dos juros que, nos casos dos empréstimos externos, nós sabemos, são elevados, quer das prestações na parte relativa ao capital. É um problema seriíssimo. E neste caso, aqui de Mato Grosso, tem uma a mais que me despertou assim, à primeira leitura, porque segundo consta deste roteiro que o Sr. Governador do Estado encaminhou a esta Casa, diz numa determinada coluna que se trata de obras em andamento, obras que já estão sendo realizadas. E aí vem uma indagação: realizadas, como, se está havendo um pedido de recursos a esta Casa para a sua realização?

E no caso de Mato Grosso do Sul, segundo informação que obtive ainda há pouco, e que me estorreia muito, que veio até de um empreiteiro, de que não tem obras hoje em Mato Grosso embora houvesse tido muitas no passado, e que existe um tal chamado contrato de risco. Uma imagem nova, uma coisa nova criada pelo governo de Mato Grosso do Sul que, convocados os empreiteiros, distribui-se as obras, com uma concorrência com a cobertura

dos outros, porque se trata não de uma concorrência pública como devia ser efetuada, mas de uma concorrência pública em que se divide as obras e um dá a cobertura aos outros, em que estes custos de obras não estão sendo bem analisados, em que o Sr. Governador do Estado usa o termo contrato de risco, quer dizer, você poderá receber ou não, se chegar a ser ou não aprovado os recursos que poderá procurar obter. Isto é flagrantemente contrário ao que diz o Decreto-lei nº 200. Vou ver se consigo até uma cópia de um desses contratos de risco.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^e concede-me um aparte?

O SR. MENDES CANALE — Pois não.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — É questão de ser requisitado. V. Ex^e está revelando um fato gravíssimo. A meu ver nós poderíamos requisitar e deve-se requisitar uma cópia desse contrato para nós analisarmos aqui, porque não é possível que nenhum empreiteiro aceite, sobretudo, iniciar e dar grande desenvoltura a uma obra como esta, e nós sabemos que essas rodovias estão sendo construídas e já estão até bastante adiantadas, não é possível que o empreiteiro aceite esse risco sem qualquer arranjo por fora, como se diz. Não é possível! Isso é alguma coisa que ninguém admite.

Ninguém admite, por exemplo, um risco de empregar milhões numa obra e não receber esse dinheiro simplesmente digamos por que não foi o projeto de empréstimo, como no caso, aprovado pelo Senado Federal. Não é possível. Acho que nós devíamos requisitar para se esclarecer essa suspeita de V. Ex^e, informado que foi por um empreiteiro, para que sejamos esclarecidos. E não se diga que essa coisa seja ato ou seja contrato, ou seja interesse de peculiar trato do Governo do Estado, porque nesses empréstimos está implícito o aval do Governo Federal.

O SR. MENDES CANALE — V. Ex^e citou, e como sempre posiciona muito bem, e mais uma vez vem ao encontro daquilo que eu disse quando diz que nós devemos resguardar o Senado quando este aprova um pedido de empréstimo desta natureza e que oferece, assim, o seu aval ao fazer isto.

Então, era o que disse, inicialmente, que seria não só um objeto de estudo, dentro do pedido de vista que vou solicitar, mas que viria uma série de investigações, que caberia depois à Comissão examiná-las, e que de fato fosse então encaminhado ao Sr. Governador do Estado para que pudéssemos votar conscientemente. Ainda mais, além disso que o ilustre Senador Fragelli enfoca, tem ainda mais além do Decreto-Lei nº 200, que diz a própria Constituição Federal, que nenhuma obra pode ser lançada em concorrência pública, sem a existência de recursos orçamentários. Ela não fala nem em recursos extra-orçamentários. Este é um recurso extra-orçamentário. Mas a Constituição diz o Decreto-lei nº 200 repete — e não poderia ser diferente — que a obra a ser licitada tem que ter o recurso orçamentário respectivo.

E é o que está ocorrendo hoje, nesta Nação. Sabemos dessas empresas, dessas autarquias que estão promovendo a inflação oficializada, quando não cumprem com o seu orçamento na parte de investimento, mas vai além com empréstimos solicitados, pois que temos, neste País, uma avalanche enorme de orçamentos, hoje, que ultrapassam, através desses empréstimos, aquilo que se votou, aquilo que deveria ser cumprido. Portanto, estamos descumprindo aquilo que tem que ser profundamente observado, porque não há país que resista quando os orçamentos, quer dos Estados, dos Municípios, das autarquias, ultrapassam aquilo que fora estudado e determinado para ser cumprido.

A lei foi muito sábia. E, neste caso, ainda mais, fala-se quando os empréstimos têm que constar dos outros orçamentos plurianuais para que, de fato, o administrador que suceder àquele que procedeu o empréstimo, ou mesmo aquele que está procedendo o empréstimo ter condições de resgatar o compromisso assumido.

Assim, Sr. Presidente, gostaríamos de estudar bem o assunto, e este foi debatido pelo nosso ilustre amigo e companheiro, Senador Dalpasquale, que teve uma passagem rápida por esta Casa e que, entre outros assuntos em que marcou a sua passagem pela sua inteligência, com os trabalhos aqui procedidos, marcou, sem dúvida nenhuma, através de um trabalho que mereceu a atenção da Casa, especialmente da nossa parte, porque ele procura, de fato, enfocar problemas dessa natureza, em relação aos empréstimos frente a nossa Constituição Federal.

É um aspecto muito interessante, principalmente para esta Comissão de Constituição e Justiça que tem que zelar principalmente pela parte legal e constitucional das matérias que por aqui passam. E, além disso, oferecer, como está agora fazendo, esta oportunidade de enfocarmos outros aspectos relacionados ao presente projeto em discussão.

Assim, Sr. Presidente, para não tomar mais tempo desta Comissão, e para que possamos expander por escrito o nosso pensamento, para que hoje não venhamos a repetir no papel aquilo que, em parte, poderemos já anteci-

par pelos estudos que estamos procedendo a respeito da matéria, encarecemos vista do parecer a fim de que possamos, então, trazer a esta Casa um estudo mais apurado da matéria. Não obstante, com todo o respeito, ao estudo feito pelo ilustre colega, Senador Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Benedito Canellas.

O SR. BENEDITO CANELLAS — Sr. Presidente e Srs. Senadores, como Relator da matéria, na Comissão de Finanças, e tendo cumprido as exigências estabelecidas pelo Presidente daquela Comissão, para que eu possa colaborar dando melhores informações, se assim, o desejar o eminente Senador Mendes Canale, peço vista junto com o Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As vistas são concedidas.

ANEXO À ATA DA 20ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1981, ÀS 9,30 H, REFERENTE À DISCUSSÃO DA MATERIA CONSTANTE DO ITEM 3, RELATIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, SOBRE A MENSAGEM Nº 337, DE 1980, DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUBMETENDO À APROVAÇÃO DO SENADO FEDERAL, PROPOSTA DO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA, PARA QUE SEJA AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ (MG), A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS); — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: *Aloysio Chaves*

1º vice-Presidente: *Nelson Carneiro*

2º vice-Presidente: *Lenoir Vargas*

Integra do Apamanhamento Taquigráfica

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passamos à terceira matéria que é a Mensagem nº 337, de 1980, que é Relator o Senador Murilo Badaró, mas que o Senador Bernardino Viana fará a fineza de ler.

O SR. BERNARDINO VIANA (Lê o seguinte Parecer.) —

PARECER Nº ____

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº ____, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar, em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.”

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 337, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal de presente proposição, por quanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1981. — Nelson Carneiro, Presidente em exercício — Murilo Badaró, Relator — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Benedito Canellas — Aderbal Jurema — Franco Montoro, com restrições — Almir Pinto — Mendes Canale, vencido — José Fragelli — Hugo Ramos, vencido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer.

O SR. HUGO RAMOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Hugo Ramos.

O SR. HUGO RAMOS — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça acaba de ouvir o longo voto do nobre Senador Mendes Canale, a respeito do item nº 2 que é o empréstimo referente ao Estado de Mato Grosso do Sul.

S. Ex^e teve oportunidade de expender inúmeras considerações, atendendo aos aspectos não só administrativos mas, também, referente ao aspecto constitucional da matéria. Tenho, reiteradamente, nesta Comissão, votado contra todos os projetos de empréstimos, quer internos, quer externos, por uma conclusão pessoal a que cheguei de que os empréstimos externos, ainda que da competência do Senado, nos termos do art. 42, nº IV, da Constituição Federal, em verdade, são molas de propulsão do problema inflacionário no País.

Considero, mesmo, até muito mais grave do que isso, porque é a maneira pela qual o Governo procura encontrar recursos de pagamento de dívidas e a perda de juros de dívidas externas e, em consequência, manipulando a guitarra, neste País, para a fabricação de dinheiro e atendimento dos municípios que não podem arcar com as responsabilidades, e nem os Estados, que são conferidos através desses empréstimos trazidos ao conhecimento do Senado Federal.

Ademais, salientou S. Ex^e o problema do aval que representa, no Senado, a todos esses empréstimos quer os externos, quer os internos. No referente aos externos, Sr. Presidente, considero que é evidente a competência do Senado. Efetivamente, o Senado tem competência para decidir sobre a matéria, atendendo ao problema da soberania, porque são empréstimos externos que envolvem o renome da Nação.

No referente, no entanto, aos empréstimos internos, os que estão capitalizados no art. 42, inciso VI, da Constituição, invoco as razões aqui anteriormente apresentadas, considerando que não compete ao Senado apreciar a matéria referente a empréstimos internos, senão quando na forma do art. 42, nº VI, compete ao Senado apenas a apreciação dos quantitativos globais da dívida interna.

Quero salientar um aspecto relevantíssimo da matéria. É que nós, quando sucessivamente damos, aos municípios e aos Estados do País, os empréstimos dentro desse distícto de competência nossa, isto é, dos quantitativos globais das dívidas respectivas, uma vez pagas as dívidas parcialmente se estabelece um vácuo que permite aos Estados crescer novos empréstimos, desde que estejam dentro dos quantitativos globais anteriores aprovados pelo Senado. Esta é a regra constitucional.

Mas, Sr. Presidente, tal como acontece, por vezes, com um pelotão marchando em ritmo normal todos os seus componentes, mas um soldado marchando de forma diferente, é preciso compreender que este é que está com o passo errado. E eu que venho debatendo esse assunto na Comissão de Constituição de Justiça, há longo tempo, resolvi buscar o subsídio de outros doutos companheiros, não só desta Casa, mas a quantos também versados na matéria, e procurei o IBAM — Instituto Brasileiro de Administração Municipal, sediado no Rio de Janeiro, onde tem no seu elenco de professores um aporte dos melhores elementos, capazes, ilustrados, para poder ajudar o nobre Senador Hugo Ramos que, humildemente, foi àquela Casa para aprender um pouco sobre a matéria.

E, na conferência que tive oportunidade de fazer no IBAM, a conclusão final dos seus participes, dos seus professores era de que eu estava absolutamente com a razão.

As mensagens trazidas pelo Senhor Presidente da República, que já não vêm agora deste mas de outros Governos, dando competência ao Senado para votar matéria de empréstimo interno, escapa à competência do Senado, porque não é isto que estabelece a Constituição do País no seu art. 42, inciso VI.

Em face deste pronunciamento, Sr. Presidente, estou aqui apenas enunciando para constar da História desta Comissão de Constituição e Justiça, fui a São Paulo procurar duas grandes figuras, no meu entendimento, sobre o aspecto intelectual, sobre o aspecto moral, professores ilustres que são da Universidade de São Paulo. E, lá, fui procurar o Professor Hely Lopes Meireles e, também, o Professor Geraldo Ataliba e devo aqui mencionar, particularmente, que é amigo pessoal do Senador Franco Montoro, a quem, na ocasião em que estive no seu gabinete, fez ós maiores elogios, elogios dos quais participo, embora com divergências doutrinárias e políticas.

E na conversa que tive com o ilustre Professor Hely Lopes Meireles, — estou citando com a responsabilidade do meu nome — S. Ex^e acabou por considerar que, efetivamente, eu estava com a razão: o Senado não tem competência para discutir matéria referente a empréstimos internos, sobretudo, em decorrência de obras a serem realizadas, porque se trata apenas de dívida consolidada, ou seja; de dívida já inscrita e dívida inscrita é dívida realizada e não dívida a realizar.

É o que está consignado no art. 42, inciso VI, da Constituição.

Ainda insatisfeito, ou pela insegurança pessoal, apesar do pronunciamento do ilustre Professor Hely Lopes Meireles, procurei o Professor Ataliba Nogueira, Professor Catedrático, se não me falha a memória, da ilustre Fa-

culdade da Universidade do Estado de São Paulo. E S. Ex^t também advogou a mesma tese, declarando a mim, inclusive, que se prontificaria a apresentar um parecer para revelar o seu ponto de vista, perfeitamente de acordo com o meu pensamento.

Assim, Sr. Presidente, hoje, na minha humilde andança pelas Letras Jurídicas, das quais V. Ex^t é mestre renomado, eu, que sou apenas um permanente estudante de Direito, estou acobertado por duas grandes figuras e, também, com a devida vénia, com a minha própria consciência em torno da matéria.

O SR. ALMIR PINTO — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. HUGO RAMOS — Com todo prazer.

O SR. ALMIR PINTO — Ouço, com muita atenção, a belíssima explanação de V. Ex^t com relação ao aspecto constitucional da matéria em discussão, e V. Ex^t, inclusive, cita nomes de autoridades de Direito Constitucional, como o Dr. Hely Lopes Meireles, a quem conheço bastante, é um municipalista de tradição no País e tive ocasião de privar com S. S^t quando militava na Associação Brasileira de Municípios e sempre o Professor Meireles estava como conferencista, abordando assuntos palpitantes do municipalismo brasileiro.

Então, V. Ex^t chega à conclusão, juntamente com seus colegas constitucionalistas, que o Senado não tem autoridade, de que é dispensável apreciação do Senado para julgar os empréstimos externos? Indagamos a V. Ex^t

O SR. HUGO RAMOS — Sobretudo, permita V. Ex^t, porque fere o princípio federativo. É a matéria que eu ia abordar a seguir, a invasão da área municipal pelo Senado Federal.

O SR. ALMIR PINTO — Então ficaria, digamos, o empréstimo apenas à Câmara Municipal?

O SR. HUGO RAMOS — Perfeitamente. Para não invadir o princípio federativo.

O SR. ALMIR PINTO — Que é a autonomia municipal.

O SR. HUGO RAMOS — Perfeitamente. E, mais ainda, por uma circunstância gravíssima: com o aval do Senado os emprestadores se acobertam no nome da União, na Bandeira do País. Mas, se o empréstimo for acobertado apenas pela responsabilidade municipal, os emprestadores passarão a ter cuidado, não vão colocar o seu dinheiro senão com o aval da União. Quando o aval for apenas do município, ou apenas do Estado que já está praticamente falido, não há quem vá emprestar dinheiro.

Conclusão, embora as obras públicas venham a se desenvolver num ritmo menor, nós estaremos acobertados por dívidas que não temos capacidade para cumprir e honrar no devido tempo.

E foi por isso mesmo, Sr. Presidente, que em certa ocasião já aportou um navio vindo da França para compelir o Estado do Espírito Santo, do meu ilustre colega Moacyr Dalla, para pagamento de uma dívida que ele não pôde honrar na devida oportunidade, tendo, então, a União a responsabilidade de cumprir aquela obrigação municipal.

Tive a oportunidade de apresentar uma resolução, com a devida vénia, escrita um pouco ao correr da pena, dada a urgência, na oportunidade, e o nobre Senador Franco Montoro teve a oportunidade de pedir vista, até por inspiração do ilustre Senador Tancredo Neves, por considerar que era uma matéria extremamente grave e que precisava uma meditação maior da Comissão de Constituição e Justiça e do Senado, com o que concordo plenamente. Estou ansioso para que S. Ex^t, com as luzes do seu talento, venha colaborar comigo no sentido de adotar melhormente aquilo que foi por mim apresentado nesta Comissão. Sei que S. Ex^t poderá colaborar e trazer subsídios tais que possam conduzir a Comissão de Constituição e Justiça a um melhor conhecimento da matéria, disciplinando-a para conhecimento maior do Plenário do Senado da República.

Estas as consideração, Sr. Presidente, que eu vou ainda, acrescer, futuramente, porque não quero ocupar em demasia a atenção da Comissão de Constituição e Justiça, que me levam novamente, a votar de acordo com a minha consciência, contra, por considerar a matéria inconstitucional na forma do art. 42, inciso VI da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acho que a matéria, como acentuou o nobre Senador Hugo Ramos, está sendo examinada numa indicação apresentada por S. Ex^t e que a Comissão examinará oportunamente. E, deste exame, se chegue a uma conclusão se se deve ou não continuar examinando estes projetos. Mas, enquanto não se decide isto, vamos continuar votando os projetos, até que se mude a orientação da Comissão.

Continuo colhendo os votos.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer do nobre Senador Bernardino Viana, que é o de número 3, queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Registrando o voto contrário do Senador Hugo Ramos.

O Senador Franco Montoro vota com restrições.

21^a REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1981

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sésis de agosto de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Bernardino Viana, Martins Filho, Moacyr Dalla, João Calmon, Benedito Canelas, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Almir Pinto, Leite Chaves, Tancredo Neves, Franco Montoro e Humberto Lucena. Compareceram ainda, os Senhores Senadores: Jarbas Passarinho, Cunha Lima, Teotônio Vilela, Luiz Viana, Tarso Dutra, Saldanha Derzi, Affonso Camargo, Dirceu Cardoso e João Lúcio (não integrantes da Comissão), e os Senhores Deputados: Célio Borja, Magalhães Pinto, Thales Ramalho, Marcelo Cerqueira e Renato Azeredo. Registrando ainda a presença da Senhora Terezinha Zerbini.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Hugo Ramos, Raimundo Parente, Nelson Carneiro, Orestes Querínia e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, dá ciência à Comissão da presença do Senhor Professor Affonso Arinos de Melo Franco, convidado pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, para proferir uma conferência neste Órgão, tendo como tema a Assembléa Nacional Constituinte. E, após a apresentação do ilustre conferencista, abordando traços de seu perfil, concede-lhe a palavra.

Ao receber a palavra o Senhor Professor Affonso Arinos de Melo Franco, agradece a oportunidade de poder estar presente no Senado Federal, atendendo o convite formulado pelo Senhor Presidente Jarbas Passarinho, podendo assim, ocupar-se de alguns desses problemas que constituem, hoje, desafios à imaginação, à decisão, à diligência e à competência dos órgãos do Parlamento Brasileiro e, agradecendo ao Senhor Senador Aloysio Chaves as palavras elogiosas de que foi alvo, no traço de sua biografia, dá inicio à sua conferência.

Após a explanação do Senhor Professor Affonso Arinos de Melo Franco, o Senhor Presidente, declara a suspensa a reunião, a fim de que o conferencista possa receber os cumprimentos dos presentes.

Reaberta a reunião, a Presidência franqueia a palavra, pela ordem de inscrição, a quem queira dela fazer uso, para indagações ao conferencista. Usam da palavra os Senhores Senadores Leite Chaves e Teotônio Vilela, o Senhor Deputado Marcelo Cerqueira e a Senhora Terezinha Zerbini.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradece ao Professor Affonso Arinos de Melo Franco, pela brilhante conferência bem como à generosidade Sua Excelência, que aquiesceu fosse realizado o debate, após a proferência da mesma, acrescentando que, aquela fala do Conferencista, não havia sido somente à Comissão de Constituição e Justiça, ao Senado Federal, ou ao Congresso Nacional e sim a toda a Nação brasileira. E, declara encerrada a reunião, determinando a publicação em anexo a esta Ata, do apanhamento taquigráfico sobre a conferência. Lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 21^a REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1981, ÀS 9:30 HORAS, REFERENTE À CONFERÊNCIA DO SENHOR PROFESSOR AFFONSO ARINOS DE MELO FRANCO — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Aloysio Chaves

1º Vice-Presidente: Senador Nelson Carneiro

2º Vice-Presidente: Senador Lenoir Vargas

Integra do apanhamento taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião. Srs. Senadores, Srs. Deputados, minhas Sras., Sra. Affonso Arinos, meu eminentíssimo amigo, Professor Affonso Arinos de Melo Franco.

A Comissão de Constituição e Justiça reúne-se hoje, reservando essa sessão ordinária para receber o Professor Affonso Arinos de Melo Franco, convidado pelo Presidente do Senado Federal, nosso ilustre colega Jarbas Passa-

rinho, para fazer uma conferência sobre a possível convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Seria dispicendo e inóportuno fazer, aqui, no Senado Federal, na Comissão de Constituição e Justiça, presidida outra, com tanto brilho, pelo Professor Affonso Arinos, o registro da sua admirável vida, como cidadão, como professor, como parlamentar, como homem público.

O Professor Affonso Arinos de Melo Franco tem a sua vida estreitamente ligada a esta instituição que ilustrou, que honrou, que dignificou, da tribuna parlamentar, nas comissões técnicas, no exercício da Liderança, deixando um rastro luminoso da sua inteligência e de seu trabalho fecundo.

Há pouco tempo, Affonso Arinos de Melo Franco recebeu, ao completar 60 anos, as mais merecidas homenagens que o alçaram, colhido em plena e febril atividade intelectual, ao pódio da glória. Grande e belo privilégio que poucos conseguem lograr, mas conquistou-o quem não desmereceu, não desfaleceu na luta cotidiana, nem se conformou com o marasmo da velhice ociosa. Merece-o quem brada, como ele, em "Mar Alto". Eu não quero ser um inútil".

Em primoroso artigo no *Jornal do Brasil*, na sua consagrada coluna, escreveu esse esteia da língua portuguesa e notável jornalista que é o Carlos Castello Branco:

"O Sr. Affonso Arinos de Melo Franco, com florescente qualidade humana, comemora os seus 70 anos de idade que se confundem, em grande parte, com a história das instituições republicanas do nosso tempo. A República é, aliás, a sua formação, a sua vocação e a sua realidade interior. Neto de Cesário Alvim, primeiro Governador de Minas, sob a República, filho de Afrânia de Melo Franco, parlamentar, Ministro de Estado da Viação e das Relações Exteriores, irmão de Virgílio de Melo Franco, ativo líder da juventude civil revolucionária que pretendeu, em 1930, reformar os costumes republicanos, dando-lhes nova autenticidade, casado com uma neta de Rodrigues Alves, que lhe levou a convivência da família, da expressão culminante da Primeira República, o novo setentão foi, na sua geração, tudo o que aspirou ser, realizando uma carreira rigorosamente adequada à sua formação intelectual, política e moral.

Ao longo dessa notável vida pública, Affonso Arinos, dotado de admirável e eclética cultura, leu, pensou, falou e produziu uma grande obra no campo da História, da Sociologia, da Literatura, da Política e do Direito".

Em três planos, desejo realçar algumas de suas obras mais importantes que deixaram na minha formação intelectual marcas indeléveis: Na Historiografia esse livro primoroso, que é menos a homenagem de um filho à memória de seu pai ilustre, do que uma das contribuições mais notáveis para a História Pátria: "Um Estadista da República — Afrânia de Melo Franco e seu tempo". Obra não menos admirável, como é "Conceito de Civilização Brasileira". Ainda jovem, li, com deleite extrarordinário, enriquecendo o meu conhecimento, "O Índio Brasileiro e a Revolução Francesa — As Origens Brasileiras da Teoria da Bondade Natural".

Mais tarde, essa série de conferências feitas no Serviço do Patrimônio Histórico e Cultural, onde encontramos os grandes balizamentos da História da Arte no Brasil, sob o título "Desenvolvimento da Civilização Material do Brasil". E, nesta seara, na Historiografia, destacaria "Rodrigues Alves —, Apogeu e declínio do Presidencialismo". Casado com uma neta de Rodrigues Alves, sua companheira dedicada, partícipe do seu trabalho cotidiano, das suas atividades intelectuais, o livro sobre Rodrigues Alves é, entretanto, uma peça isenta de qualquer compromisso com a amizade, de qualquer compromisso que não seja com a realidade e com a fidelidade histórica.

Na seara do Direito, lila, ainda acadêmico, a tese que escreveu sobre a "Responsabilidade Criminal de Pessoas Jurídicas", em 1930. Mais tarde, outra tese notável transformada em livros de curso intenso em todo o País, que é a "História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil". Livro tão atual, de consulta obrigatória para todos nós parlamentares. O "Curso de Direito Constitucional Brasileiro" e a monografia que elaborou a respeito da reforma política de 1966, na qual teve uma participação tão destacada, ao redigir, de forma primorosa, a Declaração dos Direitos e Garantias Individuais.

Estudos e discursos e ainda um trabalho pequeno, mas de um valor inegável que é "Teixeira de Freitas e a Renovação do Direito", quando recebeu esta comenda, merecidamente, pelos trabalhos admiráveis com que enriqueceu a literatura jurídica brasileira.

Na literatura, recordo-me do prazer que tive, meu eminentíssimo amigo, Prof. Affonso Arinos, ao ler "Roteiro Lírico de Ouro Preto", cidade do meu encanto, da minha devoção, já tantas vezes visitada e tantas vezes tenho desejado a ela retornar; "O Espelho de Três Faces", e os seus admiráveis livros de

memórias: "Alma do Tempo", "A Escalada", "Alto-Mar, Mar-Alto", "Planalto".

Gilberto Amado e o Prof. Affonso Arinos de Melo Franco, como memorialistas, disputam lugar invejável dentro da literatura brasileira, não só nestes dias, como ao longo de toda a nossa fase de País independente. São livros escritos com uma linguagem escorreita, viva, brilhante, que prende do início ao fim. Os perfis políticos que o Prof. Affonso Arinos traçou, as descrições na nossa sociedade e dos nossos costumes, sobretudo, as observações que fez durante as numerosas viagens realizadas à Europa, constituem páginas imprecáveis na contribuição literária que trouxe à vida brasileira.

Enfim, historiador, biógrafo, professor emérito de Direito Constitucional, cientista político, memorialista, em toda a sua vasta criação literária deixou a marca inconfundível do seu gênio.

V. Ex^e, Professor Affonso Arinos, pertence a uma extraordinária geração brasileira de homens talentosos e criativos, da qual sobressai como uma das suas figuras mais genuínas e representativas no alto e lúcido julgamento de Josué Montello, que a comparou àquela que, na Espanha, dá-nos Azorín Baroja Unamuno, geração que se caracteriza não apenas por seu vasto saber, mas sobretudo por sua capacidade de opinar. Não era apenas uma geração culta, era principalmente uma geração crítica e com idéias originais.

Pode-se, pois, repetir, sem hesitar este julgamento que Aliomar Baleeiro inseriu no pórtico do livro "As Tendências Atuais do Direito Público", editado em homenagem ao nosso preclaro conferencista de hoje: "Poucos brasileiros notáveis, dentre os vivos, reuniram os muitos e diversos títulos que ornam a personalidade opulenta e singular de Affonso Arinos de Melo Franco."

Nesta fase crucial da vida política nacional, V. Ex^e, com a responsabilidade que tem como homem público, como político, como pensador, como cientista político, tem sido chamado a expor suas idéias, não só no Congresso Nacional, mas em outras entidades de grande importância para este País.

Há um ano V. Ex^e nos honrava com a sua presença para fazer uma exposição perante a Comissão Mista que examinava a restituição, em sua plenitude, das prerrogativas do Poder Legislativo. De lá para cá, V. Ex^e não deixou de debater novas idéias através da Imprensa, da TV, em conferência recente na Escola Superior de Guerra, e definiu, há pouco tempo, proposta para emenda da Carta constitucional em vigor. E o fez de uma maneira original. Porque sabe o eminentíssimo Professor, como já declarou, aliás, em vários pronunciamentos, que nos sistemas de constituições escritas, como o nosso — cito o Prof. Affonso Arinos —, "O Poder Constituinte originário aparece inevitavelmente pela destruição do regime constitucional anterior. Essa destruição ocorre por meio de revoluções que, vindas de fora do Poder existente o supremem ou por meio de golpes de Estado que, nascidos dentro do Poder, o transformam".

Sem o Congresso Nacional um poder constituinte permanente derivado. E para conciliar esta dificuldade extraordinária de natureza jurídica, a impossibilidade de o Presidente da República tomar a iniciativa de uma emenda constitucional convocando uma Assembléia Constituinte, porque essa competência não se alista entre outras que estão agasalhadas na Constituição Federal, nem o Congresso de fazê-lo, porque, pela mesma razão, encontraria um óbice quase insuperável, o Prof. Affonso Arinos de Melo Franco, com a sua criatividade, tomando como exemplo o que já se admitiu na Constituição de 1981, apresenta a forma de uma resolução legislativa para estabelecer previamente as condições e todas as normas necessárias ao funcionamento do Congresso como Assembléia Constituinte depois do pleito de 1982.

Essa sugestão provocou um intercâmbio, uma correspondência mais intensa entre o Prof. Affonso Arinos e o Presidente desta Casa, Senador Jarbas Passarinho que o convidou para expor as suas idéias perante o Senado, no recesso desta Comissão. Comissão que presidiu — repito — com muita elevação, com muito brilho, com muita competência. O Prof. Affonso Arinos imediatamente aquiesceu a esse convite. Deslocou-se com a sua ilustre senhora — e esta, mais uma vez, nos dá a honra também da sua presença nesta Casa — para hoje, nesta Comissão, falar sobre as suas idéias no que tange à convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Não desejando me alongar nestas considerações porque entendo que tudo que disse a respeito do Prof. Affonso Arinos é sobejamente conhecido, transiro a palavra ao nosso eminentíssimo colega conferencista para dissertar a respeito do tema já mencionado, como convidado do Presidente do Senado Federal.

O SR. AFFONSO ARINOS DE MELO FRANCO — Ex^e Sr. Senador Aloisio Chaves, eminentíssimo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado e ilustre Professor e intelectual, Reitor da Universidade do Pará, membro do Conselho de Cultura desta unidade federativa, Srs. Senadores,

Srs. Deputados, demais autoridades presentes, jornalistas, minhas senhoras e meus senhores:

Nem de longe eu poderia responder adequadamente ao colorido, à luminosidade, à força com que a minha biografia foi aqui exposta, tão generosamente, pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Não teria mais do que dizer-lhe o quanto isto me sensibiliza e até comove, um velho parlamentar que teve a honra de ser o oitavo do seu nome a passar pelo Poder Legislativo brasileiro, entre o Império e a República, que teve a honra de percorrer as duas Assembléias Republicanas — a Câmara e o Senado — e que teve a honra de presidir esta douta Comissão, a de Constituição e Justiça, que, na Câmara e no Senado, desde o princípio da República, constituíram-se sempre em elementos determinantes, decisivos para o estudo e a solução de graves problemas nacionais, não apenas jurídicos como também políticos. A tradição desta Casa, desta Comissão, tanto no Senado como na Câmara, é das mais altas da vida intelectual, parlamentar, política, jurídica, do nosso País.

É, portanto, com profundo respeito que aqui vou, mais uma vez, me ocupar de alguns desses problemas que constituem, hoje, desafios à imaginação, à decisão, à diligência, e à competência dos órgãos do Parlamento brasileiro.

Desde 1964, seis governos revolucionários exerceram o poder no Brasil, segundo processos e orientação tão variadas que, não fosse a regra da escolha do Presidente da República (ou Junta Presidencial) pelas Forças Armadas, poderia cada um desses seis governos ser classificado como regime peculiar. Variação no exercício do poder de quaisquer sistemas políticos, e, até, na prática de um mesmo sistema, existem em função do dinamismo histórico de cada povo, ou da mutação das situações internacionais. Normalmente, porém, nos países que alcançaram o nível de maturidade e de experiência políticas do Brasil, essas variações se processam num quadro jurídico-normativo definido e estável. Pouco importa os modelos existentes nos países referidos. O fato é que, em Estados da significação política e da responsabilidade internacional do Brasil, não existe ordem política que não seja fundada em uma estrutura constitucional, identificável e reconhecida pelo povo, e tal estrutura, por sua vez, baseada em uma doutrina, também identificável e reconhecida, de Direito Público e de Teoria do Estado. Para empregar logo a expressão muitas vezes evitada por suas distorções e ambiguidades, não há ordem política, digna deste nome, que não se encontre enraizada em uma ideologia jurídica de poder. Evitando discussões estéreis, digamos logo que a palavra ideologia é aqui empregada no sentido de sistema coerente de idéias, que sirva de instrumento à análise de uma sociedade nacional e à ação diretora e transformadora dessa sociedade, exercida através do Direito Constitucional.

A ordem política, pois, funda-se em um sistema de idéias, porque as idéias são fatos básicos, sobre os quais se apóia a ação dos dirigentes de uma sociedade humana.

Há uma diferença entre a idéia como fato político e a idéia como fato científico. No mundo da natureza, a idéia conduz à ciência e à sua aplicação tecnológica, sobre as forças naturais. No mundo da sociedade a idéia conduz à política, que rege as relações humanas. Mas, assim como não há ciência sem idéias, também sem elas não haverá política.

Aqui se insere, porém, uma distinção fundamental. Enquanto as idéias científicas não condizem com nenhuma ideologia, as idéias políticas, pelo contrário, condizem, sempre, a uma ideologia de poder. É neste sentido, repetimos, que estamos empregando a palavra ideologia, sem qualquer conexão com os significados pejorativos a ela atribuídos, desde a sua criação, no início do século passado, até hoje.

Nas ciências, as idéias desvendam e utilizam a realidade natural, em benefício do bem comum, mas, infelizmente, muitas vezes em seu prejuízo. Na política, as idéias são o instrumento de coesão e transformação das sociedades, sempre em favor do bem comum. Na verdade, a Filosofia Política desde S. Tomaz de Aquino, no século XIII, até Benedito Croce no século XX, tem insistido em que a ação pública, que se desvia da procura do bem comum, não é ação política.

Resumindo: não pode haver política digna deste nome, em uma sociedade que conheceu a evolução da nossa, que não se apóie em um sistema coerente de idéias.

O mais surpreendente no já longo decurso do processo revolucionário brasileiro é a ausência total, em um país como o Brasil, de uma ideologia de poder, de um sistema coerente de idéias político-jurídicas, que dê sentido geral e inteligível à ação dos governantes sobre os governados. É mesmo, difícil, de explicar, como um país que dispõe do acervo cultural do Brasil visível nas realizações e nos êxitos de tantas atividades humanas, todas dependentes da potencialidade mental do seu povo e de suas élites, se mantenha, quanto à política, acorrentado às elaborações simplistas, confusas, indecisas, descon-

xas, sem relação com o povo e inteiramente desligadas de qualquer corpo ideológico identificável. Por que isto? Eis um mistério histórico de difícil decifração, para quem não penetra nas áreas mais fechadas do poder, nas quais se encontram, contrastantemente, mentalidades de primeiro plano. O mais provável é que essas áreas esclarecidas ainda se encontrem, em uma hora nova de definições de rumos, contidas por remanescentes de um período já transposto, enredadas anacronicamente nos receios e preconceitos de ontem, quando já raiava a luz do amanhã. A abertura política tem sido como uma criança nascitura que ainda não deu seu grito inaugural de vida, porque permanece ligada à placenta do parto histórico, e, se não morreu, ainda não pode viver por si mesma.

O mais expressivo sintoma dessa estranha situação é a ausência de representatividade político do Congresso Nacional (digo representatividade política e não eleitoral), ausência que é, ao mesmo tempo, causa e efeito das condições em que se acha a política brasileira. Há um contraste flagrante, um desequilíbrio perigoso, entre o rápido desaparecimento do poder autoritário, a partir de 1978, em outras palavras, entre a reconquista da liberdade, de um lado, e, do outro, a marginalização do Poder Legislativo no desenvolvimento deste processo, o que lhe retira a genuinidade democrática, quer dizer, a legitimidade. As fontes eleitorais do atual Congresso brasileiro são tão autênticas quanto as de qualquer outra democracia, seus componentes, como pessoas ou como partidos, tão bons como os de qualquer outra fase imperial ou republicana da nossa história. Por isto mesmo, seu afastamento reconhecido e proclamado do processo em curso, fez do nosso, um país que marcha para a luz com os olhos vendados, pois que as básicas decisões são tomadas no escuro, e o Congresso sempre foi, na nossa História, a lâmpada que iluminou os caminhos.

O mais difícil de compreender é que tal ocorra em plena liberdade de crítica, discussão e debate, o que quer dizer que o povo pode saber de tudo, mas não pode participar de nada. A possível alegação de que a ausência de representatividade política do Congresso decorre da posição da maioria governista, levada a submeter-se ao Executivo para continuar maioria, depois das próximas eleições, não é realista. Simplesmente porque o apagamento do Congresso, imputável à maioria, trará, provavelmente, pelas próximas eleições, a formação de uma nova maioria, que conduza à normal participação do Congresso. O que se convencionou chamar casuismo eleitoral e o afastamento, às vezes brutal, do Congresso, de quaisquer decisões importantes, são vãs tentativas de se sem colher a vitória se travar o combate.

Acontece, porém, que o que se trava não é um combate, mas, sim, uma batalha pela restauração da democracia constitucional brasileira. A tática limitativa dos pequenos combates deve ceder, aqui, ao ímpeto integrador da grande batalha. As forças que as empreendem não se mobilizam, ou não se devem mobilizar umas contra outras, se não que todas contra o passado, visando o futuro. As responsabilidades não são de uns ou outros, senão de todos em favor do povo.

Os seis governos revolucionários deixaram de criar qualquer ordenamento capaz de assegurar legitimidade ao poder político. Desde a Independência, nunca o Brasil apresentou período tão dilatado de vacância de um Direito Político, e isto em contraste com todos os demais ramos do Direito.

Em relatório redigido em março de 1978, a pedido do saudoso Senador Petrônio Portella, escrevemos:

"O conjunto de normas superiores de Direito Público oferece o emaranhado de 2 Constituições enlaçadas, sendo que nenhuma delas em vigor, 17 Atos Institucionais, 9 Emendas Constitucionais (hoje são 13), 104 Atos Complementares, 32 Leis Constitucionais, 6 Decretos-Leis de conteúdo constitucional, além de outras normas subordinadas relacionadas com a matéria."

O abandono do Direito Constitucional pelos governos revolucionários foi prático e teórico ou, como hoje se diz, englobou a práxis e o discurso.

Fala-se muito hoje em práxis como se fosse linguagem de estudante, mas essa palavra vem da crítica de Marx à filosofia de Hegel. Práxis é uma palavra usada desde 1843. De repente, as pessoas falam e, hoje, todo mundo pensa que é uma palavra nova com que certos rapazes querem nos assustar.

Nas Universidades brasileiras, e falamos por experiência própria, nem os professores, nem os alunos se interessam pelo Direito Constitucional existente. E como se interessariam, se ele, na verdade, não existe? A conclusão maliciosa de que o Brasil pode viver sem Direito Político, é apenas uma piada, porque ele tem vivido politicamente muito mal, e, hoje, cada vez maior número de brasileiros sabe e acredita que a origem dos outros males vem, em parte, daí mesmo.

Todo direito é formado por dois elementos, um interno e outro externo. O interno é o seu conteúdo; o externo a sua autoridade. O Direito Constitu-

cional da Revolução manteve o seu conteúdo negativo, e, por isto mesmo, perdeu completamente a sua autoridade. Ninguém o toma a sério como direito, nem aqueles que lhe impõem as normas, nem os que lhes sofram os resultados. Os juízes o aplicam, a administração faz o mesmo, o povo assiste mas ninguém acredita nele. Imaginemos que a mesma situação de ausência de doutrinas e de normas ocorre no ensino da Economia, das Finanças, da Administração Pública, no das Escolas Militares, e teremos uma idéia do que pode ser uma realidade política do nosso País se o ensino e sem a prática do Direito Político. Outra conclusão sarcástica é a de que o Brasil, desde que garantidas o discurso e a prática econômicos, financeiros, administrativos e militares pode viver sem política. Ela também não precede. Tal conclusão é a justificativa invariável de todas as ditaduras modernas, da extrema esquerda à extrema direita, passando pelas suas apresentações indefinidas e elementares. Não há cientista político que não saiba que a tese da vida nacional libertada da política, corresponde ao fato da usurpação, por um grupo social escudado na força, de toda a política nacional. Então este grupo, qualquer que ele seja, forças armadas, partido único, burocracia, oligarquia de classe ou, nas situações que chamamos elementares, simples coesão de indivíduos, não faz outra coisa senão política, 24 horas por dia e 365 dias por ano. Apenas impede, pela força, a participação da maioria do povo. Isso, repetimos, é observação rotineira nos estudos gerais ou especiais de Sociologia Política, ou de História das Idéias Políticas.

A realidade internacional contemporânea evidencia que a ausência do direito e ou o monopólio fechado da política não contribuem para a solução dos problemas econômicos, financeiros, sociais ou culturais de um povo. Não há grande país sem firme estrutura jurídica do poder. A União Soviética, antípoda da democracia, não se distingue, neste ponto. O enorme poderio industrial militar e tecnológico da União Soviética é fundado em bases políticas, que partem da Revolução de Outubro e — coisa que habitualmente escapa ao observador estrangeiro — em uma não menor importante base jurídica, que, desde então, se vem consolidando. A axiologia jurídica e política do marxismo leninista é contrária à axiologia democrática. Mas isto não quer dizer que ela não exista.

Ainda recentemente (1979) dois ilustres mestres italianos, Biscaretti di Rússia e Crespi Reghizzi publicaram admirável e copioso estudo sobre a nova Constituição Russa de 1977, com o subtítulo Sessenta anos de evolução constitucional soviética."

No Brasil não foi um grupo ideológico que dominou o Estado, mas uma grande instituição social, as Forças Armadas, cuja participação na vida política vem do Primeiro Reinado, mas sempre se exerceu em consonância com os rumos do Direito Público do tempo. Nunca, a não ser a partir de 1964, as Forças Armadas sustentaram tão longo período de poder sem doutrina política e sem direito político.

No mundo democrático todos os países de maior importância sofrem a agressão de problemas graves: raciais nos Estados Unidos; raciais, religiosos, federativos e sociais na Inglaterra; federativos e culturais, na Espanha; ideológicos na Alemanha e na Itália. No entanto, a ordem jurídica e política tem absorvido essas crises com muito mais vantagem, quanto àquilo que Tomaz Jefferson chamou "a busca da felicidade" para o povo.

A situação econômica nacional e internacional repercute, naturalmente, sobre o prestígio da administração federal, mas não retira do povo a confiança nos propósitos democráticos do Presidente João Figueiredo.

Não existem motivos razoáveis de dúvida quanto à realização das eleições gerais. Quanto mais elas se aproximam, mais parecem inevitáveis, pois sua realização não é fruto de opiniões teóricas, mas resultado do interesse concreto de setores cada vez mais amplos do povo, em geral, e das entidades e instituições sociais, em particular.

Outra esperança que vai acompanhando, gradativamente, esta, das eleições de 1982, é a do restabelecimento da ordem constitucional. Hoje isto pode ser declarado como aspiração largamente majoritária. Só uma fração extremamente reduzida da sociedade brasileira se opõe doutrinária ou politicamente, à prioridade da ordem constitucional. Esta escassa minoria se divide em dois grupos antagônicos, que nunca se unem, mas sempre atuam paralelamente: os ultra-direitistas e os ultra-esquerdistas, porque ambos, por fanatismo, ou por interesse aspiram à formação de tipos contrários de ditadura.

Uma avaliação ponderada da realidade política indica que esses afirmadores da negação podem perturbar — como estão tentando fazer na Bahia — mas nunca impedir a marcha da História, e cumpre assinalar que em tal marcha a presença do Congresso Nacional é elemento de primeira grandeza, ao lado da firme determinação do Presidente da República.

Não passa de um tautologia o dizer-se que não existe democracia sem constituição democrática. Desejamos somente acentuar que o Presidente Figueiredo, cuja liderança no curso da restauração democrática encontra apoio

nacional, quaisquer que sejam as divergências existentes quanto ao seu governo, será levado, pelo próprio dinamismo do movimento que lidera, a incorporar, à chamada "abertura", o processo de reconstitucionalização. O Brasil não poderá continuar incluído no grupo de países sem regime político definido juridicamente, porque esta situação o corresponde a sociedades atingidas por profundas enfermidades sociológicas e culturais, o que não representa, sem dúvida nenhuma, o caso brasileiro.

A permanência do atual estado de indefinição jurídica, estado placentário, como dissemos há pouco, é que pode levar, mais cedo do que talvez se pense, a sociedade brasileira a quadros patológicos, dos quais ela não apresenta sintomas preocupantes, como ocorre, infelizmente, em países líderes da civilização.

Outro mito-pretexto destinado a obstar a restauração jurídica é o da alegada crise econômica. Esta entidade indefinida, a crise, é hoje estudada por juristas, sociólogos e historiadores, e identificada como elemento da mitologia ditatorial. A convivência com vários tipos de crise é inseparável da história humana. Mas nunca se provou que o uso da força eliminasse as crises. Ao contrário ele a esconde, como a anestesia esconde a dor, mas não a doença. O que se observa é que o poder sem lei tende a agravar as crises, e não precisamos sair da América do Sul para afirmá-lo. Problemas raciais, religiosos, federativos e edeológicos, e, até, linguísticos, atormentam os Estados Unidos, a Inglaterra, a Alemanha, a Itália, a Espanha e geram crises, às vezes graves, desconhecidas entre nós. No Brasil os problemas econômicos, sociais são muito graves, mas não correspondem a uma peculiaridade nacional, pois são comuns a todo o Terceiro Mundo, inclusive aos países não comuns a todo o Terceiro Mundo, inclusive aos países ricos nele existentes. A quase totalidade desse Terceiro Mundo — com a exceção, talvez, da Índia, regida pela admirável Constituição democrática de 1950, reformada em 1976 — vive em regimes ditoriais. Esses países, ricos e pobres, são como grandes nódoas políticas. E não existe um só deles na qual a ausência de uma Constituição civilizada tenha contribuído para a solução dos problemas, econômico — sociais. Acontece que lo Brasil não é uma nódoa política. Em 159 anos de vida independente conhecemos apenas 30 de governos autoritários e ditoriais.

Com exceção dos Estados Unidos, não existe, na América, nenhum outro país cuja vida tenha conhecido tanto tempo de legitimidade democrática, em comparação com as fases vividas fora dela. Este é um elemento indiscutível e positivo de nossa formação histórica. Nunca tivemos, como os países de língua espanhola, a tradição do autêntico poder pessoal, porque este é o monopólio do arbítrio por uma pessoa, e não a concentração do poder em uma instituição, ainda que personalizada.

Durante o Império, principalmente no Segundo Reinado, combateu-se o pretenso poder pessoal do Imperador, mas ele não existia, porque a pessoa, do Imperador era uma instituição constitucional. A Constituição imperial, de 5 de março de 1824, outorgada pelo Imperador, Pedro I, declarava: "A pessoa do Imperador é inviolável e sagrada. Ele não está sujeito a responsabilidade alguma". Este texto, na primeira parte, era tradução da Constituição francesa de 1814, outorgada pelo rei Luís XVIII, que dizia: "A pessoa do Rei é inviolável e sagrada". A diferença entre as duas Constituições estava na segunda parte dos artigos citados. A francesa declarava: "Todos os atos do governo são referendados pelos Ministros".

Daí a luta, em todo 2º Reinado, do Partido Liberal, pela referenda dos Ministros. O Mestre Luiz Viana, que é um especialista neste assunto, poderá dar uma aula só sobre o Conselheiro Saraiva. Foi a luta dos liberais, para seguir o espírito da Constituição francesa e não se manter na tradição regalista portuguesa.

Isto copiava o sistema inglês; a irresponsabilidade real era coberta pela responsabilidade do Ministério, porque na inglesa não era escrito, na Constituição francesa estava escrito.

No Brasil a Constituição dispunha: "Ele (o Imperador) não está sujeito a responsabilidade alguma". Era o Poder Moderador que nunca permitiu o verdadeiro regime parlamentar. Mas, na verdade, o poder enorme do Imperador não era pessoal: era institucional. Ele era uma instituição.

Na República houve ditaduras, mas a única pessoal foi a de Getúlio Vargas. O militarismo republicano foi quase sempre ditatorial à exceção dos Presidentes Hermes da Fonseca e Eurico Dutra, mas nunca pessoal, porque o poder pessoal se caracteriza pela sua indeterminação cronológica, à maneira de Hitler, Mussolini, Franco, Salazar. No Brasil, as ditaduras militares sempre transmitiram o poder, nos prazos fixados, ou antes dele.

Na linguagem do General Lott, funcionaram "nos quadros do Direito Constitucional vigente".

Hoje são as Forças Armadas que proclamam o fim da ditadura, pela voz do seu chefe supremo, o Presidente da República, reiteradamente apoiado por comandantes das três armas. A ditadura terminou politicamente, mas a democracia só se consolidará, juridicamente, com uma nova Constituição.

O poro isto é, o eleitorado, vai enviar a Brasília, no ano próximo, os representantes legítimos da soberania nacional. Mas que vão eles fazer na Capital Federal, a não ser construir o edifício constitucional naquele planalto, que oferece, hoje, o maior vazio político da nossa História? Como poderá o próximo Congresso, ressurreto pelo batismo eleitoral, continuar nas mesquinhas construções provisórias, que são esses expedientes legislativos imediatistas; desprovidos de qualquer orientação duradoura? Brasília é um contraste doloroso. O poder administrativo e burocrático, civil e militar, se assenta em instituições tão amplas, belas e fortes como seus palácios. O poder político, materialmente, tem o maior palácio, mas, funcionalmente, se encolhe em instituições que são como as sombras.

Ao termo do século e meio de tradição parlamentar, o futuro Congresso, ou se desmoraliza historicamente, ou levanta o edifício nacional da Constituição Federal, no espaço político vazio. Em lugar da vacância legal, a Arca da Aliança Nacional, o simples e sóbrio monumento de reunião do povo, na manifestação de seus anseios de renovação e conservação, de desenvolvimento econômico e progresso social, de ordem e justiça. A permanente busca do bem comum, o incessante amanhecer do futuro. Nada poderá deter o Congresso nessa tarefa, e o Poder Executivo terá de colaborar com ela, para coamento do seu mandato, cujo fim precede ao da legislatura.

O Congresso vai, fatalmente, funcionar como Constituinte, não originária mas instituída, porque a Constituinte originária resultaria de convocação de uma Assembléia, e esta convocação, ou seria feita pelo Governo atual, ou pela derrubada deste governo por uma revolução. A convocação pelo Governo só depende dele, mas nada indica que a faça, pelo menos agora. O Poder Executivo, hesitante sobre as urgentes alternativas políticas, decide, invariavelmente, não tomar nenhuma. Quanto à hipótese da revolução, além do impossível, seria desastrosa para o Brasil.

Elementos extremados pretendem a convocação de uma Constituinte livre e soberana, quer dizer originária, ou seja, destinada a preencher uma vacância de poder, mas não explica nunca como isto se fará. Na verdade, ninguém acredita, nem deseja tal coisa. Para começo de conversa, no Brasil nunca houve uma Constituinte originária, ou "livre e soberana", como apregoam ilustres líderes da Oposição. Todas elas foram derivadas do Poder Executivo pré-existente. Acompanhemos, rapidamente, os fatos.

No dia 2 de junho de 1822, portanto antes da Independência, o Príncipe D. Pedro declarava "ter-se manifestado sobremaneira a vontade dos povos de que haja uma Assembléia Geral Constituinte como foi comunicado pelas Câmaras (Municipais)". No dia seguinte D. Pedro convocou, por decreto, a Assembléia eleita em todo o Império, que se reuniu a 3 de maio de 1823, encontrando o regime monárquico estabelecido, com o Imperador aclamado e coroado. A Assembléia aceitou, obviamente, a legitimidade do poder existente, embora consciente de sua liberdade de organizar o poder futuro. O confronto entre a Assembléia e a Coroa, que desfechou na dissolução, resultou da falta de competência das duas partes na execução desse equilíbrio, dessa lei política que provinha, como disse Montesquieu, da natureza das coisas.

A 15 de novembro de 1889, proclamada a República, o decreto da instituição do Governo Provisório já assumia a convocação da Constituinte. Decreto de 16 novembro já assumia a convocação da Constituinte. A 3 de dezembro, o mesmo Governo constituiu a comissão redatora do anteprojeto de Constituição, que lhe foi entregue a 24 de maio de 1890. A 22 de junho o Governo expediu decreto convocando a Constituinte, que foi eleita, reuniu-se, e funcionou livremente, reconhecendo o Executivo existente, como no Império.

Com a Revolução de 1930, o segundo Governo provisório republicano convocou a terceira Constituinte, por decreto de 14 de maio de 1932, e fixou as eleições para maio de 1933, e a Assembléia reuniu-se a 15 de novembro. Sem demora confirmou o Executivo existente, com a eleição de Getúlio Vargas para a Presidência da República. A Constituição só foi promulgada a 16 de julho de 1934.

Em 1945 o fim da guerra líquida o Estado Novo. Vargas foi levado a expedir a lei constitucional nº 9, que convocava a Assembléia Constituinte. Vargas tentou manter-se com a nova Constituinte, mas foi deposto pelas Forças Armadas, a 29 de outubro. O Presidente Linhares representava o poder anterior, cuja forte expressão era o General Eurico Dutra. Este eleger-se presidente a 2 de dezembro, e a Constituição só foi promulgada a 18 de setembro de 1946 reconhecendo o poder existente.

O exemplo mais recente da Constituinte instituída foi dado pelo Presidente Castelo Branco, na sua mensagem ao Congresso Nacional, de 12 de dezembro de 1966, com a qual enviou um anteprojeto completo de Constituição. De tal maneira, que marcava o prazo — fui Constituinte nesta época — que nós devíamos terminar com o texto constitucional.

Resumindo: Em 1823, 1889, 1934 e 1946, na vacância do Poder Legislativo, o Executivo convocou e fez eleger a Assembléia Constituinte. Em 1966, na

vigência do Legislativo, o Executivo transformou o Congresso em Constituinte. Nunca houve, portanto, no Brasil, uma Constituinte originária. Todas foram instituídas pelo Poder Executivo.

A minha proposta é de que se institua pelo Poder Legislativo. Não há modificação nenhuma no processo histórico brasileiro, desafia os historiadores presentes.

A situação do Brasil se resolverá, pois, e só se resolverá, por meio de uma Assembléia Constituinte instituída. Quem a promoverá? Não podemos afirmar que o Executivo a faça, mas podemos afirmar que o Legislativo o pode fazer. Todos os precedentes anteriores comprovam que o Executivo, quando se tornou necessário, deu solução ao problema, não em seguimento de um texto legal ou constitucional vigente, mas como oportuna decisão política, destinada a restabelecer a ordem jurídica.

É isto, exatamente, o que agora se impõe: uma solução jurídica, quanto à sua essência, mas política, quanto à sua forma. Jurídica porque, por ela, o futuro Congresso objetivará, em texto, a idéia de direito que a nação desejar. Política porque não abala o estado de direito existente. Respeita o direito existente, tal como respeitaram todas as constituintes anteriores.

É a única saída histórica pacífica para a grande crise brasileira, que é, antes e acima de tudo, uma crise de direito. O Brasil é um país sem ordem jurídica, e todas as outras se ressentem disto.

A proposta que trazemos ao Congresso, em obediência à honrosa convocação do seu ilustre Presidente, meu emblemático amigo Senador Jarbas Passarinho, é uma fórmula a ser considerada, entre outras possíveis, e, talvez, melhores. Proponho a outorga de poderes constituintes ao futuro Congresso Nacional, a ser eleito em 15 de novembro de 1982. A concessão desses poderes constituintes é, a meu ver, a melhor solução, e mesmo a única, em termos jurídicos, para o restabelecimento indispensável da ordem constitucional. A forma de sua concessão pode variar. Apresentamos a que nos parece melhor. Vamos justificá-la, com a possível brevidade, salientando os seus aspectos principais.

O primeiro deles é de que se trata de poderes constituintes instituídos por um poder anterior existente. Isto corresponde, já vimos, à invariável tradição brasileira. A diferença, agora, é a de que o poder instituinte originário seria o Legislativo, quando em todas as outras vezes foi o Executivo. Mas em nenhuma ocasião o Executivo, poder originário instituinte, atuou no desempenho de uma obrigação normativa. Sempre procedeu por extensão de suas atribuições inerentes, decidindo em caráter político, para atender a uma emergência política nacional.

Se o Executivo sempre agiu desta forma — e, ainda hoje, estaria em condições de fazê-lo, com aplauso geral, se o desejasse, — porque motivo o Legislativo não poderá proceder da mesma maneira? Quem se oportua? Por que se oportua? Com que autoridade jurídica e com que conveniência política se oportua? Qual a alternativa válida e convincente ofereceria? São perguntas sem respostas.

Em termos especiais, seria uma solução original, uma solução brasileira, para o caso brasileiro. Mas isto não é um defeito, antes pelo contrário. Em termos gerais seria um procedimento inatacável, tanto sob o aspecto político, quanto sob o jurídico.

Politicamente não haveria confronto entre os poderes constituídos atribuídos e o poder revolucionário existente. Eles coexistiriam cronologicamente, o primeiro erigindo o estado de direito futuro, o segundo mantendo o estado de direito anterior, até a entrada em funcionamento daquele. Em outras palavras: a Revolução se liquidaria juridicamente, e não revolucionariamente. Haverá alguém que conteste, com fundamentos, as vantagens políticas deste processo?

Juridicamente ele será, também, inatacável. Correspondem às noções, reconhecidas pelos mestres de Direito Público, entre continuidade jurídica e continuidade legal.

A tutura Constituição estabeleceria a forma jurídica do Estado brasileiro a partir de sua entrada em vigor, mas, até então, manteria a continuidade legal revolucionária, permitindo, inclusive, sua evolução interna. Mais adiante voltaremos a este ponto do Direito Intertemporal.

Eu aqui corrijo. Examinei melhor o assunto, não é Direito Intertemporal, é vacância de direito, *vacatio legis*. Não tive tempo de corrigir, V. Ex's. perdoem. É Direito Intertemporal, mas é o caso de *vacatio legis*, ausência de direito.

Quanto aos modus faciendi da nossa proposta, seria ele um projeto de solução legislativa, aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional. Reconhecemos a importância das dúvidas e impugnações que esta idéia suscita. Sem prevenções declararmos que aceitamos qualquer outra forma que atinja aos mesmos resultados, apenas nos permitimos insistir na oportunidade da que sugerimos. Vamos por partes.

Desde logo, enfatizamos a superioridade do poder constituinte sobre o poder de emenda ou reforma da Constituição. O que existe, agora, em matéria de Constituição vigente é, como indicamos, extremamente precário, informe, carente de autoridade e legitimidade. Portanto, não carece de emenda nem de reforma. Pode-se arguir que o poder de reforma vai até à elaboração de um novo texto. É certo, mas não bastante.

Para elaborarmos um novo texto através do poder de emenda, teremos de nos prender ao formalismo do texto existente, portanto a submeter a ação do futuro Congresso aos rigores da lei constitucional escrita, por pior que ela seja, como é. Em outras palavras, pelo poder de emenda, o trabalho da futura Constituição terá os entraves do processo constitucional inflexível, pelo poder constituinte o trabalho terá a flexibilidade das normas regimentais. Não precisamos insistir nas desigualdades intrínsecas e extrínsecas entre as duas tentativas.

Por outro lado, a autoridade da futura Constituição, a sua legitimidade política, serão imensamente maiores se ela vier de um órgão que trouxe consigo o mandato constituinte especial, concedido pelos eleitores.

Este mandato especial não é somente da tradição do Direito Constitucional Geral, ele é, como se sabe, da tradição do Direito Constitucional Brasileiro. Vale recordar que é da nossa primeira tradição, pois na grande Constituição do Império, o poder de emenda não era inerente à legislatura existente, mas concedido especialmente à legislatura posterior. Em 1891, 1934 e 1946, os órgãos constituintes traziam mandato especial, conferido pelo sufrágio popular, e todos três continuaram a funcionar como Legislativo ordinário, depois de promulgadas as respectivas Constituições. É esta salutar tradição das três melhores Constituições republicanas, que se impõe renovar.

Voltando à idéia da resolução legislativa, convém assinalar que a solução seria principalmente política, mas se revestiria de forma jurídica, o que lhe acrescentaria em valor e prestígio.

Aqui desejo fazer uma pequena observação marginal ao texto. Eu podria fazer uma exposição dos aspectos jurídicos da evolução legislativa formal, dos Estados Unidos, para mostrar a origem e autoridade desse tipo de decisão congressual, mas seria longo, e isso é fácil fazer. Os técnicos do Congresso, os grandes especialistas do Direito Público desta Comissão, os assessores parlamentares poderão fazer um levantamento para o qual poderia contribuir com a minha modesta assessoria, se o Congresso assim o desejar. Eu não quis me alongar, por isso vou citar só o exemplo brasileiro.

Recordemos, por outro lado, que o Poder Legislativo brasileiro tomou decisões políticas, constantes de verdadeiras resoluções, às vezes com rigor formal, outras vezes sem ele, que decidiram favoravelmente perigosas situações históricas. Não faremos mais do que simples remissões a cada caso.

O Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, foi a grande lei que deu forma definitiva à Constituição do Império. Foi ele precedido pela lei de 12 de outubro de 1832, que, nos termos da mesma Constituição, determinava os pontos e os limites da reforma. Tanto a lei de 1832, quanto o Ato de 1834 encontraram sérias dificuldades, em virtude de divergências entre a Câmara e o Senado, e de dúvidas sobre a competência de cada uma das Casas. A questão de competência do Senado era difícil, e levou a sérios riscos de um golpe de Estado parlamentar, com a transformação da Câmara sem o Senado em Assembléia Nacional Constituinte, e a adoção de uma Constituição revolucionária a famosa Constituição de Pouso Alegre. O risco foi afastado pela moderação e sabedoria do Legislativo. A Câmara compôs-se com o Senado — até hoje não se sabe bem em que termos foi feita a composição porque as Atas não estão pormenorizadas, eles têm referência às atas, do que se deu e do que as pessoas falaram, mas a reunião das duas Casas decidiu essa questão gravíssima, que era a questão da separação de Câmara e Senado — para o acerto do texto da lei de 1832, e o Senado concordou com exclusividade da Câmara na redação do Ato de 1834. Quanto a este ponto, é muito instrutivo o seguinte trecho de um discurso do Senador Paulo Sousa, da Província de São Paulo, membro da comissão do Senado: — grande Senador, grande jurista, uma figura admirável, que morreu cedo, uma das maiores personalidades da primeira fase do Segundo Reinado, diz Paulo Sousa: "Quanto à matéria, é voto dos abaixo-assinados, que o Senado, sem entrar no exame da legalidade, encarando somente a questão pelo lado político, declara que adere às reformas". Nabuco, em seu "Um Estadista" faz um perfil de Paulo Sousa como uma das grandes personalidades de seu tempo.

A Maioridade de Pedro II foi outra resolução do Legislativo, que resolveu a grave situação política em que se encontrava o País, extinguindo o governo regencial, impopular e gasto, e inaugurando antecipadamente o Segundo Reinado. Ao contrário do Ato Adicional que, embora com transtornos, percorreu o processo legislativo, a Maioridade foi uma resolução exclusivamente política, assumida pela Câmara e pelo Senado, contra a vontade do Chefe do Executivo, Regente Araújo Lima, futuro Marquês de Olinda. A Re-

gência Una, que tão grandes serviços havia prestado ao Brasil desde o Ato Adicional, era, apesar da unidade de comando, um governo de partido, numa época em que não se estabelecia a relativa normalidade do sistema parlamentar, a que depois atingimos — porque eles não tinham idéias de que um Chefe de Estado não tinha que pertencer a um partido. Feijó renunciou, quando eu Regente, dizendo: "Ah! eu não consigo deste jeito, todos estão contra mim." Chamou o Araújo Lima e disse: você toma conta porque você tem mais amigos do que eu. E ele não percebia que tinha que governar, sem qualquer maioria, ele era o Chefe do Estado. Então estava se delineando, e eles que não tinham experiência teórica, tinham a acuidade, a sensibilidade política.

O Primeiro Regente Uno, Diogo Feijó, liberal, passara o governo a Araújo Lima, em 1837, porque não sabia separar bem suas funções de Chefe de Estado das de Chefe do Governo. A mesma coisa se pode dizer de Araújo Lima. Assim, a Regência, que vencera as rebeliões políticas e sociais do Norte ao Sul do Brasil, não conseguira, por falta de experiência do Governo Parlamentar, a estabilidade política, no centro do poder. Entre 1835 a 1840 sucederam-se sete Gabinetes, quatro liberais e três conservadores. Desde 1835, de resto, já se discutia, no Parlamento, a conveniência de se unir a chefia do Estado, fosse pela regência da Princesa Januária, que atingira à idade de 18 anos, prevista na Constituição, fosse pela antecipação da Maioridade de D. Pedro, não prevista na lei superior.

Foi esta a solução que prevaleceu através da resolução parlamentar das duas Casas, — contra o texto, já que D. Pedro assumiu com 14 anos, quando teria que ter 18, — resolução de caráter político, tomada à margem da letra da Lei Magna, mas correspondente ao seu espírito, pois tranquilizava o país e declarava antecipadamente o funcionamento da instituição que era a pessoa do Imperador.

A Constituição republicana de 1891, nas Disposições Transitórias, determinava que os primeiros Presidentes e Vice-Presidentes da República seriam eleitos indiretamente pela própria Constituinte, transformada em Assembléia Geral, em votações separadas. Deodoro foi eleito com maioria de 50 votos sobre Prudente de Moraes, mas seu companheiro de chapa, Almirante WandenKolk foi derrotado por Floriano Peixoto, na eleição para Vice-Presidente, por diferença de 100 votos — Floriano teve 50 votos a mais do que Deodoro, o que criou um grave problema dentro do Governo.

A eleição de Floriano despertou, desde logo, forte reação contra Deodoro e o seu partido. Em novembro de 1891, Deodoro em luta aberta contra o Congresso, dissolveu-o unconstitutionalmente — já estamos habituados com a dissolução do Parlamento, desde o tempo do Império. Então ele dissolveu o Congresso, como os presidentes de Conselhos dissolviam a Assembléia Geral. Mas o Congresso reagiu quase unanimemente, contra a dissolução, em energico manifesto. Esse manifesto é uma maravilha, quando ele reage contra a sua dissolução. Criado o impasse, Deodoro é levado à renúncia, e Floriano o sucede na chefia do Governo. Aparece, então, o problema da eleição presidencial, porque Floriano não havia cumprido dois anos de mandato — pois o artigo 42 da Constituição determinava: "Se, no caso de vaga, por qualquer causa, do Presidente ou Vice-Presidente, não houverem ainda decorrido dois anos do período presidencial, proceder-se-á a nova eleição". Deodoro se elegera para a presidência e a ela renunciara em menos de um ano. Pelo texto vigente, era claro que, para sua vaga, deveria haver eleição, da mesma forma que haveria para o posto de Vice-Presidente, caso fosse Floriano o renunciante. Mas, remover Floriano do poder supremo era uma decisão política delicada e arriscada, sem interesse para o Brasil. Lançaria o Brasil na ditadura ou na guerra civil, e infelizmente foi o que aconteceu, mesmo depois de ele mantido. A permanência de Floriano, sem eleição de novo Presidente, passou a ser contestada pela oposição civil e militar.

Esta se manifestou pelo chamado manifesto dos 13 generais, logo reformados por Floriano. A ilegitimidade do poder presidencial florianista foi aumentando a agitação, que exigia o estado de sítio, prisões e fugas de intelectuais para Minas. Mas o Congresso deu solução jurídica ao problema político, através da resolução, em forma de parecer, que reconhecia o mandato do Presidente em exercício, até 15 de novembro de 1894, sob o argumento de que, pela Disposição Transitória referida, ele havia sido eleito, juntamente com Deodoro, por votação especial indireta, para um período comum, e não estaria sujeito às regras das eleições normais. Solução sábia e moderada, ao mesmo tempo política e jurídica. Se tivesse prevalecido nos meios políticos teria evitado os sofrimentos da guerra civil, que assolou o Brasil até o governo Prudente.

Esta resolução do Congresso, é justo lembrar, é do Senador Francisco Glicério, que redigiu essa resolução do Congresso em forma de parecer. Daí a força de Francisco Glicério. Francisco Glicério, até o Governo de Prudente de Moraes, passou a ser o grande Líder do Congresso. Tentou fundar o Parti-

do Republicano Federal, que ele não conseguiu porque não havia condições. Mas a força de Francisco Glicério vem dessa solução que ele deu ao problema iminente, criado pelos que queriam afastar Floriano Peixoto. Em resumo: Floriano só enveredou para a ditadura porque o Congresso não foi obedecido pelas forças civis e militares que a ele se opunham.

A 11 de novembro de 1955 o Congresso Nacional salvou o País da ditadura militar, por via de um impedimento voltado ao arrepião da Constituição. Os fatos, em resumo, foram os seguintes: a 1º de novembro daquele ano o Coronel Jurandir Mamede proferiu discurso no enterro do General Canrobert, considerado pelo Ministro da Guerra, General Lott, um desafio à sua autoridade. Mamede, então servindo na Escola Superior de Guerra, estava fora da jurisdição direta de Lott. Este submeteu o assunto ao Presidente Café, que foi concomitantemente licenciado por motivo de saúde. O Presidente da Câmara, Carlos Luz, submeteu a matéria ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, ao Comandante da Escola Superior de Guerra e ao Procurador-Geral da República, que, em conjunto, entenderam não ser caso de punição para o Coronel Mamede. O Ministro Lott pediu demissão, sendo substituído pelo General Fílita de Castro. Antes da posse deste, na madrugada de 11 de novembro, o General Lott, que se aliara ao grupo civil afastado do poder pela morte de Vargas, deslocou forças que ocuparam a cidade, depoendo o Presidente Luz, que se refugiou, com alguns auxiliares, no cruzador Tamandaré.

Líder da UDN tivemos, naquele dia, duas conversas francas, a primeira com Nereu Ramos, que nos chamou ao seu gabinete, antes da sessão, para expor a situação em que se encontrava, e que se resumiu em assumir o poder para evitar a ditadura. A outra conversa foi com Gustavo Capanema, Líder do PDS, que nos pôs ao corrente do seu projeto de impedimento do Presidente Café e do eventual substituto Carlos Luz. Dissemos-lhe, então, eu peço a atenção dos Srs. Congressistas para a resolução da Câmara:

"A Câmara dos Deputados, tomando conhecimento dos graves acontecimentos que, desde ontem, se desenvolvem no país e considerando a situação de fato pelos mesmos criada, reconhece a existência do impedimento previsto no art. 79 § 1º da Constituição Federal, para cuja solução o mesmo dispositivo prevê o chamamento do Vice-Presidente do Senado Federal ao exercício da Presidência da República."

É um parágrafo modelar, porque ela não desautoriza o parecer do Martins Rodrigues, grande figura, nosso companheiro, é um homem ótimo, que deu o parecer e que não tinha o menor fundamento. Todas as citações do Martins Rodrigues estavam certas no princípio, mas estavam erradas no fim, porque ele não seguiu o raciocínio, até o fim, dos autores que ele citava.

Mas vejam que prudência: eles não contestam o seu relator; eles sublinham *"tomando conhecimento dos graves acontecimentos que, desde ontem, se desenvolvem no País..."* — perdoem-me uma consideração de caráter pessoal, mas estou trazendo a história dos acontecimentos — que, como Líder da Minoría, combateríamos frontalmente a solução da tribuna, o que fizemos, mas que a aceitávamos — disse eu a Capanema — como única saída política no momento.

Fui para a tribuna, berrei muito, mas certo do resultado, e achando que o resultado era a única solução.

No discurso feito em homenagem a Nereu Ramos, quando de sua morte, referimos o fato, que relatamos, mais pormenoradamente, no nosso livro *A Alma do Tempo*.

Eis a resolução da Câmara, aprovada pelo Senado — e aqui e não dizem assim: "em função do parecer da Comissão de Constituição e Justiça..." — "...considerando a situação de fato pelos mesmos criada;...") impede. Impede, pela situação de fato. Era impossível, tinha que se chegar a uma solução política que fosse jurídica.

Aqui está o texto político que viabilizou a solução jurídica.

Esta resolução dava forma jurídica a uma decisão puramente política. Citava à lei, mas acentuava que a aplicava considerando a situação de fato criada pelos acontecimentos.

Outra recente intervenção do Legislativo brasileiro e, seguramente, a mais importante, pela forma e pelas consequências, em toda a sua vida no Império e na República, foi a implantação do regime parlamentar, em 1961, em seguimento à renúncia do Presidente Jânio Quadros, e para garantir a posse ameaçada do Presidente João Goulart. O voto militar a essa posse seria intransponível, se não fosse a rápida e admirável reunião de todas as correntes do Congresso, em torno da solução parlamentarista, adotada sem qualquer violação constitucional pela Emenda Constitucional nº 4, de 2-9-61, chamada Ato Adicional.

O Ato Adicional de 1961 previa a organização do Governo de Gabinete por uma lei complementar, aprovada por maioria absoluta. Previa o Ato que esta lei disporia sobre a realização de um plebiscito confirmatório do sistema

parlamentar, plebiscito a ser realizado 9 meses antes do fim do mandato do Presidente Goulart. Acontece que o Presidente e todo o seu grupo político nunca aplicaram a sério o sistema e só tinham interesse em sabotá-lo. Foi-se formando enorme pressão parlamentar, militar, sindical e de meios de comunicação, que criou clima agitado no País, com manifestações que pareciam conduzir à luta civil, diante de uma opinião desinformada sobre o parlamentarismo e conduzida por agitações orquestradas.

Recentemente, o Sr. ex-Governador Sr. Leonel Brizola dá um depoimento completo de como tudo isto que estou dizendo é verdade. Formou-se, no Rio Grande do Sul, realmente, um clima de grande possibilidade de guerra civil.

Mais uma vez a moderação do Congresso afastou a crise iminente.

Só há um ponto em que eu contesto, e peço perdão, mas contesto aqui, a assertiva de S. Ex^e, quando ele diz que o Presidente Goulart, não foi ouvido. O Presidente Goulart foi ouvido por mim. Eu falei com ele por telefone, estava presente o Senador Grabriel Hermes. O Senador Gabriel Hermes estava presente, em Paris, ao lado dele. Eu falei com o Presidente Goulart pelo telefone e ele disse: aceito qualquer solução que não diminua a minha autoridade moral. Ele teve um gesto belo. Disse isto: "Aceito qualquer solução que não diminua a minha autoridade moral". O Senador Gabriel Hermes estava ao lado do Presidente, em Paris, e fui eu que falei com ele.

Aceitando uma iniciativa do PSD, que cobria os desejos do PTB, o Congresso foi levado a votar a Lei Complementar nº 2, de 16-9-62, cujo artigo 2º submetia o Ato Adicional a "referendum popular", no dia 6-1-63. Porque a Emenda Parlamentar falava em plebiscito. Então, grupos políticos da maior expressão — e deles participou o então Deputado hoje Senador Magalhães Pinto, que aqui está presente — encontraram esta solução, porque desde Arthur Azevedo que não sabemos o que seja plebiscito. (Risos.) Então, ficou o negócio de plebiscito, *referendum*. Aprovaram o referendum, resolveu-se esse problema. Assim contornou-se a emenda parlamentar convocando-se um referendo em vez de um plebiscito, que eram a mesma coisa.

O último exemplo da ação moderadora do Legislativo foi a emenda que prorrogou o mandato do Presidente Castello Branco. Este terminaria em 31-1-66, e a emenda prorrogou-o até 15-3-67. O eminente Senador Luiz Viana, na sua biografia de Castello, relata, perfeitamente, a matéria. O Presidente opunha-se à prorrogação.

Luiz Viana nos dizia isso, Krieger nos dizia isso, o Presidente não quer a prorrogação. Eu respondia, não temos nada com o Presidente, nós temos que ver a situação política do País. Os riscos que estão correndo as instituições no momento em que um grande líder brasileiro, infelizmente desaparecido, passionado, com uma oratória fulgurante, um talento extraordinário, que era Carlos Lacerda, tinha radicalizado a questão política brasileira em face do Presidente, porque ele, todos sabemos, não controlava as suas próprias paixões. Então, irrompia com aquele poder gigantesco das paixões, a eloqüência dele, que dominava tudo, ele passou a atacar o Presidente e a querer formar uma espécie de perturbação no ambiente pós-revolucionário, para que emergisse a candidatura dele para a Presidência da República.

Castello Branco tornara-se o único elemento capaz de aplacar a onda de radicalismo nascido da ação de um dos líderes civis da Revolução, o impetuoso Carlos Lacerda, que, aspirando ao poder Presidencial, pretendia chegar a ele por um processo de agitação revolucionária. Sempre resistente à idéia de prorrogação, Castello aceitou-a, por verdadeira imposição do Congresso. A emenda foi redigida por um grupo de três senadores, Daniel Krieger, João Agripino e o Senador — Afonso Arinos, — que hoje tem a honra de dirigir-se a V. Ex^es e aprovada em 22-7-1964. Para mostrar a liberdade e a conscientização do Congresso, basta lembrar que a Emenda Constitucional nº 9 passou por 205 votos contra 96, portanto com 109 votos de maioria.

Este elenco expressivo de exemplos de Resoluções Legislativas é indiscutível para qualquer pessoa de boa fé. A Resolução Legislativa, sob várias formas, sempre funcionou no Brasil, e sempre com o mais alto espírito e os melhores resultados.

Poderíamos ajudar uma dissertação jurídica sobre a natureza e a evolução das resoluções Legislativas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil. Mas tal esforço viria alongar demasiadamente esta leitura. Os juristas do Senado e da Câmara, bem como os técnicos dos seus serviços administrativos, são altamente competentes e autorizados para a tarefa, ...o se torne necessária para a implementação da decisão política. De qualquer forma, colocamos à disposição do Congresso Nacional nossos desvalios: —cursos para assessorá-lo, se for considerado conveniente.

Procuraremos, agora, rebater, antecipadamente, uma possível arguição de constitucionalidade da Resolução Legislativa do Congresso.

Para nós, a competência do Supremo Tribunal Federal para conhecer do assunto, esbarria no caráter não judicial da matéria, por ser exclusivamente

política. Ninguém, no Brasil, versou melhor este ponto de que Rui Barbosa. O maior constitucionalista brasileiro desenvolve seu raciocínio de forma que vamos resumir fielmente. Lembra ele que, desde a fundação, por Marshall, da revisão judicial dos atos do Congresso "ficou reconhecido existir... uma região impenetrável à autoridade da Justiça: a região política". Rui Barbosa explica que a matéria é política quando se trata do exercício próprio de um Poder Constitucional, considerado na sua conveniência e oportunidade, exercício que não traga qualquer prejuízo a direitos e garantias individuais. "Neste caso (e estas são palavras de Rui) a questão é política porque seus elementos de apreciação pertencem *intrinsecamente* à função conferida, e a ingerência de outro Poder a anularia *intrinsecamente*. "Em tal caso, insiste Rui Barbosa, a decisão da Justiça interferiria na região política "porque abalaria combate entre os poderes da União, entregando a um a autoridade soberana de cassação sobre os atos dos outros".

Quando essa autoridade está prevista quando existe prejuízo a direitos individuais, ou quando existe uma violação frontal da Constituição que, no caso, existiria mas que já foi praticada uma porção de vezes pelo Poder Executivo, e sempre em reuniões constituídas.

Aplicando a doutrina ao fato, veremos que a Resolução Legislativa proposta não agride qualquer direito ou garantia individual, que a conveniência e a oportunidade dos seus objetivos são óbvias, e que sua apreciação pertence intrinsecamente à função do Congresso Nacional, poder unicamente competente para dar uma Constituição ao País, nesta fase de vacância constitucional. O Judiciário, se interviesse, estaria tomando a responsabilidade, como diz Rui, de cassar um ato político do Congresso com imprevisíveis consequências para a ordem pública, pois seria condenar o Brasil a permanecer indefinidamente no caos político.

A opinião de Rui Barbosa, que vimos de comentar, é do livro Atos Institucionais. (1892) Correspondia à doutrina americana vigente, como ele diz, desde 1803 (doutrina proveniente, aliás, da jurisprudência inglesa, desde o século XVII.) — Rui não nos diz isso, mas é que a alta corte de justiça inglesa tinha se manifestado, numa ocasião em que um dos Duques de Kent, promoveu uma ação judicial para dizer que ele era o titular da Coroa, ele é que deveria substituir o Rei. A Corte de Justiça declarou que isso era uma questão política. Daí é que vem a jurisprudência para os Estados Unidos, que já estava estabelecida na Inglaterra — e seguida pelos tribunais e pelos autores. Hoje ela não varia. O mais renomado autor contemporâneo de Direito Constitucional — considerado hoje o grande constitucionalista americano vivo — nos Estados Unidos, Professor Bernard Schwartz, mantém em toda plenitude, ainda que reconheça, na introdução ao seu livro *Os Poderes do Governo*, que "a evolução da Constituição reflete a evolução da própria sociedade". Schwartz cita o julgado da Suprema Corte no caso Baker versus Carr, no ano de 1962 — prestem atenção senhores, é um caso recente. Vejam os senhores congressistas como a matéria se aplica como uma luva à situação brasileira: "Na superfície de qualquer causa que se considera que implica uma questão política, aparece proeminente e textualmente demonstrável uma matéria confiada constitucionalmente a um Poder político coordenado; ou a uma falta de normas juridicamente distinguíveis e manejáveis para resolvê-la; ou a impossibilidade de decidir sem uma inicial resolução política de natureza claramente reservada à discreção não judicial; ou à impossibilidade de um tribunal pronunciar uma decisão independente, sem expressar falta do respeito devido aos Poderes coordenados do Governo."

A terminologia da Suprema Corte Americana é assim muito enunciativa, muito discriminativa para não deixar dúvidas. Então, eles fazem aqueles parágrafos enormes, temos aqui o que disseram.

Transportemos este julgado da Suprema Corte Americana, que ilumina com novos aspectos a velha doutrina do Direito e apliquemo-lo à situação brasileira e à proposta de Resolução Legislativa.

1) A feitura da indispensável Constituição brasileira é matéria confiada constitucionalmente ao Poder Legislativo, ao seu poder constituinte.

2) Há uma evidente falta de normas juridicamente distinguíveis e manejáveis para resolver o problema da Constituinte.

3) É impossível decidir este assunto sem a inicial resolução política, de natureza claramente reservada à discreção não judicial. Seria, precisamente, a Resolução Legislativa.

4) É impossível ao Supremo Tribunal pronunciar uma decisão independente sem faltar o respeito devido ao Poder Legislativo.

A fórmula proposta prevê um espaço cronológico, que não pode ser fixado exatamente, entre a promulgação da futura Constituição, pelo Congresso Constituinte, e a entrada em vigor da mesma, que ocorrerá no fim do mandato do Presidente Figueiredo. Este período seria, no máximo, de dois anos. Formalmente, não há nenhuma dificuldade nisto, e a questão seria resolvida por uma simples Disposição transitória, acrescentada ao texto constitucional.

Também politicamente, juridicamente e historicamente a solução seria perfeita.

Politicamente porque, como já referimos, não há outra alternativa. O mandato do Presidente Figueiredo não seria diminuído, nem suprimido. Seus poderes seriam respeitados. A estrutura geral da administração igualmente mantida, o que permitiria o prosseguimento dos seus programas de governo, quaisquer que eles sejam. Juridicamente, não há argumentos válidos contra ela. Nossa proposta poderá ser recusada politicamente, mas não contestada juridicamente.

Historicamente ela encontra admirável exemplo na Constituição dos Estados Unidos da América, modelo de todas as Constituições escritas do mundo, especialmente das nossas Constituições, no Império e na República. Este último período eu gostaria que fosse bem meditado, porque tudo que se levantar contra essa tese da *vacatio legis*, da existência de um sistema, durante um período, até ser adotado outro. É a história americana. A história americana se baseia nisso. Todo mundo sabe, mas é importante que isso figure num texto escrito.

Como é sabido, a primeira Constituição americana foi redigida pelo Congresso Continental, reunido em Filadélfia a 10 de maio de 1775, o qual, a 15 de novembro de 1777, adotou os chamados artigos de confederação. Esses artigos de confederação fracassaram completamente, tal como o sistema constitucional revolucionário, deixando o País na maior confusão política, a ponto de um amigo de Madison escrever-lhe, em março de 1786, que os Estados Unidos estavam se tornando "uma das nações mais desprezíveis da face da Terra".

Vejam só, na antevéspera de os Estados Unidos explodirem como a maior nação da História Moderna, talvez da história do mundo, um amigo de Madison dizia: era a nação mais desprezível da face da Terra. Por causa do desastre político que tinha sido a Confederação. Mas o Congresso Continental, em breve, resolvia o impasse histórico.

No dia 21 de fevereiro de 1787, o Congresso, sem poderes especiais para tanto, aprovou uma Resolução, — note-se bem, uma Resolução — pela qual se "reuniria em Filadélfia uma Convenção na segunda-feira do próximo mês de maio, para considerar a situação dos Estados Unidos e projetar cláusulas que lhes pareçam necessárias para tornar a Constituição do Governo Federal adequada às exigências da União. "Foi esta resolução do Congresso Continental que tornou possível a Constituinte de Filadélfia, reunida a 4 de julho de 1787. A 23 de setembro do mesmo ano, a Constituinte reunida pela Resolução do Congresso, votou o texto da Constituição. Este texto foi submetido à aprovação das Assembleias dos Estados. A nova Constituição, embora votada pela Constituinte, atravessou longo processo de ratificação pelos Estados, de dezembro de 1787 a maio de 1790, portanto mais de dois anos.

Resumindo, o Congresso dos Estados Unidos, por via de resolução do Congresso, investiu a Convenção de Filadélfia de poderes constituintes, e a Constituição votada pela Convenção de Filadélfia só entrou em vigor mais de dois anos depois.

Srs. Congressistas, justificada a proposta que vos submeto, só me resta agradecer profundamente ao ilustre Presidente do Congresso pelo convite que me fez, e a Vossas Excelências, pela atenção que me dispensaram. (*Muito bem! Palmas prolongadas.*)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Srs. Congressistas, suspenderei a reunião por alguns minutos, a fim de que o Professor Affonso Arinos possa receber os cumprimentos dos presentes.

Está suspensa a reunião.

(*Suspensa às 12 horas, a reunião é reaberta às 12 horas e 15 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Srs. Congressistas está reaberta a reunião.

Estão registrados para usar da palavra o Senador Leite Chaves e o Deputado Marcelo Cerqueira.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Professor Affonso Arinos, nós o recebemos muito bem, o Sr. é, de resto, um homem da casa.

Aliás, na expressão feliz do Senador Tancredo Neves, ele diz que nos regimes democráticos o homem conserva pelo resto da vida o título mais elevado que ele obteve. Pelo menos no setor parlamentar, foi no Senado que o Sr. esteve, é para nós um Senador e membro desta Casa.

Acho que ninguém mais qualificado do que V. Ex^e para ser o porta-voz dessa proposta da Constituinte, que está no âmago da sociedade brasileira. Porque V. Ex^e politicamente é um homem que pertence ao Partido, a um organismo que está no poder, e juridicamente V. Ex^e merece o respeito nacional. Por isso, merece o respeito, inclusive, das Oposições. Antes dessa confe-

rência, eu tive oportunidade de ouvi-lo pela televisão e V. Ex^e falou à Nação. Uma palestra convincente.

Mostra V. Ex^e que quando um homem chega à sua posição, ele fica num estágio de sabedoria. Podem desaparecer conceitos formais, mas a impulsão é percutiente, e atinge o âmago das questões com uma eficiência enorme. E foi isso que a Nação viu através daquele seu programa, onde a única falha que poderíamos admitir seria aquela quando V. Ex^e procurava se aprofundar mais em determinados conceitos e era interrompido pelos jornalistas. E havia também uma preocupação muito grande em ser breve. E, nessa sua conferência hoje, escrita, que ficará na Casa, e eu peço ao Sr. Presidente que se pudesse, que determinasse a sua publicação pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Já está sendo providenciado. Não só para distribuição aos Sr. Senadores, como pela *Revista de Informação Legislativa*.

O SR. LEITE CHAVES — Então, ninguém mais qualificado do que V. Ex^e, professor, para essa grande missão. Há uma ansiedade aqui dentro em sair desse estado de coisas. Nós nos sentimos inúteis.

Durante o primeiro período aqui da luta pela extinção do AI-5, havia ainda uma atividade parlamentar construtiva. Mas é deplorável o que V. Ex^e vê nesta Casa, aqui onde proferiu sua conferência. Não há projeto, por mais necessário que seja, que não esbarre em inconstitucionalidade. Então, essa Casa aqui se sente inteiramente inútil em relação a essa Constituição. Antes era o debate ainda pelo início da abertura, e hoje nós nos sentimos assim, a Nação se sente incapaz de apresentar as suas sugestões.

V. Ex^e veja aqui, projetos originários das mais sábias cabeças caem naturalmente sob a invocação da inconstitucionalidade. E são aprovados projetos que vêm do Executivo, dos mais insanos, surgidos às vezes da cabeça de garotos que são assessores desses ministros. Então, aquele saber nacional não está podendo ser canalizado no sentido de construir este País, ou de fortalecer a abertura democrática. Então, resta realmente a constituinte. Houve um ilustre professor de São Paulo, que também nesta Comissão postulou, em época de menos abertura, uma saída através de uma Constituinte convocada por ato do próprio Presidente da República. Dizia ele que a convocação de uma Constituinte é ato constituinte, e, por conseguinte, ele próprio poderia convocar as eleições para 1984, não sei por que 84, e nesse mesmo ato se prorrogaria esses mandatos até lá. Quer dizer: uma proposta que não teve aceitação em razão dessa conotação prorrogacionista. E V. Ex^e vem com essa proposta inteiramente sábia. Tem falado à nação civil, V. Ex^e falou à Nação brasileira, pela televisão, e aqui está falando ao Parlamento, mesmo porque há deputados aqui e a sua conferência será disfundida.

Acho que V. Ex^e — não sei já foi convidado — poderia também falar aos setores militares, aos nossos militares, porque nós temos o mais elevado respeito, feitas as ressalvas naturais. Porque nós estamos vendo o seguinte: aqui no Brasil, os militares estão ensinando a eles mesmos excessivamente anticomunismo, mas eles não se ensinam o que seja a democracia. Há uma preocupação seriíssima de que o comunismo não possa entrar neste País, e tudo evitado de atos dessa natureza. Veja V. Ex^e que se levantou dúvida até sobre a — falando em fato mais recente — se teve conotação de simbolismo nesse último ato genial do Niemeyer ao erigir um monumento a Juscelino Kubitschek. E parece que essa teoria no Exército, entre os militares, não tem sido até das mais favoráveis, que é uma preocupação tão grande de anticomunistas, que os maiores comunistas deste País surgem de dentro do próprio Exército. Temos, como exemplo, Carlos Prestes, o Marighela, quer dizer, todos os expoentes maiores surgem, logo não é eficaz, não é tão eficaz assim.

De maneira que acho que uma conferência desta, no instante em que V. Ex^e ao atingir um estágio extraordinário de sabedoria e não é nenhum favor, foi o resultado de um estudo, de uma responsabilidade que vem de família, de uma preocupação muito grande com a República, V. Ex^e é, a essa altura, uma das mais abaladas vozes.

De maneira que se houver um convite para V. Ex^e falar na Escola Superior de Guerra, não sei já o fez, numa conferência desta natureza, e V. Ex^e estaria falando ao outro lado da Nação que está muito desconfiado, embora haja militares que, de uma certa forma, compartilhem conosco, hoje, da necessidade da abertura.

São estas, Professor Afonso Arinos, as minhas considerações.

Gostaria de saber de V. Ex^e, no final, o seguinte: fui também um dos postuladores, em grau mais modesto, dessa idéia aqui no Congresso. Antes mesmo de V. Ex^e eu havia defendido, não com essa proficiência, mas um meio de nós sairmos para a Constituinte, porque ou saímos para esta Constituinte ou é melhor fechar esta Casa, porque o seu poder criativo não existe, para nós é até constrangedor ser Senador numa Casa como esta. Nós não temos poderes, essa Constituição é uma afronta, é uma ignominiá.

Veja V. Ex^e, vim como advogado, ao longo da minha vida não fiz outra coisa a não ser advogar, quer dizer, aquele contato imediato com o fato, eu chego aqui e dificilmente tenho condições de viabilizar um projeto, porque não há um que não esbarre em juridicidade nem constitucionalidade, ou, sobretudo, que implique despesa. Então, esta Casa é inócuia. De forma que sem a Constituinte é um desperdício o País ter um Parlamento, é melhor não ter coisa nenhuma. E esse sentimento é geral, inclusive entre Senadores dos Partidos de Oposição e até do Partido do Governo, o PDS, é um sentimento generalizado.

Agora, gostaria de saber de V. Ex^e o seguinte: seria possível, para que não haja confronto entre as duas Casas, digamos, seria viável, seria exequível, dentro desse quadro que descreve, ou concebe, uma espécie de resolução parlamentar conjunta? Ou seja, a Constituinte seria convocada por uma resolução conjunta de Senadores e Deputados. Veja V. Ex^e, citando inclusive Ruy, essa situação estaria colocada em um quadro político, de alta política e não apenas no quadro de constitucionalidade. Seria, então, possível a convocação, através de uma resolução conjunta, das duas Casas do Congresso?

Terminei agradecendo a V. Ex^e, meu grande professor, a sua presença nesta Comissão, extremamente honrosa. Creio que em nenhum período da sua vida o Senhor foi tão útil a esta República. Mais do que nunca, neste importante período da nossa vida política, é extremamente oportuna a sua tese, porque ela é respeitada em todos os setores da nacionalidade.

O SR. AFFONSO ARINOS DE MELO FRANCO — Agradeço muito ao Senador Leite Chaves as palavras tão carinhosas com que se referiu a um velho patrício que o tem admirado desde que ele chegou ao Senado, na sua trajetória nesta Casa.

Não o acompanharia, senão para louvar o que ele aqui disse, embora tenha diferenças de tonalidades, que correspondem às nossas diferenças de posição política.

V. Ex^e é um integrante da Oposição e eu não sou integrante de nenhuma filiação partidária. Mas, se o fizesse ou se o fizer, me inscreverei no Partido Democrático Social. Acredito que aquela observação que procurei viabilizar no decurso desta modesta palestra, de que a nossa luta é, principalmente, contra o passado e em favor do futuro, e poderá sempre ser um instrumento de convergência das nossas dissidências, das nossas divergências e das nossas diferenças de maneira de pensar.

Concordo inteiramente com a parte em que o Senador fala na decepção, no pessimismo, na desesperança em que deve hoje se encontrar um membro do Congresso Nacional, por aquela situação estranha a que me referi. No momento de amplo debate, o Congresso pode, inclusive, debater, como V. Ex^e fez, com brilho, com veemência, com agressividade, a situação política. Mas se encontra marginalizado pelo texto da Constituição vigente, ou das leis constitucionais vigentes, a um procedimento correspondente às suas aspirações democráticas. Existe de fato uma marginalização do Congresso dentro de um clima de liberdade, o que é uma coisa estranha, muito estranha: é ligação de um sistema que está condenado por si mesmo e pelos próprios mentores ou tutores, pois o Poder Executivo sustenta que precisa sair desse sistema. No entanto, ele mantém o sistema num processo de fechamento político que não é compatível com os seus ideais de abertura. Porque — eu não sei — agora temos uma outra situação inaugural, não quero me referir a nomes, mas temos uma situação inaugurada há pouco, no tocante à assessoria política mais alta. Então, é possível que o Congresso emerja da situação de sombra e de esquecimento em que se encontrava para ocupar o seu verdadeiro papel no processo que estamos vivendo.

Quanto à pergunta do Senador, eu me permitiria fazer uma pequena exposição. Nos Estados Unidos, a Constituição Federal prevê a resolução conjunta. Lá, não tem o mesmo sentido que aqui. A resolução conjunta é prevista pela Constituição americana, que tem uma redação ambígua. Aliás, há um grande jurista americano, membro da Suprema Corte, que diz que o vigor, a força principal da Constituição dos Estados Unidos é que ela é uma "majestosa vaguidão". Entendo, dentro daqueles critérios vagos como de uma grande catedral, pode-se dizer a missa ou rezar em muitos altares, entrar em muitas capelas, de maneira que aquela construção gigantesca que se perde na sombra é um processo muito integrador no sentido histórico.

Vejam só, a resolução conjunta nos Estados Unidos aparece no mesmo artigo, quando fala da competência do Poder Legislativo, ela aparece no mesmo artigo onde fala da lei e diz que — não me lembro das palavras, mas o texto é este: "o congresso submeterá à sanção do Presidente da República os bills, o que eles chamam bills são os projetos de lei e as resolutions, joint resolutions, as resoluções conjuntas.

Então, desde o início, nos Estados Unidos, a resolução conjunta ficou presa a uma cadeia da qual ela não poderia se libertar. É que as resoluções conjuntas estavam submetidas à sanção do Presidente. Elas passaram a ser

uma forma de legislação paralela, de legislação menos significativa, não criadora de direito, porém uma forma de ato eficaz do Congresso que não era bem uma lei mas que era sumetida à apreciação do Presidente.

Por isso mesmo, naquela majestosa vaguidão, a prática do Congresso americano criou o que eles chamam *concurrent resolution*, a resolução concorrente, então, em vez de ser uma resolução conjunta, das duas Casas, que seria submetida ao Presidente, ela passou a ser uma resolução concorrente, tomada separadamente pelas duas Casas, então não é mais submetida ao Presidente.

É aquilo que fizemos tantas vezes aqui. Eles deram uma solução política a uma dificuldade, criaram um tipo de resolução que não está previsto na Constituição, que é chamada resolução concorrente, que é votada separadamente pelas duas Casas, e essa não é submetida ao Presidente.

Não quero me alongar, mas através dessas resoluções concorrentes é que eles conseguiram fazer as coisas mais importantes. Por exemplo, negar crédito para a Guerra do Vietnã, enfim, coisas mais recentes em que o Congresso atuou de uma forma extremamente poderosa, limitando os poderes do Presidente da República, inclusive poderes que ele tinha concedido antes, tinham sido dados por prazos indeterminados, ele passou a limitar esses prazos e passou a suprimi-los, passou a tirar do Governo coisas que eram importantes e que deviam ser tiradas. Por exemplo, o bombardeio do Camboja, a continuação da Guerra do Vietnã, tudo isso eles foram fazendo por resoluções concorrentes, por votação das duas Casas, e o Presidente ficava manietado.

Esse estudo foi feito por mim e pelos meus colaboradores da Fundação Getúlio Vargas. Tenho um pequeno dossiê sobre isso que posso mandar para evitar que V. Ex^es tenham que fazer aquela pesquisa que eu mesmo não fiz, mandei fazer. Eu sabia desse processo e pedi que se atualizasse a pesquisa.

O SR. LEITE CHAVES — O decreto legislativo não seria uma legislação concorrente?

O SR. AFFONSO ARINOS DE MELO FRANCO — Exatamente. V. Ex^e citou e eu não deixei de marcar a sua citação. Pelo texto atual, é exatamente isso.

O assunto, a meu ver, é posto com muita oportunidade. Acho que a tendência do Senado — eu não quero citar nomes, pois tenho muitos amigos Senadores, não são todos porque não os conheço, infelizmente, a todos, mas todos os que conheço, para honra minha, são meus amigos — alguns deles me têm dito que preferem a resolução concorrente com o sentido americano; para não tirar do Senado a personalidade no processamento da elaboração constitucional. Porque na medida em que o Senado se integra num conjunto mais numeroso, ele se despersonaliza como Câmara e então terá que aceitar as decisões tomadas pela maioria da Constituinte, sem que ele participe individualmente. O Senado, participando individualmente, permanece no seu papel de Poder Moderador, republicano, quer dizer, ele mantém a sua personalidade jurídica. Se eu não estou enganado, porque a velhice tem dessas traições, talvez eu esteja enganado, mas se eu não estou enganado foi isso o que ocorreu em 1967, acho que na Constituinte convocada pelo Presidente Castello, nós funcionamos no Senado como câmara estanque. É uma coisa próxima, eu me lembro, eu falava muito no Senado sobre a reforma. Mas eu não me lembro se eu votava no Senado, independentemente, como voto diferente do da Câmara, se eram decisões sucessivas. Talvez algum dos Senadores possa esclarecer esse ponto. Mas eu tenho a impressão de que a Constituinte de 1967 foi adotada — pode ser que eu esteja errado — mas nada impede que a resolução aprovada pelas duas Casas determine isso, depende da redação. Pode-se redigir de maneira a que as decisões sejam votadas por uma Assembléia só, constituída de Senadores e Deputados, pode, como foi na Constituinte de 1891. Na Constituinte de 1891, o decreto que convocou a Constituinte de 1891 já era tão advertido quanto a isso, que ele já reúne a Constituinte dividida entre Senadores e Deputados. Foram eleitos Deputados Constituintes e Senadores Constituintes, o Congresso já se reuniu diferenciado em duas Casas. Veja como isso é interessante: a Constituinte poderia não fazer o Senado porque ela é que estava fazendo a Constituição, ela poderia suprimir o Senado mas, ao mesmo tempo, ela não podia porque foram eleitos os Senadores à Constituinte, antes de haver o Senado. Foi a Constituição que fez o Senado, mas o Senado já existia dentro da Constituinte, e ai votou — não tenho certeza também, veja que a memória, a traição da senectude, não tenho certeza se votaram separadamente ou não. Mas na minha impressão, respondendo a V. Ex^e, seria mais fácil a adoção da resolução se o Senado tivesse condições de atuar separadamente.

O Senador Luiz Viana, meu amigo de 40 anos, as objeções que ele levantou — não sei se levanta mais — mas as objeções que ele levantou a princípio fundavam-se nisso, de que o Senado perderia a sua posição de constituinte porque ele ficava absorvido pela maioria da Câmara.

Sinto que o Senador não esteja presente, porque já conversei com ele a esse respeito. Mas isso é uma coisa que se resolve na redação do projeto. O que é preciso — aí está a outra coisa — é que o Senado não fique na persuasão de que ele continue a ser Câmara Moderadora diante do nada, porque se nós vamos para uma Constituinte, não há nada que moderar, o que há é que inovar. Então, o Senado tem que comparecer com o seu espírito de inovação que ele teve tantas vezes na História do Brasil, e não comparecer com a ideia de que ele é uma Câmara conservadora. Isso aí é um problema que me escapa completamente, porque infelizmente para mim é felizmente para V. Ex^e eu não sou Senador. (Não apoiado!) O problema é o que o Senado está realmente esperando da Constituinte.

Acredito que, embora dubitativa, esta resposta satisfaça, na medida do possível, a V. Ex^e

O SR. LEITE CHAVES — Se saísse daqui uma resolução, um projeto em que a justificação fosse o seu próprio trabalho nesta Casa, haveria oposição do Senhor, nessa parte?

O SR. AFFONSO ARINOS DE MELO FRANCO — Não haveria nenhuma, eu colocaria no meu túmulo, mandaria minha mulher, que vai morrer depois de mim (*risos*) botar no meu túmulo, como Tomas Jefferson fez: "O Professor Arinos de Melo Franco foi o pai da Constituição de 1982". Era para mim uma honra suprema. Jefferson mandou botar isso, fez a Declaração de Direitos e fundou a Universidade da Virgínia. Eu não fundei universidade!

O SR. LEITE CHAVES — Essa hipótese pode ocorrer.

O SR. AFFONSO ARINOS DE MELO FRANCO — Quanto à Escola Superior de Guerra, Senador, eu tive a honra de falar lá, mas, infelizmente, o discurso não foi publicado porque a escola tem o dever da reserva, até que fique autorizado pelo conferencista a publicar.

Já disse ao General Werner — hoje ele assume o Ministério, a chefia de Estado-Maior das Forças Armadas — que é um grande chefe militar, um grande chefe educativo, e eu fiquei profundamente cativo da forma como fui recebido, não direi a V. Ex^e porque V. Ex^e talvez se informando veja o que foi lá entre os meios militares e na Escola de Guerra Naval. Falei na Escola de Guerra Naval, falei na Escola Superior de Guerra, e nas duas academias militares, de tão importantes responsabilidades na cultura brasileira, eu saí extremamente confortado do acolhimento feito pelos oficiais que cursavam em todos os níveis, desde os Generais-Comandantes até os jovens mais moços que estavam cursando essas escolas.

De maneira que, tanto quanto eu pude, já me fiz presente a convite do Almirante Parker, que deixou a Escola de Guerra Naval e transferiu-se para Brasília, e o General Werner, que também deixou a Escola Superior de Guerra e toma posse hoje na chefia do Estado-Maior das Forças Armadas.

De maneira que as duas perguntas de V. Ex^e eu tenho o prazer de as haver respondido.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — O nobre Deputado Marcelo Cerqueira inscreveu-se para falar sobre o assunto. Concedo-lhe a palavra.

O SR. MARCELLO CERQUEIRA — Inicialmente, queria dizer que ouvi V. Ex^e com muita atenção. Quer dizer que a Nação reconhece a sua autoridade moral para fazer apresentar proposta. A primeira indagação é a seguinte: no Brasil se alternam ciclos relativamente democráticos e outros autoritários. Toda vez que as massas populares brasileiras usam as franquias democráticas no sentido de seus interesses, a classe dominante brasileira, ao invés de conviver com o conflito, conviver com o dissenso na sociedade, cede o poder ao líder carismático, ou há o golpe militar de direita, caracterizando o seu permanente bonapartismo.

Assim foi que essas constituições liberais não tiveram condições de presidir um verdadeiro pacto político que pudesse permear todas as classes como o conceito de pacto indica. Porque sempre deles estiveram excluídas as grandes massas trabalhadoras do povo brasileiro.

Portanto, o que eu temo é que uma Constituinte realizada nessas circunstâncias seja apenas um rearranjo das formas jurídicas, sem dúvida mais legítima, porque qualquer coisa é mais legítima do que a Constituição que aí está. Talvez olímpicamente perfeita em suas técnicas legais, incorporando formas novas de Direito Público, mas, como as anteriores, excluindo o que para mim é o essencial — a grande massa dos trabalhadores.

A outra questão que eu coloco a V. Ex^e, sempre com muito acatamento, é que a ninguém escapa observar nesta Casa a falta de grandeza com que o Governo realiza as chamadas transformações no sentido de nada mudar. Para não ficar muito longe, a partir do "pacote de abril", se inicia em nosso País um ciclo de casuismos perversos e despudorados que têm o objetivo de alterar a vontade das urnas.

Agora mesmo, a tendência das urnas é majoritariamente oposicionista. Ninguém pode desconhecer isso, e o Governo, então, se arma de casuismos para procurar alterar esta tendência das urnas. Alguns casuismos já foram apontados pelo Governo Federal, que primeiro faz o casuismo e depois diz que vai dialogar concosco, e outras fórmulas estão sendo discutidas nesses laboratórios canhestros: uma delas é o "distritão", e, se fala até em extinção partidária, que é recuperar a ponta do golpe de 1964.

Pois bem, nessa vida política brasileira sem expressão, fútil, nós sempre vivemos no cotidiano com essas ameaças, quando não são oficializadas pelo terrorismo que o Governo não combate, embora saiba de onde vem; quando ele mesmo manipula essa sensação de insegurança que o terrorismo traz para nos colocar entre um falso dilema: ou o retrocesso ou o casuismo. Nós temos a vontade, de setores do Congresso e fora dele, de fazer a prorrogação de mandatos, e essa prorrogação de mandatos tem os dois filhos — que é o "distritão" e a extinção partidária.

Pois bem, o que eu temo é que essa fórmula tão generosamente apresentada por V. Ex^a, com a autoridade moral e intelectual que a Nação lhe reconhece, seja instrumentalizada, porque se ela se baseia numa questão de fato, no impasse, para convocar a Constituinte para 1982, por que ela não seria instrumentalizada para hoje? Vendo essa situação de fato, e vendo que o Poder, como não pode admitir a alternância dele, ele deve se perpetuar, irá fatalmente perder as eleições de 1982, ele prorrogaria esse mandato para 1984 — como todo mundo fala — e realizaria essa Constituição.

Portanto, dessa idéia extraordinária que V. Ex^a, traz, com base no Direito norte-americano, uma idéia generosa e que pode até resolver de alguma forma o nosso impasse, seria instrumentalizada para prorrogação e o fazimento atual da Constituição.

Essas eram as indagações que eu queria fazer a V. Ex^a

O SR. AFFONSO ARINOS DE MELO FRANCO — Eu tenho muito prazer e muita honra em responder ao jovem Deputado Marcello Cerqueira, porque sinto muita simpatia e, inclusive nos seus momentos de justo transe e de justa apreensão, dele sua família, com ele me solidarize, conforme disse em uma viagem que fizemos juntos de avião para cá. Considero uma das grandes expressões do Parlamento atual, altamente respeitável e rico de intenções nobres.

Mas procurarei responder, e creio que vou responder de uma maneira que ele próprio se satisfaça as suas duas questões. Elas não me perturbam, elas me preocupam, porque elas serão respondidas.

Em primeiro lugar, a terminologia usada não se confunde muito com a minha, mas não vamos entrar nesses pormenores. Eu acho que toda a filosofia de Direito Político está hoje historicamente procedendo a uma revisão de certos conceitos que, longe de estimularem o progresso das sociedades e a participação do povo no Estado, entraram em uma espécie de compartimentação tecnológica desse processo, compartimentação tecnológica que é muito fundada na mitologia de certas palavras. Por exemplo: classe. Não vou entrar nisso. Isso é tema para estudos aprofundados de História das Idéias. Mas o que é exato é que a realidade histórica atual transpõe, de forma ofuscante, a compartimentação estabelecida entre aquele prefácio que me referi no decorso da minha palestra de Karl Marx, de 1843, "A Filosofia de Wilhelm Hegel". Há o Manifesto Comunista de 1948, e a obra fundamental do comunismo na sua primeira fase, que é exatamente o anti-Dühring de Engels, o livro "A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado". Toda aquela compartimentação não é apenas vocabular. Aqueles vocábulos correspondiam a uma certa situação histórica que geravam uma certa posição teórica. Mas acontece que essa situação histórica transformou-se de uma maneira tão profunda, que as consequências teóricas, não tendo mudado em certos setores ou em certos departamentos da Ciência Política ou no pensamento de certos políticos, ainda que jovens, ela começou a se desatualizar, e a desatualização dessas posições está-se tornando patente, historicamente, nos países condutores dessas idéias do princípio. Quer dizer, Marx escreve para a Alemanha. Toda a obra de Marx é destinada à Alemanha, ele diz isso. Ele quer levar a Alemanha daquele fim de uma tradição oligárquico-feudal para uma situação de capitalismo industrial. Essa é a idéia de Marx. Ele quer levantar o seu povo daquela oligarquia feudal para o capitalismo industrial, que ele via na Inglaterra, que ele via na França. Ele cita o que ele via nos Estados Unidos. Ele quer que a Alemanha chegue à situação em que estava a Inglaterra, que estava a França, que estavam os Estados Unidos. E está no livro dele um manifesto, nesse prefácio a "Crítica à Filosofia do Direito de Hegel", e está em toda a literatura política mais importante dessa fase do marxismo. Daí é que vêm todos os estudos modernos a partir, como V. Ex^a sabe, você é um jovem cientista político que tem-se voltado muito para a juventude de Marx. Hoje é o livro da juventude. Por quê? Os livros da maturidade de Marx, *O Capital*, sobretudo, é um livro que não foi feito por ele. É um livro que ele dei-

xou esboçado, há uma parte introdutória que é uma coisa genial, ele era um escritor fabuloso, era um gênio prodígio, uma capacidade de expressão fantástica, mas ele morreu antes de acabar o livro.

Permitam-me uma outra confidencial, que está falando da significação do auditório. Quando eu era moço, tinha meus 19 anos, eu vivia em Genebra fazendo um curso, onde meu pai era embaixador em Genebra, e eu conversava com Alberto Thomas, que foi um dos grandes marxistas. Naquele tempo ele tinha se desvinculado da Terceira Internacional e passado para a Segunda, e ele foi chamado por Lenin, depois da Revolução de 1917. Ele foi um dos poucos franceses que Lenin chamou à Rússia. Ele era presidente do Bureau International do Trabalho, e eu, com aquela audácia irresponsável dos 20 anos, conversava com o Alberto Thomas. Ele achava graça naquilo. Uma vez eu perguntei a ele qual a edição de *O Capital* que eu devia ler. Ele riu-se e me disse assim: Não leia essa mocinha de fadas. Isso me disse Alberto. E me deu alguns capítulos de *O Capital*, que eu tenho até hoje, e que ele me disse: leia isso. Então, hoje, a realidade histórica está mostrando que o mundo marcha numa via de composição, numa via de coordenação de posições teóricas. A vitória do socialismo da Alemanha, que oferece as fraquezas do que constitui as lutas internas da Alemanha, causadas pelo federalismo, sobretudo. Sobretudo por causa das lutas federais da Alemanha, aquela tentativa recessionista da Baviera, o terrorismo alemão, mas a vitória e socialismo da Alemanha, a vitória de socialismo na França é uma coisa espantosa, a França assume de repente a chefia da marcha para o futuro. A França, como no século XVII, como no princípio do século XIX, pegou a bandeira do futuro, de repente, diante de um Estados Unidos reacionário, fascista, racista, agressivo; diante de uma Inglaterra também perdida em conflitos quase insolúveis, conflitos de natureza racial, porque são terríveis aquelas lutas de rapazes ingleses, são lutas de raça, são os negros que vieram de Trinidad, são os negros que vieram das Antilhas, em virtude da Commonwealth que eles têm. Eles têm a naturalidade inglesa e a sociedade inglesa os repele. A França toma o caminho do mundo, é o socialismo. Porque as experiências contra a liberdade nunca deram resultado, nem mesmo para as massas, nem mesmo para as classes trabalhadoras. É uma coisa que a gente precisa ter a serenidade de se deter sobre isso e de refletir sobre isso, o horror que representa a ditadura em qualquer lugar é qualquer coisa de inaceitável.

Então, eu não me esqueci disso, Deputado. Eu penso muito no povo e sofro muito com a miséria do povo, com a marginalização do povo, com a injustiça. Não como marxista, mas como católico. A desgraça das grandes massas é, para mim, um sofrimento pessoal. Eu acho que a salvação, eu disse outro dia na televisão, a salvação espiritual é um problema pessoal, cada um de nós se salva de acordo com a nossa fé. Mas a salvação social é um problema coletivo. Não há salvação social se todos não participarem. Então, se nós, classe dominante, não pudermos participar desse esforço comum de salvação social, o nosso povo não se salva. O nosso povo está condenado a uma irremissível miséria, fracasso, à medida em que a população se desenvolve, à medida em que a riqueza se concentra, à medida em que a violência aumenta. Em suma, estou de acordo com V. Ex^a. Eu só queria dizer uma coisa; eu não me esqueci disso. Nós não pretendemos trazer, não traremos nunca uma sugestão desta ordem sem termos pensado neste ponto. Entendo, eu não tinha que falar nisso, aqui na minha exposição, mas digo agora, V. Ex^a deu uma boa oportunidade. A Fundação Getúlio Vargas já preparou o plano, e sua execução é que precisa de apoio, ela está preparando uma grande investigação nacional que procure traduzir em termos, porque existe processos de investigação sociológica, métodos de investigação em Sociologia, hoje é uma ciência. A Fundação Getúlio Vargas tem um Centro de Estudos de Metodologia de Pesquisas Sociológicas. Então, é por esse centro que nós estamos procurando movimentar, e o nosso plano já está quase pronto. Em breve nós podemos trazer, não sou eu, são os assessores, são os juristas, são os sociólogos, são os jovens estatísticos, e não só da Fundação, como outros, os professores. Nós estamos procurando um plano que possa ser computadorizado, que possa ser traduzido em perguntas respondíveis, não a uma investigação para uma massa demográfica indiscriminada, mas a uma investigação que atinja aquilo que o Direito chama de povo. Quando nós juristas falamos em povo, quer dizer, aquela parte da população que participa do processo político, que tem interesses, que ele conhece, que está vinculado. Então isso é uma coisa que pode ser feita hoje. Nós podemos trazer a opinião dos trabalhadores, dos empresários, dos intelectuais, dos acadêmicos, das universidades, dos prefeitos municipais, em certas zonas em que a prefeitura tenha importância. É uma coisa que parece imensa, mas não é. E pela primeira vez na história constitucional do Brasil, mesmo que não seja aprovado o plano, este de outorga de poderes constituintes ao Congresso, espero em Deus que a Fundação ofereça ao futuro Congresso que eu chamei na televisão "A Verônica do Brasil", é aquela máscara de sangue que nós vamos tirar do sofrimento do nosso povo. Isso

nós estamos fazendo. Não é fácil, a Fundação não tem dinheiro, mas nós temos o Reitor da Universidade de Brasília, o Sr. José Carlos Azevedo, que eu cito com alegria, ele telefonou para mim e disse que a Universidade de Brasília não pode estar fora disso. A quantidade de entidades que nos tem procurado para esse fim, eu não quero citar nomes, mas porque ainda não estão consolidados esses contatos. Mas eu espero, com os auxiliares e colaboradores que tenho, que dentro de pouco tempo, antes do fim do ano, esse plano esteja sendo executado, e no decorrer do ano que vem nós possamos trazer para o Senhor, que tem a sua posição, o que realmente representa não uma aspiração constitucional, que grande parte dessa massa não sabe sequer o que é Constituição, mas uma luz de esperança que o Papa despertou em poucos dias. Aquela coisa gigantesca que foi a viagem do Papa no Brasil, milhões de pessoas, sem um crime, sem um tiro, sem uma pedrada. Na minha terra, em Belo Horizonte, uma coisa gigantesca aconteceu, milhões de pessoas, enfim, todo o País, de Norte a Sul, aquilo é uma chama de esperança que ele acendeu. Essa esperança é que nós vamos procurar definir e contornar, de maneira que se possa traduzir friamente em termos de investigação sociológica. Então não saberemos o que fazer, como nunca se soube o que poderá ser feito. O Congresso saberá como nunca soube. Porque em 1824 ele não soube, a Constituição foi redigida pelo Conselho do Estado; em 1891 ele não soube, a Constituição foi redigida pela Comissão dos Cinco; em 1934 ele não soube, porque a Constituição foi redigida por uma Comissão, meu pai era presidente dessa Comissão; em 1946 ele não soube, não teve nem projeto, saiu da Constituição de 1934 que serviu de projeto; em 1967, também não soube, sem falar nas outras Constituições que foram por ai outorgadas. Não seria possível não pensar. Era a primeira resposta.

Quanto à segunda pergunta, esse receio me foi transmitido pelo querido, velho amigo — vejam o que é a velhice — Ulysses Guimarães. Nós almoçamos juntos lá no Rio de Janeiro estava Raphael Magalhães, Renato Archer, Ulysses Guimarães, um grupo de espadachins do PMDB, que guerrilham contra mim, não espadas mas sorrisos, quando chamara para ouvir-me. Ulysses disse tudo isso também, e eu achei que ele tinha razão de pensar isso, mas isso esbarra, isso é a contradição do que eu estou querendo, ou do que nós que pensamos assim estamos querendo. Esbarra numa contradição que é a seguinte: o mandato especial Constituinte, como é que nós poderíamos confundir uma proposta que se baseia em que o eleitor vote sabendo que está votando no arquiteto ou no operário de uma Constituição, com a aprovação sub-reptícia, que eu chamaria quase degradante, de uma maioria ocasional para prorrogar os seus próprios mandatos? Um mandato de quem, saindo de onde, com que povo, com que eleitor? Não acredite, Deputado, o Presidente não acredita nisso, os militares com quem eu tenho conversado não acreditam nisso. Eu fico até um pouco angustiado quando eu vejo como isso sai nos jornais e nas televisões, porque é uma espécie de tentar acender fogo numa cinza morta, pensar que removendo as cinzas ela vai florescer em chama. Isso é revolver uma cinza morta. Não devemos, lhe garanto que essa proposta, se tiver o beneplácito daqueles congressistas que se dignarem a estudar, não conduzirá nunca a isso porque ela parte do princípio contrário, ela parte da outorga de poderes especiais, ela rejeita até poderes constituintes ou o Congresso ordinário, ela quer que sejam dados pela resolução do Congresso aos eleitores futuros.

Eu peço desculpas a V. Ex^a, mas eu acho que seus receios são compreensíveis pelo que V. Ex^a tem sofrido, tem amargado, os seus receios são compreensíveis mas não são fundados.

A SRA. TEREZINHA ZERBINI — (Início fora do microfone) — Professor Affonso Arinos: Dirijo-me a V. Ex^a para dizer: — fui Presidente do Movimento Nacional de Anistia, e sem a anistia nós não poderíamos estar aqui já tão avançados como estamos caminhando para a solução dos problemas. Eu gostaria de fazer duas perguntas. Sou estudiosa de Direito Constitucional e não gostaria de ter que sair daqui com dúvidas, por que prezo muito o Professor Affonso Arinos, acho que é um homem retíssimo e não queria sair daqui com dúvidas. Eu poderia usar da palavra, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Pois não.

A SRA. TEREZINHA ZERBINI — O senhor disse que nós vivemos a mitologia ditatorial da crise, é mito mesmo, por que a verdade é que a maior crise que nós atravessamos é a política, e é através da solução da crise política que nós vamos resolver as outras, não é isso? O senhor veio com uma proposta muito generosa, e que eu acato, qualquer pessoa inteligente e reta de consciência acha que essa seria mesmo a solução para a saída do impasse, é deixar as cinzas mortas e passar para, o futuro. Mas, o senhor não acha que essa Constituinte deveria ter pré-requisitos, como liberdade de reunião, liberdade de expressão, liberdades democráticas asseguradas, verdadeiramente asseguradas; a suspensão da Lei de Segurança Nacional, no período dessa pregação? Por que deverá ser feita uma pregação, não é isso? Olhe, vocês vejam bem em

quem vão votar, o próximo Congresso vai ser Constituinte. Então, eu acho até que se deveria fazer uma propaganda massiva restabelecer essas franquias democráticas. E, se nós temos que confiar nas boas intenções de quem quer caminhar para o futuro, nós mereceríamos o crédito também de que a Lei de Segurança Nacional também fosse suspensa, porque naturalmente o outro Congresso que virá ele vai abolir ou transformar. Porque todo país tem sua Lei de Segurança, mas vai fazer uma outra coisa. Então, se nós temos que acatar, eu acho um raciocínio lógico, como uma expressão de verdade, quando a gente quer partir para o futuro, então essa resolução legislativa viria. Eu falo como o povo, porque o povo lá fora está descrente de tudo, do Congresso, do Executivo, de tudo, é uma situação muito perigosa e muito explosiva. Eu acredito que se fosse assegurado, eu acho que seria esse o seu pensamento também. É isso que eu gostaria que o senhor me esclarecesse: a liberdade democrática, a liberdade de reunião, a liberdade de expressão, e, no período de pregação eleitoral, à Lei de Segurança Nacional poderia ser suspensa? O senhor têm possibilidade nisso?

O SR. AFFONSO ARINOS DE MELO FRANCO — As liberdades a que a senhora se refere são inerentes e qualquer texto constitucional democrático. Antigamente, no período do classissísmo constitucional, se dizia que uma Constituição era um texto que definia os poderes, estabelecia o relacionamento entre eles e garantia as liberdades e garantias individuais. Sempre existiu isso no texto, e hoje existe. O texto constitucional de 1969, e é uma grande vaidade para mim, repetiu quase que sem mudar a emenda que eu fiz para o texto de 1967, e está em vigor. As garantias a que V. Ex^a se refere, antigamente — era de bom-tom, chamava-se todas as senhoras de V. Ex^a, então permita-se voltar a 100 anos atrás, e eu chamo a senhora de V. Ex^a, como se fizesse parte do Congresso — estão no texto, mas elas estão no texto formalmente porque elas são equilibradas pela Lei de Segurança. Mas só uma Constituinte pode acabar com isso. Nós estabelecemos, antes da Constituinte, a supressão da lei, é nós tentarmos uma medida legislativa que ninguém tem maioria para fazer nesse momento, e provocarmos uma situação política extremamente delicada. Se nós condicionarmos essa resolução a qualquer tipo de alteração do sistema, nós estamos faltando, àquilo que eu acho, no princípio, fundamental, que é a coexistência, a ruptura da situação jurídica com a manutenção da situação legal. Isso não é um artifício, porque poderia pensar um inimigo do Senador Tancredo Neves ou meu, não é uma mineirice, isso é uma teoria jurídica, uma diferença entre continuidade jurídica e continuidade legal. Nós não teríamos a continuidade legal e criariamos uma continuidade jurídica, aprovando a nova Constituição até o fim do mandato do Presidente. Qualquer coisa que seja contra isso, ou que tente violar ou violentar as decisões fechadas do Executivo, a meu ver levariam a Maioria do Congresso a votar contra a resolução, porque a Maioria tem que apoiar o Governo, é claro — eu, se fosse Maioria, tudo aquilo que eu pudesse apoiar eu também apoia — e fecharia a simpatia das Forças Armadas para esse fim.

Eu peço perdão a V. Ex^a, mas eu responderia dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Eminente Professor Affonso Arinos, não tenho nada a perguntar, só louvar a exposição feita por V. Ex^a nesta Casa, para que cada um de nós reflita em mais profundidade sobre a situação brasileira. Mas, não obstante todo meu profundo respeito ao pensamento de V. Ex^a, eu me permitiria aqui colocar-me de algum modo na situação em que se colocou o Deputado Marcello Cerqueira.

V. Ex^a baseou o seu pensamento nas situações de fato, ocorridas ao longo de nossa história. Há, na verdade, um enredo, uma novela, uma ligação muito profunda entre os fatos que V. Ex^a relacionou, e que foram todos eles objeto de uma atitude política criteriosa e oportuna pelo Congresso Nacional. O que eu vejo hoje é que não há muita similitude, não há uma forma de se caracterizar com muita nitidez a situação de fato em cima da qual se pudesse fazer a montagem proposta por V. Ex^a. A ambigüidade que domina a situação política brasileira é algo de tão intrigante, que ficamos sem condições de nos posicionar. As sugestões vão sendo arrastadas pelo correnteza das coisas, pela dinâmica das coisas, e isto no meu entender atesta o seguinte: a situação do poder dominante não se encontra de maneira nenhuma, não se reconhece embarracada, ela se reconhece diligente, capaz de vencer os impasses, não obstante 17 anos de impasse. A interpretação intrínseca do fato político, por parte da redoma do poder, não concorda com a nossa, de maneira nenhuma. Não obstante, por exemplo, o ex-Presidente Geisel declarar, como declarou, que a situação de poder é anômala, e que nós tínhamos de proceder a uma transição, nem assim ele abre mão do pensamento político por dentro, de que ele não aceita nenhuma sugestão que não parta do Executivo ou do Poder Militar. Então, aquilo que foi concebido como poder nacional, que era composto de poder militar, poder econômico, poder político, poder psicossocial

ou seja, a base da chamada doutrina de segurança nacional, isso é o que hoje impera, e continua. A Doutrina de segurança nacional é hoje, está sendo transformada em uma ideologia política, e aí estão os senhores Generais-de-Exército a proclamarem a sua liderança sobre os fatos políticos, sobre os fatos econômicos, sobre os fatos institucionais, sobre os fatos sociais. E foi o Ministro do Exército, General Walter Pires, coroando essa série de pronunciamentos militares, quem disse na semana passada que essa é uma nova função das Forças Armadas, que lhes compete, além das suas atuações tradicionais, penetrar todas essas outras áreas e decidir o seu pensamento sobre elas.

Portanto, eminent Professor, o meu desassossego está em que a sua proposta é uma proposta discutível — eu não diria que seria minha a proposta e nem quero com isso discordar de V. Ex^e — apreciável, algo que deve merecer todo nosso respeito. Mas, como se trata de um processo de outorga, e a outorga, evidentemente, só se faz quando um outro poder, pelo menos, está igual com aquele que é outorgante de alguma coisa. Mas o que acontece hoje dentro da situação brasileira é exatamente o contrário, uma situação de depressão total do Poder Legislativo, desprovido de prerrogativas as mais elementares para, inclusive, pôr em execução uma sugestão como a de V. Ex^e. Eu fico altamente preocupado e caio, então, na indagação do nobre Deputado Marcello Cerqueira.

Por outro lado, e para finalizar, nobre Professor, todos nós sabemos que a nossa Constituição inseriu no seu texto o que há de mais importante na doutrina de segurança nacional, e que vem sendo introduzida na nossa vida não através dos atos institucionais, não através dos órgãos de repressão como o DOI-COID, etc, mas foi inserida na Constituição, através do artigo 89, que diz que compete ao Conselho de Segurança Nacional decidir sobre todos os objetivos permanentes. E foi exatamente essa a expressão utilizada pelo Ministro do Exército, na semana passada, para dizer, e ainda hoje está nos jornais, na sua Ordem do Dia sobre os soldados, que compete ao Exército definir os objetivos permanentes. ora, o artigo 89 eliminou a possibilidade de o Congresso Nacional tomar a iniciativa como poder político, de modificações substanciais. Então ficamos reduzidos simplesmente ao parla, aquilo que até o nobre Senador Leite Chaves já não quer mais que a gente exerça, porque se não se tem o maior, não se tem o menor, com o que eu não concordo, eu quero um espaço ainda que seja para um *Jus sperneandi*. Com essas observações, nobre Professor, eu, louvando o seu estudo, que é profundo, que é realístico, me ponho como militante político e me um observador diário das mutações do Governo, eu me ponho na posição de ser forçado a alertar os meus companheiros, e alertar a Nação, de um lado, para a seriedade do seu trabalho, do outro lado, para a impertinência do Governo em manter o seu modelo inalterável.

O SR. AFFONSO ARINOS DE MELO FRANCO — O Senador Teotônio Vilela fez objeções que são extremamente lúcidas. Às vezes objeções lúcidas facilitam as respostas, outras vezes dificultam. No caso das objeções levantadas pelo Senador Teotônio Vilela, são dessas objeções extremamente lúcidas e fundadas mas que dificultam a quem se encontra no difícil dever de respondê-las. Eu vou fazer da maneira que me parecer mais breve e mais completa que tiver nas minhas forças, breve em acatamento a aprovar a fadiga dos ouvintes, completa em acatamento a autoridade política, moral, do Senador, por quem há muito tempo tenho grande simpatia a com quem tenho tido encontros verbais muito amistosos.

Nobre Senador Teotônio Vilela, as suas objeções, sempre lúcidas, são difíceis para mim de responder porque elas são de natureza política, não que eu não possa falar sobre política, mas elas são de natureza política no sentido da experiência diária da política, que faz de V. Ex^e mais do que um realista, faz de V. Ex^e um pessimista. A realidade política que V. Ex^e maneja e sobre a qual trabalha, tem transformado o seu habitual realismo em uma ponta de pessimismo, porque política não se distancia da história, a política é um elemento da evolução histórica de uma sociedade, e a situação que a vida política atravessa num momento dado não dá coloração ao conjunto histórico para aquele momento, senão na parte em que ela, política, é responsável. A política é um afluente de um rio, a história é esse rio, a história incorpora o seu leito, incorpora o seu fluxo. Uma série de forças se conjugam naquele ímpeto, naquela correnteza. E a História, quando apreciada historicamente, e não politicamente, dá muitas aberturas para uma apreciação política fechada como a que V. Ex^e fez.

V. Ex^e fez uma apreciação política corajosa, lúcida, mas fechada ao que está acontecendo. Mas o que está acontecendo a história já transformou em qualquer coisa que não acontecia. Nós não podemos achar que a política, atualmente, com todas as limitações que V. Ex^e mencionou, algumas alarmantes, seja no plano histórico, igual ao que ela foi há 3 anos, há 4 anos, e há mais tempos atrás, que eu não quero recordar. Então, se nós pensássemos que

as condições políticas daquele momento não teriam permitido a evolução histórica, nós estariamo exercendo uma profissão de pessimismo que não condiz com os exaltados sentimentos de patriotismo de homens como V. Ex^e.

Nós temos que acreditar na história, acreditar nela é acreditar no futuro, acreditar na história é o desmonte das resistências pela sua correnteza, resistências que podem ter sido estabelecidas periodicamente num determinado momento, mas que não resiste ao impulso, ao influxo, à força de inércia da história.

Nada vai conter o Brasil nesta marcha para o futuro. A responsabilidade de detê-la é como lançar um dique frágil na corrente impetuosa, vai avolumar as águas, vai fazer com que elas se transportem sobre uma barreira muito maior, sobre um despenhadeiro muito mais profundo, e isso o Exército Nacional não quer.

Senador, V. Ex^e citou a opinião de um General-de-Exército, que ocupa a mais alta função na escala militar, tirado de um artigo da Constituição.

Eu vou lhe citar uma outra opinião de um outro General-de-Exército cujo nome eu não posso obviamente mencionar, das mais brilhantes figuras do Exército Nacional, das mais respeitáveis figuras do Exército Nacional. Há pouco tempo, ele me disse o seguinte: as Forças Armadas, os Senhores civis e os Srs. que se preocupam com o pensamento político, devem sempre partir do princípio que as Forças Armadas são criadas em todo o mundo para empregar a força. O objetivo da Força Armada é aplicar a força, para isto é que ela existe, e é óbvio. Não existe dispositivo militar senão para funcionar, é claro que ele fica reservado para funcionar nos momentos oportunos, mas a Força Armada em todas as civilizações, em todos os países, em todos os climas, elas existem para serem empregadas, mas serem empregadas como? Quando? Na manutenção da ordem e da segurança. Este é que é o dispositivo democrático.

Eu vou pois seguindo no pensamento não meu, mas dele, que também é o meu pensamento, mas foi expresso por ele.

Então, a avaliação do que é a ordem e a segurança é que tem que ser, no momento que nós estamos atravessando, uma associação das opiniões civis e das opiniões militares. Quando se chegar a um estágio superior de prática democrática, a avaliação do que seja a ordem e a segurança é incumbência exclusiva do poder civil.

A Força Armada emprega a força para manter a ordem e a segurança interna e externa. Mas quem sabe o que é a segurança e a ordem é o poder civil, que representa a democracia, a maioria, o povo, a soberania nacional a que todos estamos submetidos.

Nós não estamos neste período, não podemos atingi-lo com essa rapidez, nós estamos num período de transição em que as Forças Armadas e as correntes civis têm que reelaborar o conceito de segurança e de ordem. Não é nos isolando dele, ao contrário, é juntamente com ele que nós podemos reelaborar este conceito, e cabe a nós fazer juntos esta reelaboração.

E, hoje, nós já estamos influindo. Eu, pessoalmente, não influio em nada, mas V. Ex^es e a imprensa e a televisão já estão influindo muito mais no conceito de ordem, no conceito de segurança. Não quero citar exemplos passados mas nós sabemos o que foi a idéia de ordem que levou ao massacre, levou ao morticínio, levou à tortura.

Ocorre, porém, que as nossas elites — quando eu digo as elites nacionais, eu disse outro dia e isso causou uma certa empáfia, eu fiquei muito triste porque eu não queria dizer mal de ninguém, eu falo desde o princípio, falo desde muitos anos atrás, as elites políticas brasileiras fracassaram, não estou falando do Congresso, não estou falando da universidade, não estou falando da Igreja, estou falando das elites políticas — as elites de intelectuais do Brasil não têm correspondido à sabedoria e à moderação do povo brasileiro. O povo era muito pouco e as elites eram muito.

O povo brasileiro, há cerca de 50 anos ou mais, se divide em três linhas convergentes: o antigo e gloriosíssimo PDS, do Senador Tancredo Neves, do Senador Amaral Peixoto, a não menos gloriosa UDN, de outros representantes, e o Partido Trabalhista que encarnava as aspirações sociais. O povo nunca se iludi.

Isso é um retrato do Brasil, isto é uma distribuição sociológica do País que os milhões de eleitores sentem, depois. Os eleitos chegam aqui e criam uma tal história, de que eu participei, quando estava no fim do Congresso, o Congresso estava dividido em duas coisas, dois partidos: um partido que se chamava Ação Democrática Nacional, que ia para a extrema-direita, e outro partido que se chamava Frente Parlamentar Nacionalista, que ia para a extrema-esquerda, nenhum dos dois grupos tinha mandato dos seus eleitores para fazer aquilo, ninguém, e aquilo era o prenúncio da revolução, era o prenúncio do golpe de Estado, de um lado e de outro, não saímos que era da direita, não, era da esquerda também. As agitações que se faziam, aquelas falsas representações sindicais, aquele negócio de Pua, não sei quê, aquelas lide- ranças espúrias.

Olhe, eu tinha um amigo que foi meu colega de Câmara, o Deputado Roberto Moreno — já morreu, posso falar nele um grande deputado, sujeito ótimo, mas era um fanático comunista. Ele me dizia: "Essa esquerda está louca". Ele estava com medo, o Roberto Moreno. Encontrei-me com ele numa livraria e ele me dizia: Affonso, isto é uma maluquice, os sujeitos estão doidos".

Então, são as elites que têm faltado no Brasil, eles não têm respeitado os poderes que receberam do povo. É preciso que a consciência civil, que as elites civis tomem consciência da transformação do conceito de ordem, de segurança para o emprego da força, que já está atingindo esse objetivo. Quem me disse isso foi um grande General do Exército, eles estão conscientizados para isto.

Senador, eu peço desculpas por estar sempre voltando a esses fatos, mas eu tenho testemunhos. Quando eu falei na Escola de Guerra Naval, o rapaz que levantou lá, falou em nome da turma e disse assim: Professor, nós não estávamos posicionados em face dos problemas que V. Ex^e suscitou. Devo-lhe dizer que, depois de sua aula, nós estámos posicionados. Eram 400 oficiais.

Na Escola Superior de Guerra, Senador, V. Ex^e conhece, a gente conversa sobre a aula. Então, não é possível a gente fazer coisa nenhuma, eles são brasileiros, eles têm uma tradição imensa na vida brasileira, eles estão presentes na independência, estão presentes na luta de unificação nacional, estão presentes no desbravamento do território, estão presentes na guerra externa, estão presentes em tudo, como nós, são nossos irmãos. Nós temos é que nos juntarmos a eles na concepção de ordem, na concepção de segurança, e passarmos da vidência para o direito, porque sem isso nós não marcharemos. Então, a política tem que inserir-se na história.

A forma de a política se inserir na história é compreender que a história transforma a sociedade e que a política é uma das caudais dessa transformação, mas o que se passa só no terreno político não indica as transformações históricas.

Sr. Presidente, eu agradeço muito a V. Ex^e. Estou um pouco fatigado e peço que me desculpe pelos meus 75 anos. Fiquei muito honrado por merecer a atenção de V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Chaves) — Eminent Professor Affonso Arinos, nós é que devemos pedir desculpas a V. Ex^e por retê-lo por mais de 3 horas nesta conferência e neste debate. V. Ex^e, generosamente, aquiesceu em que após a exposição, fosse aberto este debate que agora se encerra, e se encerra, como toda a conferência de V. Ex^e, de maneira brilhante, extraordinário, deixando aqui em exemplo da força do pensamento, da sua atuação ao longo de uma vida pública marcada pela cultura, pela erudição e pelo saber.

V. Ex^e não falou apenas ao Senado. V. Ex^e falou desta tribuna à Nação brasileira, e fez-o com grandeza e humildade, com simplicidade e genuína sabedoria. Nós somos profundamente gratos e reconhecidos a V. Ex^e pelas horas que nos dedicou, não à Comissão de Constituição e Justiça, não ao Senado, mas ao Congresso Nacional, à Nação brasileira. Muito obrigado a V. Ex^e.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 5 minutos.)

23ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1981

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Almir Pinto, Benedito Canelas, Aderbal Jurema, Martins Filho, Nelson Carneiro, Bernardino Viana, Raimundo Parente, Humberto Lucena e Amaral Furlan.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Franco Montoro, Leite Chaves, Orestes Quêrcia, Tancredo Neves e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa e leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e são relatadas as seguintes proposições: 01) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 365, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 69.673,800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 02) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 371, de

1980, do Senhor Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP), a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 1.097.338.207,68 (um bilhão, noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil e duzentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 03) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 343, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinquenta cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não estando presente o relator, o Senhor Presidente solicita ao Senador Bernardino Viana, que faça a leitura do parecer desta e das mais proposições em que o Senador Murilo Badaró funciona como relator, e que tenham pareceres favoráveis. Lido o parecer, e não havendo debates, é o mesmo aprovado por unanimidade. 04) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 331, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinquenta cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 05) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 70, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Passa Quatro (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 46.449.200,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros), Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade aprova o parecer do Relator. 06) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 341, de 1980. Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não estando presente o Senhor Orestes Quêrcia, igual procedimento é adotado, sendo lido o parecer pelo Senador Bernardino Viana, e não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. 07) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 130, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luís (MA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 81.583.500,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 08) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 149, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Rosa (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. A fim de que possa ser relatado projeto do qual é o autor, bem como, relatar matérias nas quais funciona como relator, o Senador Aloysio Chaves, passa a Presidência, ao Senador Nelson Carneiro. Dando-se prosseguimento à pauta, com o item 09) Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1981, que "altera a redação do § 2º do artigo 709 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Raymundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Assinando sem voto o Senador Aloysio Chaves, por ser o autor da proposição. 10) Projeto de Resolução nº 35, de 1978, que "altera os artigos 62 e 93 do Regimento Interno do Senado".

Federal". Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: pela prejudicialidade do projeto. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 11) Ofício nº 66, de 1979—CN, do Senhor Presidente do Senado Federal, submetendo à Comissão de Constituição e Justiça, em grau de recurso *ex-ofício*, decisão desta presidência sobre Questão de Ordem levantada pelo Senador Itamar Franco, e renovada por outros Parlamentares, por ocasião da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/78, tendente a esclarecer sobre a participação na votação da citada proposta de emenda, dos Senadores eleitos indiretamente, nos termos do § 2º do artigo 41 da Constituição Federal. Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: favorável, à decisão da Presidência, originária do recurso, por ser regimental. Colocado em discussão o parecer, o Senador Humberto Lucena, considera que a questão de ordem levantada à época, era cabível, sendo contrário àquela decisão tomada pela Presidência, razão pela qual manifesta contrariedade ao parecer apresentado. O Senador José Fragelli opina no sentido de que não cabe mais discussão sobre o assunto, sugerindo ao relator a mudança no parecer, para concluir pela prejudicialidade do recurso. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado. Com voto vencido do Senador Humberto Lucena, e votando pela prejudicialidade o Senador José Fragelli. Reassumindo a Presidência o Senador Aloysio Chaves, é dado continuidade aos trabalhos, passando-se à apreciação do item 12) Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1978, que "dá nova redação ao artigo 24 da Lei nº 5.722, de 21 de dezembro de 1971, que instituiu o Código de Propriedade Industrial". Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: contrário quanto ao mérito. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do relator. 13) Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 1981, que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, em Brasília, no dia 21 de agosto de 1980". Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não estando presente o Senador Tancredo Neves, o Senhor Presidente comunica que receberá de Sua Excelência solicitação para que o parecer fosse submetido a apreciação da Comissão, em razão da relevância da matéria. Assim procedendo, é o mesmo posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. 14) Projeto de Lei do Senado nº 91 de 1981, que "introduz alterações na consolidação das leis do Trabalho, na parte concernente à Organização Sindical". Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Estando ausente o relator, o Senhor Presidente, tendo em vista, ser o parecer do consenso geral dos presentes, o submete à votação, sendo o mesmo aprovado, por unanimidade. Assinando sem voto o Senador Humberto Lucena, por ser autor da proposição. 15) Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1980, que "proíbe a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 01—CCJ, que propõe. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 16) Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1980, que "acrescenta parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras provisões", para apreciação de Substitutivo apresentado pelo Comissão de Legislação Social. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, na forma da Submenda nº 01—CCJ, que oferece. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 17) Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1980, que "dispõe sobre o resgate das quotas relativas a investimentos efetuados com base no Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, no caso de falecimento do contribuinte". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e técnica legislativa. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Assinando sem voto, o Senador Nelson Carneiro, por ser o autor da proposição. 18) Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1981, que "altera a redação do artigo 5º da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste". Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 19) Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, que "declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, Patrono da Força Aérea Brasileira". Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e, no mérito, oportuno e conveniente, na forma da Emenda nº 01—CCJ — Substitutiva, que oferece. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 20) Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1980, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, e inclusive quanto ao mérito. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 21) Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1979, que "altera o artigo 92 do Código

Eleitoral, que dispõe sobre o número de candidatos nas eleições proporcionais". Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico e, no mérito, oportuno e conveniente. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 22) Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1980, que "obriga as empresas à remessa de uma via da relação de todos os seus empregados ao sindicato representativo da respectiva categoria profissional". Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Assinando sem voto o Senador Nelson Carneiro, por ser o autor da proposição. 23) Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1980, que "institui o seguro-desemprego". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: pela anexação do projeto ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 24) Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1980, que "altera a legislação orgânica do Tribunal de Contas da União e determina outras providências, visando melhor aparelhar o controle da administração federal, direta ou indireta". Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer preliminar, por audiência ao TCU. Não há debates, e a comissão por maioria de votos aprova o parecer do Relator. 25) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 127, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Companhia de Habitação do Acre (COHAB—ACRE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.070.825.000,00 (um bilhão, setenta milhões e oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e a Comissão, por unanimidade aprova o parecer do Relator. 26) 26) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 132, de 1981, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 137.651.000,00 (cento e trinta e sete milhões e seiscentos e cinquenta e um mil cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 27) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 181, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 28) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a mensagem nº 131, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 443.100.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros). Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Lido o parecer pelo Senador Bernardino Viana, é o mesmo submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. 29) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a mensagem nº 148, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR), a contratar operação de Crédito no valor de Cr\$ 4.606.655.502,42 (quatro bilhões, seiscentos e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 30) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 136, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.390.000,00 (dezessete milhões e trezentos e noventa mil cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Face a ausência dos relatores, o Senhor Presidente determina o adiamento da apreciação dos pareceres sobre as seguintes proposições: Projetos de Lei do Senado nºs 240, de 1980; 152, de 1980; 313, de 1980; 319, de 1980; 320, de 1980; 299, de 1980; 29, de 1979; 352, de 1979; 132, de 1981; 233, de 1980; 30, de 1981; 135, de 1980; 222, de 1980; 25, de 1981; 71, de 1981; Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979; Projeto de Resolução nº 109, de 1980; e Ofício SM nº 517, de 1980.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. *Aloysio Chaves.*

24ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1981.

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Leite Chaves, Bernardino Viana, Benedito Canelas, Hugo Ramos, José Fragelli, Murilo Badaró, Tancredo Neves, Aderbal Jurema e Humberto Lucena.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Franco Montoro, Nelson Carneiro e Orestes Quérzia.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa e leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se apreciação das matérias constantes de pauta, e são relatadas as seguintes proposições: 01) Projeto de Resolução da comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 20, de 1981, do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000, 000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar Programas Prioritários do Estado. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão por maioria de votos, aprova o parecer do relator. Com a Comissão por maioria de votos, aprova o parecer do relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 02) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 209, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA), a contratar operação de crédito na valor de Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões e quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros). Relator: Senador Orestes Quérzia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não estando presente Sua Excelência, o Senhor Presidente solicita ao Senador Humberto Lucena, que faça a leitura de todos os seus pareceres constantes de pauta, referentes a operações de empréstimos, para deliberação da Comissão. Lido o parecer, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 03) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 139, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brejinho (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 04) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 157, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Humberto Ramos. 05) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 143, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Viçosa (CE), a contratar operação de crédito na valor de Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 06) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 145, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Acaraú (CE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.531.400,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 07) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 154, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São

Paulo (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 615.170.500,00 (seiscents e quinze milhões, cento e setenta mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Orestes Quérzia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com votos vencidos do Senador Hugo Ramos e José Fragelli. 08) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 153, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mauá (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros). Relator: Senador Orestes Quérzia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 09) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 342, de 1980. Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaíma (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 10) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 45, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo do Meio (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 11) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 46, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 76.529.600 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte nove mil e seiscentos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 12) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 51, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Raul Soares (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 211.711.500 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 13) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 327, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.282.510,60 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e dez cruzeiros e sessenta centavos). Relator: Senador Orestes Quérzia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com votos vencidos dos Senadores Hugo Ramos e José Fragelli. 14) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 72, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com votos vencidos dos Senadores Hugo Ramos e José Fragelli. 15) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 60, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coromandel (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 16) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensa-

gem nº 138, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.266.593.330,50 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta cruzeiros e cinqüenta centavos). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 17) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 151, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 18) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 144, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rubim (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 19) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 158, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões e novecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 20) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 141, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com votos vencidos dos Senadores Hugo Ramos, José Fragelli e Tancredo Neves. 21) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 54, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.495.800,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros). Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 22) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 195, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 928.441.006,00 (novecentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e seis cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 23) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 42, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.123.000,00 (cento dezesseis milhões e cento e vinte e três mil cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 24) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 155, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 886.200.000,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros). Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e

jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 25) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 359, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 26) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 156, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos). Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com votos vencidos dos Senadores Hugo Ramos e José Fragelli. 27) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 347, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Muriaé (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 317.567.250,00 (trezentos e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 28) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 351, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 29) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 62, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cristina (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 30) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 71, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscientos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 31) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 333, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil e duzentos e setenta e nove mil cruzeiros e três centavos). Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 32) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 374, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 33) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem

nº 56, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiraci (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e vinte nove mil e seiscientos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 34) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 41, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Betim (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões e oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, que “altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho”. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito. Colocado em discussão o parecer, o Senador Hugo Ramos, justificando a necessidade de um melhor exame sobre a matéria, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. Verificada a inexistência de *quorum* para deliberação, o Senhor Presidente determina o adiamento da apreciação dos pareceres sobre as seguintes matérias: Projetos de Lei do Senado nºs 15, de 1979; 145, de 1981; 319, de 1980; 138, de 1981; 131, de 1980; 244, de 1980; 71, de 1981; 280, de 1980; 192, de 1981; 62, de 1981; 302, de 1979; 94, de 1981; 108, de 1980; 258, de 1980; 320, de 1980; 132, de 1981; 244, de 1981; 64, de 1980; 25, de 1981; 231, de 1980; 259, de 1980; 232, de 1980; 55, de 1981; 234, de 1980; Projetos de Lei da Câmara nºs 4, de 1981; e 61, de 1980; e, Ofício SM nº 211, de 1981. Encerrando a Reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Aloysio Chaves*.

28ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1981

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Martins Filho, Moacyr Dalla, Tancredo Neves, João Calmon, Hugo Ramos, Leite Chaves, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Raimundo Parente, Almir Pinto, Benedito Canelas, Humberto Lucena, Nelson Carneiro e José Fragelli.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Franco Montoro e Orestes Quêrcia.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se a apreciação das matérias constantes da pauta, e são relatadas as seguintes proposições: 1) Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1978, que “dispõe sobre a extinção da enfileira de bens públicos e particulares, e dá outras providências”. Para apreciação das Emendas nºs 1 a 5, de Plenário. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: favorável às Emendas oferecidas ao projeto, por constitucionais e jurídicas e, no mérito, oportunas e convenientes. Colocado em discussão o parecer, o Senador Hugo Ramos, justificando a necessidade de um melhor exame da matéria, solicita o adiamento da apreciação sobre a mesma. O Senhor Presidente, consultando o relator, que não faz objeção, determina o adiamento para a próxima reunião. 2) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 332, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caputira (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 21.171.150,00 (vinte um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 3) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 339, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ilhéus (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 84.684.600,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscientos cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de

votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 4) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 222, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 5) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 198, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 6) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 271, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 142.358.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e trezentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 7) Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1981, “que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências”. Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito, na forma das Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que propõe. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 8) Projeto de Lei do Senado nº 322, de 1980, que “acrescenta parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua família”. Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ, que propõe. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Assinado sem voto o Senador Humberto Lucena, por ser o autor da proposição. 9) Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981, que “acrescenta parágrafos ao artigo 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil”. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma das Emendas 1 e 2-CCJ, que oferece. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Senador Tancredo Neves, que manifestando estranheza ao projeto, diz não entender até que ponto visa o mesmo aperfeiçoar o Código de Processo Civil, acrescentando, ainda, ser contrário a tantas alterações nos códigos, sem nenhum estudo sobre a matéria. Sob o mesmo ponto de vista, o Senador Leite Chaves, solicita vistas ao projeto, justificando a necessidade de um melhor exame à proposição. Sendo deferido pela Presidência. 10) Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1981, que “assegura aos sindicatos o direito de ter um delegado em cada empresa”. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: pela anexação do projeto ao PLS nº 337, de 1979. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer. 11) Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1980, que “obriga a apresentação semestral da conta corrente aos investidores dos incentivos fiscais”. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: contrário quanto ao mérito, por inóportuno e inconveniente e, por falta de técnica legislativa. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Nelson Carneiro, justificando a proposição, manifesta contrariedade ao parecer, não concordando com o argumento do Relator, de falta de técnica legislativa, pois que a função da Comissão é corrigir tais falhas e não rejeitar o projeto sob tal aspecto. Quanto ao mérito julga que deveria ser feito um melhor exame. Em apoio, o Senador Leite Chaves, solicita vistas do projeto, para um melhor exame. Sendo deferido pela Presidência. 12) Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1980, que “dá nova redação ao artigo 270 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”. Relator: Senador Humberto Lucena. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e, no mérito, conveniente. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 13) Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1981, que “acrescenta parágrafo único ao artigo 3º, do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal”. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 14) Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1981, que “prorroga, pelo prazo de dois anos, os débitos relativos a custeio do café geado em 1981, e dá outras providências”. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por

constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 15) Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1981, que "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: favorável, com a adoção da Emenda nº 1-CCJ e, através das Emendas 2, 3 e 4 e 5-CCJ, pela rejeição dos demais dispositivos do projeto. Colocado em discussão, o Senador Nelson Carneiro, manifestando a necessidade de um exame mais acurado sobre a matéria, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. 16) Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, que "dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências". Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não estando presente o Relator, o Senhor Presidente, submete o parecer à votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. 17) Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1981-Complementar, que "dispõe sobre a isenção de IPI na aquisição de veículos por cooperativas que visem explorar o transporte coletivo urbano". Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: contrário, por inconstitucional. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Senador Nelson Carneiro, na qualidade de autor do projeto, salientando, que embora contestando o parecer, acata a opinião do Relator, Senador Tancredo Neves, justificando possuir Sua Excelência grande conhecimento constitucional e, teve respaldo para proferir tal opinião a respeito da matéria. Prosseguindo a discussão, o Senador Leite Chaves, solicita vistas do projeto, para um melhor exame sobre o mesmo, sendo deferido pela Presidência. 18) Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1980, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-município, e dá outras providências". Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 19) Projeto de Lei do Senado nº 347, de 1979, que "extingue o confisco sobre o café". Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e, técnico, legislativa. Colocado em discussão o parecer o Senador Bernardino Viana solicita vistas ao projeto para um melhor exame sobre a matéria, sendo deferido pela Presidência. Verificada a inexistência de "quorum", para deliberação, o Senhor Presidente determina o adiamento da apreciação sobre as seguintes matérias: Projetos de lei do Senado nºs 233, de 1980; 320, de 1980; 132, de 1981; 233, de 1981; 64, de 1980; 259, de 1980; 232, de 1980; 55, de 1981; 234, de 1980; 222, de 1980; 70, de 1981; 261, de 1980; 332, de 1980; 280, de 1979; 102, de 1980; 232, de 1981. Projetos de Lei da Câmara nºs 45, de 1980; 52, de 1981; 90, de 1981; 4, de 1981; 75, de 1980; e 33, de 1981; e Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1981.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Aloysio Chaves, Presidente.

31ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1981

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de novembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Bernardino Viana, José Fragelli, Benedito Canelas, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Hugo Ramos, Franco Montoro, Lázaro Barboza, Leite Chaves e Moacyr Dalla.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Murilo Badaró, Amaral Furlan, Raimundo Parente, Humberto Lucena, Nelson Carneiro, Orestes Quêrcia e Tancredo Neves.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se a apreciação das matérias constantes da pauta, e são relatadas as seguintes proposições: 1) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 259, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bela Vista (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.315.900,00 (dezesseis milhões, trezentos e quinze mil e novecentos cruzeiros). Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 2) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 142, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 249.979.216,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil e duzentos e dezesseis cruzeiros). Relator: Senador

Moacyr Dalla. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 3) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 224, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.394.000,00 (dois milhões e trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 4) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 256, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Deodápolis (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 5) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 276, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Machado (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 153.625.500,00 (cento e cinqüenta e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 6) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 253, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritis (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte cinco mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 7) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 275, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Luz (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 8) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 238, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 9) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 248, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caçador (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros). Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 10) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 233, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Urucânia (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 11) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 336, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Florestal (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 21.171.150,00 (vinte um e milhões, cento e setenta e um

mil e cento e cinqüenta cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 12) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 250, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Candeias (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 13) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 199, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 415.097.500,00 (quatrocentos e quinze milhões, noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 14) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 196, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 445.179.253,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil e duzentos e cinqüenta e três cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 15) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 236, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 57.964.717,30 (cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos). Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, o Senador Hugo Ramos, solicita vistas, sendo deferido pela Presidência. 16) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 30, de 1981, do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Pavimentação de Rodovias Alimentadoras do Estado. Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, o Senador Hugo Ramos, solicita vistas, sendo deferido pela Presidência. 17) Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1981 — Complementar, que "altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 9 de novembro de 1967, que "estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma das Emendas nºs 01 a 03-CCJ, que oferece. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Senador Hugo Ramos, que manifesta opinião contrária às emendas apresentadas pelo Relator, assim como, externa dúvidas acerca da proposição, solicitando adiamento sobre a apreciação, para melhor exame; ao que, a Presidência esclarece não poder atender pois que a matéria como é de seu conhecimento, entrará em regime de urgência para apreciação em Plenário, entretanto, tendo amparo regimental, poderia Sua Excelência solicitar vistas ao projeto. Sendo então, solicitada vistas pelo Senador Hugo Ramos, que é deferido pela Presidência. 18) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 23, de 1981, do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), destinado a Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado. Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, o Senhor Presidente esclarece que a proposição encontrava-se com vistas ao Senador Lázaro Barboza, havendo sua Excelência devolvida-a no prazo regimental, concedendo-lhe a palavra para discutir. Com a palavra, o Senador Lázaro Barboza discorre em pronunciamento, sobre todas as razões pelas quais manifesta-se contrariamente a autorização pretendida pelo Governador do Estado de Goiás, acrescentando, que embora a imprensa de seu Estado, bem como, todo o governo, lança-lhe acusações de estar procrastinando a tramitação do processo, ele prova contrariamente, de-

volvendo o processo no prazo regimental, sem que ao menos tenha tido tempo para prolatar um voto escrito que pretendia. Solicitando da Presidência que aceite o mesmo posteriormente, para anexação ao processo. Ao que o Senhor Presidente defere, esclarecendo, em defesa de Sua Excelência, que testemunhava que em momento algum, na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Lázaro Barboza houvesse usado de qualquer expediente tendente a procrastinar aquele processo, pois o mesmo, havia sido despachado à Comissão, sendo distribuído ao Senador Benedito Canelas, para relatar e três dias após fora incluído em pauta para apreciação. Havendo na ocasião, o Senador Lázaro Barboza solicitado vistas ao mesmo, devolvendo-o no prazo regimental de cinco dias. Prosseguindo a discussão, usa da palavra o Senador Leite Chaves, argumentando a necessidade de um melhor exame da matéria, solicita vistas à mesma, prometendo na oportunidade, que não usaria do prazo facultado pelo Regimento e, faria sua devolução para inclusão em pauta da reunião extraordinária do dia seguinte. Sendo deferido pela Presidência. 19) Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1978, que "dispõe sobre a extinção da enfeiteuse de bens públicos e particulares e dá outras providências"; para apreciação das Emendas de nºs 01 a 05, de Plenário. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, o Senador Hugo Ramos, salientando que embora houvesse feito um exame sobre a matéria, não havia ainda se posicionado, razão pela qual votaria com restrições. Encerrada a discussão, e posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade, votando com restrições, os Senadores Hugo Ramos e Lenoir Vargas. 20) Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1981, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências". Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: favorável quanto ao mérito. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 21) Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício "S" nº 16, de 1976, do Senhor Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à Companhia Agropecuária Rio Araguaia-CAPRA, 10 glebas de terras devolutas situadas no interior daquele Estado. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: pelo encaminhamento à CLS, para análise de sua competência regimental. Antes de colocar em discussão, o Senhor Presidente esclarece que o projeto encontrava-se com vistas ao Senador Franco Montoro, havendo Sua Excelência devolvido-o apresentando declaração de voto, concedendo-lhe a palavra. Com a palavra, o Senador Franco Montoro discorre sobre as razões pelas quais manifesta-se contrariamente àquela autorização, sendo as mesmas alinhadas em sua declaração de voto que apresenta, subscrita também, pelos Senadores Lázaro Barboza e Leite Chaves. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer do Relator, a Comissão por maioria de votos aprova o mesmo. Com votos vencidos na forma da declaração de voto que apresentam, dos Senadores Franco Montoro, Lázaro Barboza e Leite Chaves. 22) Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981, que "introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral". Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: favorável quanto ao mérito, por oportuno e conveniente, na forma da Emenda nº 01-CCJ, que oferece. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Senador Hugo Ramos, esclarecendo ao Senador Franco Montoro, que embora concordando com o parecer exarado por Sua Excelência, solicitaria-lhe que retirasse a emenda apresentada, a fim de evitar o retorno do projeto à Câmara, por se tratar de um projeto que envolve matéria de maior relevância, dando assim, uma urgência ao mesmo. Em resposta, o Senador Franco Montoro diz concordar com a sugestão, retirando a emenda. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer, sem emenda, é o mesmo aprovado, por unanimidade. 23) Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1980, que "revoga o § 1º do artigo 178 e o item IV do artigo 219 do Código Civil — Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919". Relator: Senador Lázaro Barboza. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Leite Chaves, enaltecedo a iniciativa da Senadora Eunice Michiles, na apresentação daquela proposição, pois tem a mesma o objetivo de dar maior liberdade à mulher, contra os preconceitos ainda existentes na legislação brasileira acrescentando, que em visita a Cuba, verificou já existir naquele país legislação concernente à liberdade da mulher, com avanço superior ao Brasil. Finalizando, propõe que a Comissão aprove aquele projeto, bem como, dê-lhe todo apoio para aprovação no Congresso. Encerrada a discussão, e posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. 24) Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1981, que "estabelece, requisitos mínimos para implantação de projetos agropecuários no Nordeste, e dá outras providências". Relator: Senador Moacyr Dalla, que atendendo solicitação do autor, Senador Bernardino Viana, requere à Presidência

sua retirada de pauta, para reexame da proposição pelo autor. 25) Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1979, que “dispõe sobre a jornada de trabalho do motorista condutor de veículos utilizados no transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, fixa-lhe o salário profissional e determina outras providências”. Relator: Senador Moacyr Dalla, que também solicita à Presidência, a retirada de pauta da proposição, para reexame do parecer. 26) Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1981, “que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho”. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 01-CCJ, que oferece. Não há discussão e, colocado em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade. 27) Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1978, que “dispõe sobre as Ações Renovatórias de Locação”. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma das Emendas nºs 01 e 02-CCJ, que oferece. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 28) Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1981, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que “dispõe sobre a correção automática dos salários, etc.”. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: por audiência ao Ministério do Trabalho e Secretaria do Planejamento. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 29) Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1981 que revoga o artigo 240 e parágrafos, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 (Código Penal), e introduz parágrafo único no artigo 74 do Decreto-lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941 (Código de Processo Penal). Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Senador Leite Chaves, dizendo, que embora merecedoras de considerações as apreciações do Relator, permite-se divergir das mesmas. E solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela presidência. 30) Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980, que “erige em Monumento Nacional a Cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe”. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 31) Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1980, que “institui o Dia Nacional das Relações Públicas”. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. O Senhor Presidente esclarecendo que a ausência dos relatores das demais matérias, impossibilitava a continuidade da reunião, e como já havia designado reunião extraordinária para o dia seguinte, determina o adiamento da apreciação dos pareceres sobre as proposições, para dar continuidade amanhã, dia doze do corrente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.